

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR
N.º 131, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 509/2024
OF 567/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 5.965, de 22 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2018, que renova, a partir de 11 de agosto de 2014, autorização outorgada à Associação Amigos de Arari, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Arari, Estado do Maranhão.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 509

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 5.965, de 22 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2018, que renova, a partir de 11 de agosto de 2014, autorização outorgada à Associação Amigos de Arari, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Arari, Estado do Maranhão.

Brasília, 11 de julho de 2024.

Brasília, 20 de junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.013608/2014-21, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 24306/2018/SEI-MCTIC e nº 6278/2023/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.965, de 2018, de 22 de novembro de 2018, publicada em 30 de novembro de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Amigos de Arari, inscrita no CNPJ nº 02.059.800/0001-03, nos termos da Portaria nº 1451, de 06 de agosto de 2002, ambas chanceladas pelo Decreto Legislativo nº 319, publicado em 11 de agosto de 2004, vinculada ao FISTEL nº 50012476242, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de ARARI, estado do MARANHÃO.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/11/2018 | Edição: 230 | Seção: 1 | Página: 21

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 5.965/SEI, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53680.000668/1998 e nº 53900.013608/2014-21, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Amigos de Arari, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade do Município de Arari/MA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 567/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 5.965, de 22 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2018, que renova, a partir de 11 de agosto de 2014, autorização outorgada à Associação Amigos de Arari, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Arari, Estado do Maranhão.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 12/07/2024, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5896907** e o código CRC **F92F7A70** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

INFORME PROCESSUAL

DADOS DO INFORME	
Nº Processo:	53900.013608/2014-21
Interessado:	Associação Amigos de Arari
Setor:	Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
CNPJ:	02.059.800/0001-03
Serviço:	Radiodifusão Comunitária
UF:	MA
Localidade:	Arari
Tipo:	Renovação - Rádio Comunitária
Número do Tipo:	427

TABELA DE TIPOS DE TVR	
Número do Tipo	Tipo
417	Autorização - Rádio Comunitária
418	Concessão - Rádio Ondas Curtas
419	Concessão - Rádio Ondas Médias
420	Concessão Rádio Ondas Médias Educativa
421	Concessão Rádio Ondas Tropicais
422	Concessão Radiodifusão Sons e Imagens
423	Concessão TV Educativa
627	Perempção de Rádio/TV
424	Permissão Frequência Modulada Educativa
425	Permissão Rádio Frequência Modulada
426	Permissão Rádio Ondas Médias Local
427	Renovação Rádio Comunitária
428	Renovação Rádio Frequência Modulada
429	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa
430	Renovação Rádio Ondas Curtas
431	Renovação Rádio Ondas Médias
433	Renovação Rádio Ondas Médias Educativa
432	Renovação Rádio Ondas Médias Local
434	Renovação Rádio Ondas Tropicais
436	Renovação TV Educativa

435	Renovação TV Sons e Imagens
628	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
629	Transferência de Controle Societário



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 07/12/2018, às 17:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3656180** e o código CRC **22A1C435**.

Referência: Processo nº 53900.013608/2014-21

SEI nº 3656180

ISRAEL ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA GALVAO

Assinado de forma digital por ISRAEL ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA GALVAO
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Pessoa Física A3, ou=ARSERPHO, ou=Autoridade Certificadora SERPROACF, cn=ISRAEL ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA GALVAO
Dados: 2018.12.27 17:18:32 -02'00'

Exmo Sr. Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado das Comunicações,

A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE ARARI, inscrita no CNPJ sob o nº 02.059.800/0001-03, com sede na Avenida Dr. João Silva Lima s/n.º, Centro, na cidade de Arari, Estado do Maranhão, CEP 65480-000, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente autorizada conforme Portaria nº 1451 datada de 02/08/2002 publicado no Diário Oficial da União datado de 06/08/2002 e Decreto Legislativo nº 319 datado de 10/08/2004, publicado no Diário Oficial da União datado de 11/08/2004, vem respeitosamente à presença de Va. Exa. requerer a renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Arari/MA, canal 200, em atendimento ao subitem 20.2 da Norma nº 1/2011, bem como, apresentar a documentação de que trata o item 20.3 da Norma nº 1/2011 aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União.

Arari /MA, 20 de maio de 2014.

MARIA GORETTE PINTO COELHO
DIRETORA GERAL
CPF 147.972.403-34

End. p/ corresp.: Avenida Dr. João Silva Lima s/n.º, Centro, na cidade de Arari, Estado do Maranhão, CEP 65.480-000
Telefone para contato: 98-34531250 TIM-81135309 CLARO-84408745
Correio eletrônico (e-mail): progressofmarri@hotmail.com; engajane@hotmail.com

Nome do representante da entidade: MARIA GORETTE PINTO COELHO
CPF 147.972.403-34


Jane Mary Rocha de Farias
Engenheira Eletricista
CREA RN Nº 110661975-7

01/36

MC/PROTOCOLO
DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO
Em 26/08/14 às 16:30 horas
Assinatura: 

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE ARARI**, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, utilizando o **canal 200 / frequência 87,9 MHz** na localidade de **Arari**, Estado do Maranhão, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Arari / MA, 20 de maio de 2014.

Assinaturas



Jane Mary Rocha de Farias
Engenheira Eletricista
CREA RN Nº 110661975-7

JANE MARY ROCHA DE FARIAS
CREA nº 110661975-7
CPF Nº 125.921.963-15



MARIA GORETTE PINTO COELHO
DIRETORA GERAL
CPF 147.972.403-34

End. p/ corresp.: Avenida Dr. João Silva Lima s/n.º, Centro, na cidade de **Arari**, Estado do Maranhão, CEP 65.480-000
Telefone para contato: 98-34531250 TIM-81135309 CLARO-84408745
Correio eletrônico (e-mail): progressofmarri@hotmail.com; engajane@hotmail.com



Jane Mary Rocha de Farias
Engenheira Eletricista
CREA RN Nº 110661975-7

02/36



Menu Principal ▼

BOM DIA
JANE MARY ROCHA DE FARIASSistemas
Interativos

BOLETO » » Nada Consta

menu ajuda

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS
ADMINISTRADAS PELA ANATEL****Nome:** ASSOCIACAO 'AMIGOS DE ARARI' - AAA**CNPJ:** 02.059.800/0001-03

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:32:26 do dia 19/08/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/09/2014.

Certidão expedida gratuitamente.

Jane Mary Rocha de Farias
Engenheira Eletricista
CREA RN Nº 110661975-7

03/36

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.059.800/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/04/1997
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO AMIGOS DE ARARI A. A. A.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R JUSTINA FERNANDES	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 65.480-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARARI	UF MA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **19/08/2014** às **11:29:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar


Jane Mary Rocha de Faria
Engenheira Eletricista
CREA RN Nº 110661071

04/36





Certifico que a presente cópia
fotostática é a reprodução fiel
do documento original. Dou fé.

46.05.14

ASSIM COMO QUALQUER DISCRIMINAÇÃO POLÍTICA, FILOSÓFICA, RACIAL, RELIGIOSA, SEXUAL, DE GÊNERO OU DE QUALQUER NATUREZA, NA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS. § 2º SERÁ OBRIGATÓRIA A PLURALIDADE DE OPINIÕES E VERSÃO, DE FORMA SIMULTÂNEA EM MATÉRIAS POLEMICAS, NA PROGRAMAÇÃO OPINATIVA E INFORMATIVA, DIVULGANDO SEMPRE, AS DIFERENTES INTERPRETAÇÕES RELATIVAS AOS FATOS NOTICIADOS; § 3º QUALQUER CIDADÃO DA COMUNIDADE BENEFICIADA TERÁ DIREITO A EMITIR OPINIÕES SOBRE QUAISQUER ASSUNTOS ABORDADOS NA PROGRAMAÇÃO DA EMISSORA, BEM COMO MANIFESTAR IDÉIAS, PROPOSTAS, SUGESTÕES, RECLAMAÇÕES OU REIVINDICAÇÕES, DEVENDO APENAS OBSERVAR O MOMENTO ADEQUADO DA PROGRAMAÇÃO PARA FAZÊ-LO, MEDIANTE PEDIDO ENCAMINHADO À DIREÇÃO RESPONSÁVEL PELA RÁDIO COMUNITÁRIA. ART. 3º - OS DIRIGENTES E ASSOCIADOS NÃO RESPONDERÃO, NEM MESMO SUBSIDIARIAMENTE, PELAS OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS PELA ENTIDADE, RESSALVADAS OS CASOS EM QUE OS DIRIGENTES RESPONDERÃO POR COMPROVADA CULPA DO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES. ART. 4º - A RECEITA DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE ARARI SERÁ UTILIZADA ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE, PARA A CONSECUÇÃO DE SUAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS E NÃO SERÁ ADMITIDA A REMUNERAÇÃO DE SEUS PELO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, BEM COMO A DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS (SOBRAS), DIVIDENDOS, VANTAGENS OU BONIFICAÇÕES A QUALQUER DOS SEUS ASSOCIADOS OU DIRIGENTES. II- DOS ASSOCIADOS. ART. 5º - SERÃO ADMITIDOS COMO ASSOCIADOS AS PESSOAS FÍSICAS JURÍDICAS QUE TENHAM PREENCHIDO FORMULÁRIO PRÓPRIO E ADMITIDAS EM ASSEMBLÉIA GERAL, COM RESIDÊNCIA OU SEDE NESTE MUNICÍPIO, DESDE QUE SE COMPROMETEM A RESPEITAR E CUMPRIR AS DISPOSIÇÕES DESTE ESTATUTO. ART. 6º - A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE ARARI, SERÁ COMPOSTA PELAS SEGUINTE CATEGORIAS DE ASSOCIADOS: I- FUNDADORES- FORMADA POR TODOS AQUELES QUE ASSINARAM A ATA DE FUNDAÇÃO. II - CONTRIBUINTES E EFETIVOS- FORMADA PELOS ASSOCIADOS QUE INGRESSOU NA ASSOCIAÇÃO POSTERIORMENTE SUA FUNDAÇÃO; II - HONORÁRIOS - FORMADA POR PESSOAS OU ENTIDADES QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTES SERVIÇOS À SOCIEDADE. ART. 7º - AS CONTRIBUIÇÕES DOS ASSOCIADOS SERÃO REGULADAS EM ASSEMBLÉIA GERAL. ART. 8º SÃO DIREITOS E DEVERES: A) O DIREITO DE VOTO E DE CONCORRER ÀS ELEIÇÕES, PODENDO SER VOTADOS PARA CARGOS DIRETIVOS, DESDE QUE ATENDAM AO DISPOSITIVO NO § 2º DO ART. 12; B) MANTER SUA CONTRIBUIÇÃO EM DIA, CONFORME ESTIPULADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL. C) RESPEITAR AS DISPOSIÇÕES DESTE ESTATUTO E O REGIMENTO ASSIM COMO AS DELIBERAÇÕES TOMADAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES E DIRIGENTES DA ASSOCIAÇÃO; D) ZELAR PELO BOM NOME DA ASSOCIAÇÃO; E) ACEITAR E DESEMPENHAR COM ZELO, PROIBIDADE E DEDICAÇÃO AO CARGO OU COMISSÃO PARA O QUAL FOR ELEITO OU DESIGNADO. ART. 9º - SÃO PASSÍVEIS DE PUNIÇÃO TEMPORÁRIA OU DE EXCLUSÃO DEFINITIVA DO QUADRO SOCIAL, HAVENDO JUSTA CAUSA, OS ASSOCIADOS QUE INFRINGIREM ESTE ESTATUTO, DESDE SUA TRANSGRESSÃO SEJA INDICADA MEDIANTE REQUERIMENTO DIRIGIDO A DIRETORIA QUE, FRENTE A PROCEDÊNCIA DA SOLICITAÇÃO, DEVERÁ SUBMETÊ-LA À ASSEMBLÉIA GERAL, CONVOCADA ESPECIALMENTE PARA ESTE FIM, PARA DELIBERAÇÃO FUNDAMENTADA, ASSEGURADO O AMPLO DIREITO DE DEFESA DO ASSOCIADO EM QUESTÃO. III - DOS ÓRGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO. ART. 10º - SÃO ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE ARARI; A) ASSEMBLÉIA GERAL; B) DIRETORIA; C) CONSELHO COMUNITÁRIO. ART. 11º - ASSEMBLÉIA GERAL, ÓRGÃOS MÁXIMO DE DELIBERAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE ARARI, SERÁ COMPOSTA POR SEUS ASSOCIADOS E OCORRERÁ ORDINARIAMENTE A CADA ANO, NO ÚLTIMO DOMINGO DO MÊS DE DEZEMBRO PARA A AVALIAÇÃO E

06/36

Jane Mary Rocha de Farias
Engenheira Eletricista
CREA RN Nº 110661975-7



a presente cópia
é a reprodução fiel
do original. Dou fé.

16.05.14

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA DIRETORIA E DO CONSELHO COMUNITÁRIO E EXTRAORDINARIAMENTE PODERÁ SER CONVOCADA PARA DESTITUIÇÃO DOS DIRIGENTES E ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, RESPEITANDO-SE O DISPOSTO NO § 1º. §1º - A ASSEMBLÉIA GERAL PODERÁ SER CONVOCADA EXTRAORDINARIAMENTE PELA MAIORIA DA DIRETORIA, POR UM TERÇO DOS ASSOCIADOS FUNDADORES OU, NO MÍNIMO, UM QUINTO DOS ASSOCIADOS (COLABORADORES OU EFETIVOS) PARA DISCUSSÃO E DECISÃO RELATIVA A ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL. QUANDO A DELIBERAÇÃO SE RELACIONAR A DESTITUIÇÃO DE DIRIGENTES OU ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA SERÁ EXIGIDO O VOTO CONCORDE DE DOIS TERÇOS DOS PRESENTES À ASSEMBLÉIA ESPECIALMENTE CONVOCADA ESPECIALMENTE PARA ESSE FIM, NÃO PODENDO ELA DELIBERAR, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, SEM A MAIORIA ABSOLUTA DOS ASSOCIADOS, OU COM PELO MENOS DE UM TERÇO NAS CONVOCAÇÕES SEGUINTE. § 2º - A CONVOCAÇÃO PODERÁ SER FEITA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE OITO DIAS, ATRAVÉS DE EDITAL OU COMUNICADO AFIXADO NA SEDE DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE ARARI E ESTÚDIO DA RÁDIO PRÓGRESSO, BEM COMO NA SEDE DAS ENTIDADES QUE COMPÕEM O CONSELHO COMUNITÁRIO E COM DIVULGAÇÃO ATRAVÉS DE PELO MENOS QUATRO CHAMADAS DIÁRIAS DURANTE A PROGRAMAÇÃO DA EMISSORA, DEVENDO CONTER, DATA, HORA, LOCAL E PAUTA DA REUNIÃO. § 3º - A ASSEMBLÉIA GERAL DELIBERARÁ EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO SOMENTE COM METADE MAIS UM DOS ASSOCIADOS APTOS A VOTAR E, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, TRINTA MINUTOS APÓS COM QUALQUER NÚMERO DOS ASSOCIADOS APTOS A VOTAR, RESPEITADAS AS DISPOSIÇÕES IMPOSTAS NO § 1º. §4º - A ASSEMBLÉIA GERAL CONVOCADA PARA FINS ELEITORAIS, ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS OU MÓVIES EXTINÇÃO DA ENTIDADE, DEVERÁ SER CONVOCADA COM TRINTA DIAS DE ANTECEDÊNCIA E, DELIBERARÁ CONFORME ESTE ESTATUTO, MEDIANTE VOTO DOS ASSOCIADOS EM DIA COM SUAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS FILIADOS A PELO MENOS SEIS MESES, RESPEITADAS AS DISPOSIÇÕES IMPOSTAS NO § 1º. ART.12º - A DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE ARARI, ÓRGÃO EXECUTIVO E ADMINISTRATIVO, SERÁ COMPOSTA POR UM DIRETOR GERAL, UM DIRETOR ADMINISTRATIVO E UM DIRETOR DE OPERAÇÕES, ELEITOS EM ASSEMBLÉIA GERAL PARA UM MANDATO DE 05 (CINCO) ANOS, PERMITIDA A REELEIÇÃO. § 1º - A DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE ARARI PODERÁ SER SUBSTITUÍDA, PARA FINALIZAÇÃO DO MANDATO, NO TODO OU EM PARTE, MEDIANTE DECISÃO EM ASSEMBLÉIA GERAL, RESPEITADAS AS DISPOSIÇÕES DISPOSTAS NO § 1º. § 2º - APENAS FARÃO PARTE DA DIRETORIA BRASILEIROS NATOS OU NATURALIZADOS HÁ MAIS DE DEZ ANOS E MAIORES DE 18 ANOS OU EMANCIPADOS, CUJAS RESIDÊNCIAS SEJAM SITUADAS NA ÁREA DA COMUNIDADE ATENDIDA E AINDA, TAIS DIRIGENTES NÃO PODERÃO ESTAR NO EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO QUE LHES ASSEGURE IMUNIDADE PARLAMENTAR OU FUNÇÃO DA QUAL DECORRA FORO ESPECIAL. ART. 13º - SÃO ATRIBUIÇÕES: I) DA DIRETORIA: A) ADMINISTRAR E SUPERINTENDER OS TRABALHOS E O PATRIMÔNIO DE ENTIDADE; B) CONVOCAR AS REUNIÕES E ASSEMBLÉIAS GERAIS; C) REPRESENTAR A ASSOCIAÇÃO EM ATOS PÚBLICOS OU INTERNOS; D) REALIZAR TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO DA ASSOCIAÇÃO; E) APRESENTAR RELATÓRIO ANUAL A ASSEMBLÉIA GERAL, A CERCA DO BALANÇO PATRIMONIAL E RELATÓRIOS DE ATIVIDADES; F) PRESTAR AS CONTAS AO FINAL DE CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO; G) DESENVOLVER E PROMOVER O INTERCÂMBIO COM A COMUNIDADE E ENTIDADES AFINS; H) CRIAR E INSTALAR SERVIÇOS E DEPARTAMENTOS PARA A REALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTOS DAS FINALIDADES DA ENTIDADE; I) ALIENAR, DECIDIR SOBRE AQUISIÇÃO E CONSTITUIR ÔNUS SOBRE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL; II) DE CADA DIRIGENTE:

07/36

Jane Mary Rocha de Farias
Engenheira Eletricista
CREA RN Nº 110661975-7



presente cópia
reprodução fiel
original. Dou fé.

16.05.14

A) AO DIRETOR GERAL COMPETE: REPRESENTAR A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE ARARI, PASSIVA E ATIVA, JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE, COORDENAR E PRESIDIR AS REUNIÕES DA DIRETORIA; ASSINAR CONTRATOS, AJUSTES OU CONVÊNIOS DE INTERESSE DA ASSOCIAÇÃO, MOVIMENTAR A CONTA BANCÁRIA CONJUNTA DA ENTIDADE COM OS DEMAIS RESPONSÁVEIS, VOTAR E DETER O VOTO DE DESEMPATE NAS DELIBERAÇÕES DA DIRETORIA E EM ASSEMBLÉIA GERAL; PRATICAR TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS À ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE, ORGANIZAR SEUS SERVIÇOS E DEPARTAMENTOS; PARTICIPAR E PRESIDIR AS REUNIÕES DO CONSELHO COMUNITÁRIO; B) A DIRETOR ADMINISTRATIVO COMPETE: GERIR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DA ENTIDADE, DIRIGIR E SUPERVISIONAR TODOS OS SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO DA ASSOCIAÇÃO, ASSINAR CONTA CONJUNTA COM OS DEMAIS RESPONSÁVEIS E ASSINAR COM O PRESIDENTE TODOS OS DOCUMENTOS CONCERNENTES A VIDA FINANCEIRA DA ASSOCIAÇÃO, SECRETARIAR AS REUNIÕES DA DIRETORIA, LAVRAR AS ATAS, TER SOB SUA GUARDA OS LIVROS, ATAS E PARECERES DA ENTIDADE, BEM COMO TODOS OS DOCUMENTOS RELATIVOS A TESOUREARIA E SECRETARIA, DIRIGIR E SUPERVISIONAR OS SERVIÇOS DA TESOUREARIA E DA SECRETARIA, ORGANIZAR E MANTER A ESCRITURAÇÃO DO MOVIMENTO ECONÔMICO FINANCEIRO DA ENTIDADE; C) AO DIRETOR DE OPERAÇÕES COMPETE: IMPLEMENTAR E SUPERVISIONAR TODOS OS ASPECTOS CONCERNENTES A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, RELATIVAMENTE AOS SEUS ASPECTOS LEGAIS, TÉCNICOS E QUALITATIVOS, GERIR E CAPTAR OS RECURSOS ADVINDOS DE PATROCÍNIO SOB FORMA DE APOIO CULTURAL, BEM COMO SUPERVISIONAR E TER SOB SUA GUARDA TODO O PATRIMÔNIO CONSIDERADO NO ÂMBITO DAS OPERAÇÕES RELATIVAS AO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO; PROMOVER A INTEGRAÇÃO DA COMUNIDADE COM O SERVIÇO PRESTADO; ART. 14º - O CONSELHO COMUNITÁRIO, ELEITO EM ASSEMBLÉIA GERAL PARA O MANDATO IGUAL A DA DIRETORIA, SERÁ COMPOSTA POR, NO MÍNIMO, CINCO PESSOAS REPRESENTANTES DE ENTIDADES DA COMUNIDADE LOCAL, TAIS COMO ASSOCIAÇÕES DE CLASSE, BENEMÉRITAS, RELIGIOSAS OU DE MORADORES, DESDE QUE LEGALMENTE INSTITUÍDAS, COM O OBJETIVO DE ACOMPANHAR A PROGRAMAÇÃO DA EMISSORA, COM VISTA AO ATENDIMENTO DO INTERESSE EXCLUSIVO DA COMUNIDADE. PARÁGRAFO ÚNICO - O CONSELHO COMUNITÁRIO DEVERÁ ORGANIZAR-SE ATRAVÉS DE SEU REGIMENTO INTERNO E CUMPRIRÁ AS ATRIBUIÇÕES DEFINIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE SOBRE O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DEVENDO PERIODICAMENTE ELABORAR RELATÓRIO RESUMIDO CONTENDO A DESCRIÇÃO DA GRADE DE PROGRAMAÇÃO, BEM COMO SUA AVALIAÇÃO. IV - DAS ELEIÇÕES. ART. 15º - AS CHAPAS PARA A DIRETORIA ESTARÃO APTAS, SE ENTREGUES ATÉ TRÊS DIAS ANTES DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ELEIÇÃO, POR REQUERIMENTO A COMISSÃO ELEITORAL, ACOMPANHADA DE NOMINATA COMPLETA E PELO DEVIDO EXPRESSO CONSENTIMENTO DE SEUS MEMBROS BEM COMO DO REFERENDUM DE, NO MÍNIMO, UM DÉCIMO DE ASSOCIADOS APTOS A VOTAR. § 1º - É VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE ASSOCIADOS EM MAIS DE UMA CHAPA, BEM COMO O VOTO CUMULATIVO OU POR PROCURAÇÃO. § 2º - A DIRETORIA SERÁ FORMADA PELA CHAPA QUE ALCANÇAR A MAIORIA DOS VOTOS OU DE ACORDO COM PROPORCIONALIDADE DOS VOTOS OBTIDOS POR CADA CHAPA, DESDE QUE OBTIDO O MÍNIMO DE VINTE POR CENTO DOS VOTOS VALIDOS TOTALIZADOS NO PROCESSO ELEITORAL. A ESCOLHA DO CRITÉRIO PARA CONTAGEM SERÁ DECIDIDA NO INÍCIO DA AG. V- DA PROGRAMAÇÃO. ART. 16º - A PROGRAMAÇÃO DA EMISSORA, DEVERÁ RESPEITAR TODOS OS PRINCÍPIOS E NORMAS DISPOSTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE NO TERRITÓRIO NACIONAL SOBRE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA. PARÁGRAFO ÚNICO - SERÁ VEDADA A TRANSFERÊNCIA DA OUTORGA E A FORMAÇÃO DE

08

Jane Mary Rocha de Farias
Engenheira Eletricista
CREA RN Nº 110661975-7

REDE, EXECUTADAS AS SITUAÇÕES DE GUERRA, CALAMIDADE PÚBLICA, EPIDEMIAS E AS TRANSMISSÕES OBRIGATORIAS DOS PODERES EXECUTIVO, JUDICIÁRIO LEGISLATIVO, DEFINAS EM LEIS. TAMBÉM SERÁ VEDADA A CESSÃO OU ARRENDAMENTO DA EMISSORA DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA OU DE HORÁRIOS DE SUA PROGRAMAÇÃO. VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO. ART. 17º - O PATRIMÔNIO E RECEITA DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE ARARI SERÁ COMPOSTO PELAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEFINIDAS PELA ASSEMBLÉIA GERAL, PELAS DOAÇÕES, AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES, PELOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, PEÇAS RENDAS E JUROS DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÃO FINANCEIRA, PELOS SALDOS DE EXERCÍCIOS FINANCEIROS ANTERIORES TRANSFERIDOS PARA A CONTA PATRIMONIAL, POR VALORES ADVINDOS D SUAS ATIVIDADES COMUNITÁRIAS, BEM COMO POR AQUELES DECORRENTES DO PATROCÍNIO SOB FORMA DE APOIO CULTURAL. PARÁGRAFO ÚNICO - TODA RECEITA OU DESPESA DEVERÁ SER APROVADA PELA DIRETORIA E NENHUM MEMBRO DE SEU QUADRO DIRETIVO SERÁ REMUNERADO. VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO. ART. 18º - ESTE ESTATUTO PODERÁ SER REFORMADO, NO TODO OU EM PARTE, POR DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA, ESPECIALMENTE CONVOCADA PARA ESTE FIM, SENDO EXIGIDO O VOTO CONCORDE DE DOIS TERÇOS DOS PRESENTES À ASSEMBLÉIA, NÃO PODENDO ELA DELIBERAR, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, SEM A MAIORIA ABSOLUTA DOS ASSOCIADOS, OU COM PELO MENOS DE UM TERÇO NAS CONVOCAÇÕES SEGUINTE. ART. 19º- A DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE ARARI OCORRERÁ SEGUNDO DECISÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL, E O REMANESCENTE DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO, SERÁ DESTINADO A ENTIDADE DE FINS NÃO ECONÔMICOS CONGÊNERE, DEFINIDA NA ASSEMBLÉIA. VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS ART. 20º - OS CASOS OMISSOS NESTE ESTATUTO SERÃO RESOLVIDOS PELA DIRETORIA, COM RECURSO A ASSEMBLÉIA GERAL, PELO ASSOCIADO QUE SE ACHAR PREJUDICADO. ART. 21º - O PRESENTE ESTATUTO FOI APROVADO NA ASSEMBLÉIA GERAL DE 05 DE OUTUBRO DE 2009 E ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA INSCRIÇÃO NO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, AVERBANDO-SE A ESTE REGISTRO TODAS AS ALTERAÇÕES POR QUE PASSAR. ARARI-MARANHÃO, 02 DE OUTUBRO DE 2009. ASSINATURAS ILEGÍVEIS. NADA MAIS SE CONTINHA DO REFERIDO DOCUMENTO PARA AQUI BEM E FIELMENTE TRANSCRITO PARA O SEU PRÓPRIO ORIGINAL COM O QUAL CONFERI E DOU FÉ. ARARI-MA, 26 DE OUTUBRO DE 2009. Antonio de Jesus da Silva Garcia, Escrivão do 1º Ofício. CPF.008.005.893-00 Comarca de Arari-MA. Era o que continha no presente termo do qual

Eu,.....*Pâmella Santos Pestana*.....Pâmella Santos Pestana, Tabeliã/Registradora Substituta, subscrevi, digitei e assino.

Arari-MA, 16 de maio de 2014.

Pâmella Santos Pestana
Pâmella Santos Pestana

Tabeliã/Registradora Substituta

Pâmella Santos Pestana
Tabeliã / Registradora Substituta
2º Ofício Extrajudicial Arari-MA



2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE ARARI
LIMA, 20-A, ARARI-MA, CEP 65488-000. TEL. (98) 334330615

Certifico que a presente cópia
fotostática é fiel ao
do documento original. Dou fé.

16.05.14

☐ RAFAEL COUTO VIEIRA - TABELIÃO
☐ ANA CAMILA DE ARAÚJO COSTA COUTO - SUBST
ESCREVENTE: *Pâmella Santos Pestana*

ARARI-MA

AUXÍLIO SOMENTE COM SELO
DE AUTENTICIDADE

09/1
Jane Mary Rocha de Farias
Jane Mary Rocha de Farias
Engenheira Eletricista
CA RN Nº 110661975-7



**DECLARAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO
DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Eu, **MARIA GORETTE PINTO COELHO**, na qualidade de representante legal da **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE ARARI**, declaro para os devidos fins que:

- a emissora não veicula nenhuma publicidade, ficando ressalvados os casos de apoio cultural;
- a emissora reserva um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de tempo de sua programação para a transmissão de conteúdos noticiosos, de acordo com o que estabelece o art. 67, 3, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; e
- a emissora cumpre a finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.

Arari /MA, 20 de maio de 2014.


MARIA GORETTE PINTO COELHO
DIRETORA GERAL
CPF 147.972.403-34

End. p/ corresp.: Avenida Dr. João Silva Lima s/n.º, Centro, na cidade de **Arari**, Estado do Maranhão, CEP 65.480-000
Telefone para contato: 98-34531250 TIM-81135309 CLARO-84408745
Correio eletrônico (e-mail): progressofmarri@hotmail.com; engajane@hotmail.com


Jane Mary Rocha de Farias
Engenheira Eletricista
CREA RN Nº 110661975-7

10 / 36

DECLARAÇÃO

MARIA GORETTE PINTO COELHO, dirigente da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE ARARI, declara que:

“ Todas as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, são brasileiros natos e funcionários da emissora.”

CESAR COSTA ABUSALE

Gestor da Área Editorial

CPF : 216.003.763-04

CI: 043654332011-0 SSP/MA

JOÃO BATISTA ERICEIRA SILVA

Gestor da Área de Programação

CPF : 051.411.003-16

CI: SSP/MA

Segue em anexo comprovante do CPF e carteira de identidade.

Arari /MA, 20 de maio de 2014.


MARIA GORETTE PINTO COELHO
DIRETORA GERAL
CPF 147.972.403-34

End. p/ corresp.: Avenida Dr. João Silva Lima s/n.º, Centro, na cidade de **Arari**, Estado do Maranhão, CEP 65.480-000

Telefone para contato: 98-34531250 TIM-81135309 CLARO-84408745

Correio eletrônico (e-mail): progressofmarri@hotmail.com; engajane@hotmail.com


Jane Mary Rocha de Farias
Engenheira Eletricista
CREA RN Nº 110661975-7

11/36

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAI920089462





ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 043654332011-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/11/2011

NOME CESAR COSTA ABUSALE

FILIAÇÃO JOSE MOISES ABUSALE E LUIZA ALVES COSTA

NATURALIDADE VITORIA DO MEARIM - MA DATA DE NASCIMENTO 30/11/1958

DOC ORIGEM CASAM. N.5140 FLS.02V LIV.21B

CPF 216003763-04 PIS/PASEP 10726027887

SÃO LUIS-MA P-244 ASSINATURA DO DIRETOR VIA-01

LEI Nº 7 116 DE 29/08/83



Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

Arari-MA 12/05/14

Antonio de Jesus da Silva Garcia
Antonio de Jesus da Silva Garcia
Tabelião Substituto
CPF: Nº 000.005.893-0
Ararari-MA

Jane Mary Rocha de Farias
Jane Mary Rocha de Farias
Engenheira Eletricista
CREA RN Nº 110661975-7

12/36

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAID13909149

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 036908542009-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/03/2009

NOME JOAO BATISTA ERICEIRA SILVA

FILIAÇÃO MARIA DO ESPIRITO SANTO ERICEIRA SILVA

NATURALIDADE VITORIA DO MEARIM - MA DATA DE NASCIMENTO 08/05/1991

DOC. ORIGEM NASC. N.21126 FLS.211 LIV.A-32

051411003-16

P-2

ASSINATURA DO TITULAR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

VIA-01

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Certifico que a presente cópia é reprodução
fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

Arari-MA, 12/05/14

Antonio de Jesus da Silva Garcia

Tabellão

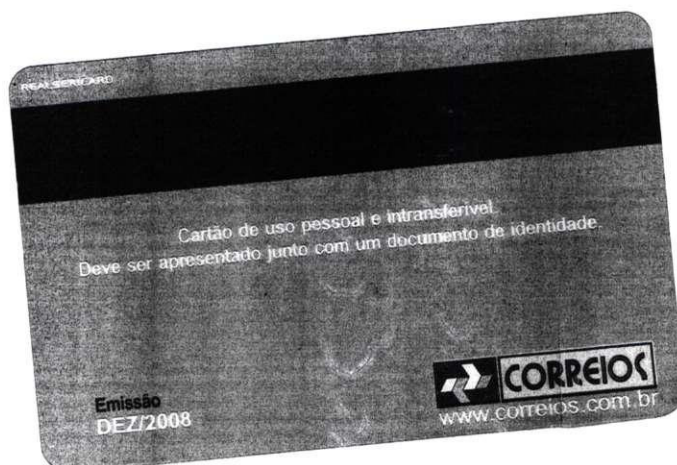
CPF: Nº 008.003.893-6

Arari-MA

Jane Mary Rocha de Farias

Engenheira Eletricista

CREA RN Nº 110661975-7



13/36

Relação de Associados da

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE ARARI

PESSOAS JURÍDICAS

Nome	CNPJ	Endereço
Fundação Cultural de Arari	06.659.437/0001-18	Rua Dep José Pedro de Souza, nº 110
Associação da Doutrina Cristã	12.122.040/0001-95	Praça da Bandeira, nº 03
Sind. dos Trabalhadores Rurais de Arari	06.222.392/0001-10	Rua Pe José da Cunha D'êça, nº 141

14/36

Jane Mary Rocha de Farias
Engenheira Eletricista
RN Nº 110861975-7

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE ARARI

RELAÇÃO DE ASSOCIADOS

(Pessoas Naturais)

Nome	RG	Endereço
Maria Gorete Pinto Coelho	43370095	Rua Leão Santos, nº 10
Raimundo César G. Ribeiro	21684294-8	Rua da Esperança, nº 42
Luis Gonzaga Oliveira	36112682	Av. João Lima, nº 137
Regilda Martins Pereira	897167	Av. Maria Ribeiro, s/n
Terezinha das Mercês Rodrigues	362696	Av. João Lima, nº 24
José Carlos Garcia Ribeiro	26503921	Rua Zuleide Bogéa, nº 148
Marcelino Almeida	028723602005-9	Av. João Lima, nº 115
Marly Vale Cutrim	41257395-4	Rua Novo Horizonte, s/n
Maria Celeste Martins Pereira	5447993-2	Rua Pe José da Cunha D'êça, nº 176
Cauby Moreno Pinto	013700401999-6	Rua Bela Vista, nº 32
Moisele Rodrigues Souza	25451342003-7	Rua Trav. da Delegacia, nº 54
Augusto César P. Vale	032735392007-0	Rua Leão Santos, nº 58
Leidiane Prazeres Rodrigues	17817802001-7	Av. João Lima, nº 66
João Batista Ericeira Silva	036908542009-6	Rua do Arame, s/n
Cláudio Robert S. Martins	00007840893-8	Rua da Coréia, s/n
Ana Cleide F. Soares	29217294-0	Rua da Franca, nº 85
Cleres de Jesus Nogueira	21817792002-9	Av. da Saudade, s/n
Benedito Santos Dutra	74991297-9	Rua Zuleide Bogéa, nº 44
Martilene Silva Rodrigues	19756112002-6	Rua Coronel Horacio de Sousa, nº 74
Antônio Pinto C. Filho	97624298-2	Rua José Joaquim Batalha, nº 72
Bartolomeu Barbosa	000078676497-0	Av. Maria R. Prazeres, nº 164
Mary de Jesus M. Cabral	13703582000-0	Av. Brasil, nº 125
Adriano da Silva Machado	019601722002-1	Rua N. S. da Graça, s/n

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA – RENOVAÇÃO DE OUTORGA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Rádio Comunitária

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

DENOMINAÇÃO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE ARARI-AAA

DENOMINAÇÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

CGC

02.059.800/0001-03

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

RADIO PROGRESSO FM

Portaria de Autorização nº 1451 de 02/08/2002 Publicada no D.O.U de 06/08/2002

Decreto Legislativo nº 319 de 10/08/2004 Publicado no D.O.U de 11/08/2004

1. LOCALIZAÇÃO DA SEDE DA ENTIDADE

LOGRADOURO

Avenida Dr. João Silva Lima, s/n.º

BAIRRO

CIDADE

Centro Arari

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

MA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

0 3 ° 2 7 ' 3 9 S 4 4 ° 4 6 ' 3 2 " w "

- A sede da entidade encontra-se a menos de 1km do sistema irradiante?

NÃO ☐SIM ☒

2. LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

LOGRADOURO

Avenida Dr. João Silva Lima s/n.º

BAIRRO

CIDADE

Centro Arari

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

MA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

0 3 ° 2 7 ' 3 9 S 4 4 ° 4 6 ' 3 2 " w "

- São as mesmas coordenadas que constam na última licença expedida?

NÃO ☐SIM ☒

- É o mesmo endereço que consta na última licença expedida?

NÃO ☐SIM ☒

3. LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO (Caso o estúdio não se encontre no local do sistema irradiante especifique como será feita a ligação entre o estúdio e o sistema irradiante no campo 8. "Outras informações de interesse")

LOGRADOURO

Avenida Dr. João Silva Lima s/n.º

BAIRRO

CIDADE

Centro Arari

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

MA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

0 3 ° 2 7 ' 3 9 S 4 4 ° 4 6 ' 3 2 " w "


Jane Mary Rocha de Farias
Engenheira Eletricista
CREA RN Nº 110661975-7

16/36

4. TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE

AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA

MODELO

POTÊNCIA DE FABRICA

Nº HOMOLOGAÇÃO

SP 5025**2 5 , 0 watts 0 6 8 0 - 0 3 - 0 5 2 8**

POTÊNCIA DE OPERAÇÃO

POTÊNCIA MEDIDA

2 5 , 0 watts**2 5 , 0 watts**

FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO

FREQUÊNCIA MEDIDA

8 7 , 9 MHz**8 7 , 9 MHz**

5. TRANSMISSOR AUXILIAR (se houver)

FABRICANTE

INEXISTENTE

MODELO

POTÊNCIA DE FABRICA

Nº HOMOLOGAÇÃO

POTÊNCIA DE OPERAÇÃO

POTÊNCIA MEDIDA

watts

watts

FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO

FREQUÊNCIA MEDIDA

MHz

MHz

- Os dados dos transmissores são os mesmos dados
que constam na última licença expedida?

NÃO ☐SIM ☒

6. SISTEMA IRRADIANTE - ANTENA/TORRE

FABRICANTE DA ANTENA

MONTEL SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA

MODELO

MTDIP0 100/1

GANHO max (Gt)

ALTURA EM RELAÇÃO AO SOLO

ALTURA DA TORRE

ALTITUDE DO LOCAL

0 , 0 dBd**, 0 m****3 0 , 0 m****, 0**

- Os dados do sistema irradiante são os mesmos que constam na última licença
expedida?

NÃO ☐SIM ☒

7 - LINHA DE TRANSMISSÃO

FABRICANTE

CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA

MODELO

RGC 213

COMPRIMENTO(L)

ATENUAÇÃO EM 100 m (AL)

PERDAS NA LINHA (PL)

EFICIÊNCIA DA LINHA (η)**4 0 , 0 m****4 , 1 85 dB****1 , 6 7 4 dB****0 , 6 8**Perdas na linha (PL) = $\frac{L \cdot AL}{100}$ Eficiência da linha (η) = $10^{-\frac{(PL)}{10}}$

100

10


Jane Mary Rocha de Farias
Engenheira Eletricista
CREA RN Nº 110661975-7

17 / 36

8 - OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE

9- INSTRUMENTOS EMPREGADOS NA VISTORIA:

ANALIZADOR DE ESPECTRO 8566 B, HEWLETT PACKARD
GERADOR DE SINAIS 8660D, HEWLETT PACKARD
MEDIDOR DE POTÊNCIA 438A, HEWLETT PACKARD
FREQUENCÍMETRO 5335A, HEWLETT PACKARD
OSCILOSCÓPIO 2465A, TEKTRONIX
CARGA FANTASMA 12854, APOLLO
MONITOR DE FM 763, TFT
ANALISADOR DE DISTORÇÃO LDM 170, LEADER
MONITOR DE ESTÉREO 724A, TFT

10 – DADOS DO ENGENHEIRO PROJETISTA

NOME COMPLETO

JANE MARY ROCHA DE FARIAS

ENDEREÇO

RUA DAS JUÇARAS, 25, QUADRA 44, EDIFÍCIO MICHELÂNGELO, APTO 404

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)

BAIRRO

JARDIM RENASCENÇA

CIDADE

SÃO LUÍS

UF

M A

REG.CREA

FORMAÇÃO

1 1 0 6 1 9 7 5 RN

ENGENHEIRA PROJETISTA

CEP

TELEFONE

FAX

6 5 0 7 5 - 2 3 0

0 9 8 - 3 2 2 4 1 6 2 0

E-MAIL

engajane@hotmail.com

LOCAL

DATA

ASSINATURA



Jane Mary Rocha de Farias
Engenheira Eletricista
CREA RN Nº 110661975-7


Jane Mary Rocha de Farias
Engenheira Eletricista
CREA RN Nº 110661975-7

18 / 36

PROJETOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

JANE MARY ROCHA DE FARIAS- Engenheira Projetista

✉ Rua das Juçaras, 25, Quadra 44, Edifício Michelangelo, apto 404, Jardim Renascença, São Luís/MA CEP 65075-230

☎ 98-32241620 91123837-VIVO 88963590-OI e 81480710-TIM

Email: engajane@hotmail.com

LAUDO DE ENSAIO DO TRANSMISSORDO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

1 - INTERESSADO

- a) nome; **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE ARARI**
- b) endereço completo; **Avenida Dr. João Silva Lima s/n.º, Centro, Arari, Estado do Maranhão, CEP 65.480-000**
- c) nome e local da emissora a que se destina o transmissor, se for o caso.
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE ARARI
Avenida Dr. João Silva Lima s/n.º, Centro, Arari, Estado do Maranhão, CEP 65.480-000

2 - ENSAIO

- a) motivo; **Renovação de Outorga**
- b) endereço completo onde foi realizado;
Avenida Dr. João Silva Lima s/n.º, Centro, Arari, Estado do Maranhão, CEP 65.480-000
- c) data em que foi realizado; **02/05/2014**

3- FABRICANTE

- a) nome; **AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA**
- b) endereço; **Avenida Embaixador Bilac Pinto, 973, Bairro Boa Vista CEP 37540-000 Santa Rita do Sapucaí/MG**

4 - FUNÇÃO DO TRANSMISSOR

Principal


Jane Mary Rocha de Farias
Engenheira Eletricista
CREA RN Nº 110661975-7

19 / 36

PROJETOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

JANE MARY ROCHA DE FARIAS- Engenheira Projetista

☒ Rua das Juçaras, 25, Quadra 44, Edifício Michelangelo, apto 404, Jardim Renascença, São Luís/MA CEP 65075-230

☎ 98-32241620 91123837-VIVO 88963590-OI e 81480710-TIM

Email: engajane@hotmail.com

5 - MEDIÇÕES

5.1 - Frequência:

- a) nominal; **87,9 MHZ**
- b) medida em ambiente normal; **87,9MHZ**
- c) variação máxima da frequência na unidade osciladora, observada durante 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente; **8 Hz**

5.2 - Resposta de audiofrequências mono de 50 a 15.000 Hz, para 100% de modulação.

FREQUÊNCIA DE MODULAÇÃO Hz	NIVEL
	0 dBm@1kHz=100% de modulação
100	0,68dB
200	0,68dB
400	0,69dB
800	0,69dB
1000	0,70dB
2000	0,71dB
3000	0,70dB
4000	0,69dB
8000	0,69dB
10000	0,68dB
12000	0,67dB
15000	0,67dB


Jane Mary Rocha de Farias
Engenheira Eletricista
CREA RN Nº 110661975-7

20/36

PROJETOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

JANE MARY ROCHA DE FARIAS- Engenheira Projetista

☒ Rua das Juçaras, 25, Quadra 44, Edifício Michelangelo, apto 404, Jardim Renascença, São Luís/MA CEP 65075-230

☎ 98-32241620 91123837-VIVO 88963590-OI e 81480710-TIM

Email: engajane@hotmail.com

5.3 - Distorção harmônica de áudio mono de 50 a 15 kHz

FREQÜÊNCIA DE MODULAÇÃO Hz	DISTORÇÃO HARMÔNICA
	Para modulação de 100% @1kHz
100	0,68 %
200	0,69%
400	0,69 %
800	0,70 %
1000	0,70 %
2000	0,71 %
3000	0,71 %
4000	0,70 %
8000	0,69 %
10000	0,69 %
12000	0,68 %
15000	0,68 %

5.4 - Nível de ruído da portadora (FM), em relação a 100% de modulação, com 400 Hz. 66 dB

5.5 - Nível de ruído da portadora (AM), em relação a 100% de modulação em amplitude; 65dBm

5.6 - Atenuação de harmônicos e espúrios.

Freqüência	Plena Potência
F0± 120 kHz a F0± 240 kHz	61dB
F0± 240 kHz a F0± 600 kHz	63dB
2º Harmônico	64dB
3º Harmônico	67dB
4º Harmônico	68dB

5.7 - Potência de saída :0 - 25,0 W


Jane Mary Rocha de Farias
Engenheira Eletricista
CREA RN Nº 110661975-7

24/36

PROJETOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

JANE MARY ROCHA DE FARIAS- Engenheira Projetista

☒ Rua das Juçaras, 25, Quadra 44, Edifício Michelangelo, apto 404, Jardim Renascença, São Luís/MA CEP 65075-230

☎ 98-32241620 91123837-VIVO 88963590-OI e 81480710-TIM

Email: engajane@hotmail.com

6 - OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR

6.1 - Placa de identificação:

Fabricante: **AUADCORREAEQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA**

Modelo: **SP5025**

Código de Homologação: **0680-03-0528**

6.2 - Medidores do estágio final de RF

a) de corrente contínua de placa ou coletor; **Sim**

b) de tensão contínua de placa ou coletor; **Sim**

c) de potência de saída (incidente e refletida); **Sim**

d) de temperatura: **Sim**

6.3 - Existência de tomadas de amostras de RF, para:

a) modulação; **Sim.**

b) frequência; **Sim**

6.4 - Existência de dispositivos de segurança do pessoal:

a) de descarga de capacitores depois de desligada a alta;

Não se aplica

b) gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à terra;

Sim

c) de interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas;

Não se aplica

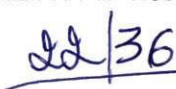
d) possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas e tampas fechadas.

Não se aplica

6.5 - Existência de dispositivos de proteção do transmissor:

Sim, alarme de potencia refletida, sobretensão da fonte, sobre corrente, lock e sobre temperatura


Jane Mary Rocha de Farias
Engenheira Eletricista
CREA RN Nº 110661975-7



PROJETOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

JANE MARY ROCHA DE FARIAS- Engenheira Projetista

✉ Rua das Juçaras, 25, Quadra 44, Edifício Michelangelo, apto 404, Jardim Renascença, São Luís/MA CEP 65075-230

☎ 98-32241620 91123837-VIVO 88963590-OI e 81480710-TIM

Email: engajane@hotmail.com

7 - DECLARAÇÕES

7.1 - Declaração do profissional habilitado:

"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso".

Local e data: Arari /MA, 02 de maio de 2014.



Jane Mary Rocha de Farias
Engenheira Eletricista
CREA RN Nº 110661975-7

Jane Mary Rocha de Farias
Engenheira Eletricista
CREA RN Nº 110661975-7

Nome: **Jane Mary Rocha de Farias**
N.º de Registro no CREA: **110661975-7 RN**

7.2 - Parecer Conclusivo:

"Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Comunitária, DECLARO que o transmissor de RADCOM, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável.

Local e data: Arari /MA, 02 de maio de 2014.



Jane Mary Rocha de Farias
Engenheira Eletricista
CREA RN Nº 110661975-7

Nome: **Jane Mary Rocha de Farias**
N.º de Registro no CREA: **110661975-7 RN**



Jane Mary Rocha de Farias
Engenheira Eletricista
CREA RN Nº 110661975-7

23 / 36

PROJETOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

JANE MARY ROCHA DE FARIAS - Engenheira Projetista

✉ Rua das Juçaras, 25, Quadra 44, Edifício Michelangelo, apto 404, Jardim Renascença, São Luís/MA CEP 65075-230

☎ 98-32241620 91123837-VIVO 88963590-OI e 81480710-TIM

Email: engajane@hotmail.com

7.3 - Declaração do interessado:

"Na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE ARARI, DECLARO que a Srta. **Jane Mary Rocha de Farias**, esteve no endereço abaixo no dia 19/05/2014, ensaiando o transmissor de radiodifusão comunitária, fabricado pela **AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA**, modelo **SP5025**, com potência nominal de **25,0 W**.

Local do ensaio: **Avenida Dr. João Silva Lima s/n.º, Centro, Arari, Estado do Maranhão, CEP 65.480-000**

Arari /MA, 20 de maio de 2014.


Nome: **MARIA GORETTE PINTO COELHO**
Cargo que exerce na entidade: **DIRETORA GERAL**
CPF **147.972.403-34**

7.4 INSTRUMENTOS DE MEDIDAS UTILIZADOS

ANALISADOR DE ESPECTRO 8566B, HEWLETT PACKARD

GERADOR DE SINAIS 8660D, HEWLETT PACKARD

MEDIDOR DE POTÊNCIA 438A, HEWLETT PACKARD

FREQUENCÍMETRO 5335A, HEWLETT PACKARD

OSCILOSCÓPIO 2465A, TEKTRONIX

CARGA FANTASMA 12854, APOLLO

MONITOR DE FM 763, TFT

ANALISADOR DE DISTORÇÃO LDM 170, LEADER

MONITOR DE ESTÉREO 724A, TFT

7.5 - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.


Jane Mary Rocha de Farias
Engenheira Eletricista
CREA RN Nº 110661975-7
9.4 / 36



CONFEA/CREA-MA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

ART - Anotação de Responsabilidade Técnica - Lei Federal No 6496/77

No. ART

00011066197575073710



ART Facíl 3.2.1

ATENÇÃO: Verificar VALIDADE no link <https://maranhao.crea-rn.org.br/checkart>, informando a carteira do profissional e o número desta ART.

CONTRATADO

1 - Título(s) do Profissional

ENGENHARIA ELETRICA

ELETRONICA

2 - Nome do Profissional

JANE MARY ROCHA DE FARIAS

3 - Carteira CREA

1106619757XXXX

4 - Endereço de Correspondência

RUA DA ALEGRIA, 95

5 - Bairro

CRUZEIRO

6 - Cidade

SAO JOSE DE RIBAMAR

7 - UF

MA

8 - CEP

65110000

9 - Telefone

9832241620

10 - E-MAIL

11 - Empresa Contratada

XX

12 - Registro no CREA

XX

13 - Endereço de Correspondência

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

14 - Bairro

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

15 - Cidade

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

16 - UF

XXXX

17 - CEP

XXXXXXXXXXXX

18 - Telefone

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

19 - Contratante da Obra / Serviço

ASSOCIACAO AMIGOS DE ARARI-AAA

20 - CPF / CNPJ

02059800000103

21 - Endereço de Correspondência

AVENIDA DR JOAO SILVA LIMA S/N

22 - Bairro

CENTRO

23 - Cidade

ARARI

24 - UF

MA

25 - CEP

65480000

25.1 - País

26 - Telefone

9833741217

DADOS DA OBRA / SERVIÇO

27 - Proprietário da Obra / Serviço

ASSOCIACAO AMIGOS DE ARARI-AAA

28 - CPF / CNPJ do Proprietário

02059800000103

29 - Telefone

9833741217

30 - Endereço da Obra / Serviço

AVENIDA DR JOAO SILVA LIMA S/N

31 - Bairro

CENTRO

32 - Cidade

ARARI

33 - UF

MA

34 - CEP

65480000

35 - Tipo de ART

(Calculo: Tabela CT)

36 - Participação Técnica

1 - Individual

37 - Vinculada a ART

37.1 - Profissional da ART Vinculada(Carteira)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLASSIFICAÇÃO DA ART

ATIVIDADE TÉCNICA	NÍVEL	DESCRIÇÃO DO TRABALHO	QUANTIDADE	UNIDADE
38 15-VISTORIA	1-ATUACAO	B0109-RADIOFUSAO	25,00	48-WATT
39 5-LAUDO TECNICO	1-ATUACAO	B0109-RADIOFUSAO	25,00	48-WATT
40 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
41 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
42 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
43 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

44 - RESUMO DO CONTRATO

1 - LAUDO DE VISTORIA DA ESTAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA, NA CIDADE DE ARARI/MA 2 - LAUDO DE ENSAIO DO TRANSMISSOR DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA.

45-Valor Obra/Serviço

R\$ 5.000,00

45.1-Periodo da Obra/Serviço

19/08/2014 Até 26/08/2014

46-Entidade de Classe

SENGE - SIND. DOS ENGENHEIROS DO MA

47-Honorários

R\$ 500,00

48-Taxa a Recolher

R\$ 63,64

Acessibilidade: Declaro ciência das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, quando aplicadas às atividades profissionais acima relacionadas.

Local e Data

São Luis, 20 de Agosto de 2014

Declaro como verdadeiras as informações acima


JANE MARY ROCHA DE FARIAS
CPF - 12592196315

Declaro como verdadeiras as informações acima


ASSINATURA DO CONTRATANTE

Este Documento anota perante o CREA-MA, para os efeitos legais, o contrato escrito ou verbal realizado entre as partes (Lei Federal 6.496/77)

Observações:

(1)Boleto Pagável em qualquer agência bancária, Internet ou Casas Lotéricas.

(2)Uma via desta ART deverá permanecer no local da obra/serviço para fins de fiscalização.

(3)Este documento somente terá validade mediante apresentação

(5)ART é um importante instrumento de valorização profissional e fiscalização do exercício ilegal.

(6)Ao encerrar as atividades e/ou contrato, informar a Baixa desta ART junto ao CREA-MA.

CAIXA**104-0****10490.52267 19000.200840 20081.745109 8 61700000006364**

Cedente Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão		Agência/Código do Cedente 0027 / 052261-9	Espécie R\$	Quantidade	Nosso número 24000008200817451 - 0
Número do documento 1106619757XXXX	CPF/CNPJ 06062038000175	Vencimento 29/08/2014		Valor documento 63,64	
(-) Desconto / Abatimentos	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado	

Sacado

JANE MARY ROCHA DE FARIAS

Demonstrativo

601 - Anot.Resp.Tecnica-ART - 2014 - 00011066197575073710 - 63,64 (01/01)

Autenticação mecânica

NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO.

Corte na linha pontilhada

CAIXA**104-0****10490.52267 19000.200840 20081.745109 8 61700000006364**

Local de pagamento Pagável em qualquer Banco até o vencimento					Vencimento 29/08/2014
Cedente Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão					Agência/Código cedente 0027 / 052261-9
Data do documento 19/08/2014	Nº documento 1106619757XXXX	Espécie doc.	Aceite	Data processamento 19/08/2014	Nosso número 24000008200817451 - 0
Uso do banco	Carteira SR	Espécie R\$	Quantidade	Valor Documento	(=) Valor documento 63,64
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente) 601 - Anot.Resp.Tecnica-ART - 2014 - 00011066197575073710 - 63,64 (01/01) NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO.					(-) Desconto / Abatimentos
					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor cobrado
Sacado JANE MARY ROCHA DE FARIAS RUA DA ALEGRIA,, 95, - CRUZEIRO - SAO JOSE DE RIBAMAR/MA CEP:65110-000					

Operador :

Cód. baixa

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada

CAIXA**Loterias CAIXA****Loterias**

Jane Mary Rocha de Farias
Jane Mary Rocha de Farias
 Engenheira Eletricista
 CREA RN Nº 110661975-7
 26/36

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

231-863886012-7

HORA DF 10:34:40

TERM 030735

DT. 09.19543-4

LOCALIDADE: SAO LUIS

RG. VINCULADA: 1739

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
BLOQUEIO CAIXA

CÓDIGO DO CEDENTE: 52261

NOSSE NÚMERO: 0

DATA DE VENCIMENTO: 29/08/2014

VALOR DO PAGAMENTO: 63,64

1049052267 19000200840
20081745109 8 61700000006364

231-863886012-7

DATA DO CLIENTE

Ata da reunião de assembleia geral extraordinária, com a finalidade de atualização da diretoria da entidade e inclusão de alguns membros do conselho comunitário.

Hoje, dez dias do mês de maio de dois mil e catorze, às 20:00 h, na Av. 31, 500a da Silveira Lima, S/N - Centro - Arari - Maranhão, CEP: 65.480-000, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, todos os sócios com direito a voto, da Associação Amigos de Arari - AAA, com CNPJ Nº 02.059.800/0001-03, para deliberarem sobre a alteração do quadro de membros que compõem a diretoria, assim como organizar conforme a necessidade, adequação de cargo, na diretoria e inclusão de mais alguns membros no conselho comunitário.

Logo em seguida, foi colocado em discussão a nova composição da diretoria. Depois de muita debates, chegaram a um consenso que seria ideal para a entidade.

Na oportunidade, parte escolhida da nova diretoria da Associação Amigos de Arari - AAA, ficou constituída de seguinte forma, para imediatamente dar continuidade às atividades desta entidade, que tanto muito presta à sociedade Arariense.

A nova diretoria escolhida conforme o que rege o estatuto da entidade, ficou assim constituída incluindo ainda três membros que compõem o conselho municipal e presidente de associação.

Diretor Geral: Maria Gorete Rente Velho

Diretor Administrativo: Mally Vela Dutra

Diretor Operacional: Rauldy Mauro Rente

Conselho Administrativo:

Raimundo Rosa: Soares Ribeiro

Luiz George Oliveira

Raimundo Francis Rente

Paulo Rosa Gonçalves Sousa

João Benedito Soares

Foi dada por encerrada a reunião de assembleia geral extraordinária da Associação Amigos de Arari - AAA às 20:00h, do dia 10 de Maio de 2014 e em nenhuma assunto a tratar, encerramos esta reunião e damos esta ata.

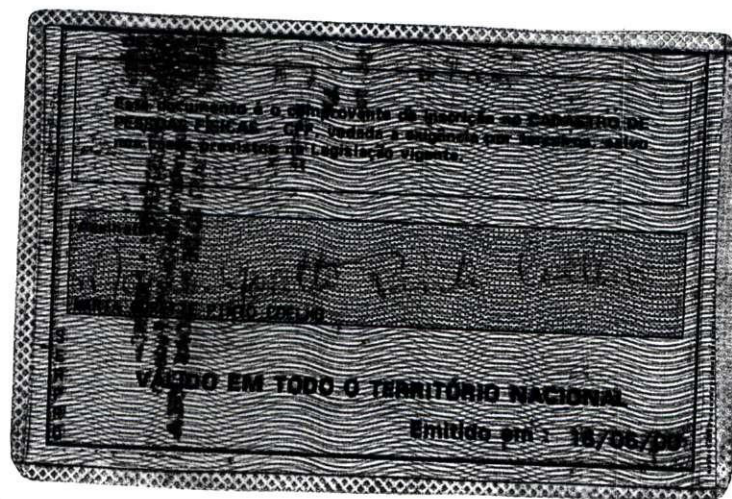
ARTÓRIO Nº OFÍCIO EXTRAJUDICIAL ARARI - MA		46.05.2014 RÁFEL COUTO VIEIRA - TRIBUNAL JUIZ CAMARÁ DE ARARI (COSTA COUTO - SUBST.) ESCREVENTE:	LIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do documento original. Dou fé.		Gidilgo L. Santana	



Maria Goulth Pinto Coelho
 Maryale Cartrium
 x Lacte y m p r e s p a r t o
 Agimund G.B. Rfo
 Joses Gonzos OLIN
 Ramundo Francisco
 Paulapennuennudefoun
 JOSE Benedito Gacces



2º Ofício Extrajudicial de Arari-MA
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Protocolado sob o nº 00343 em 16-05-14 no livro A-1, fls. 115. Registrado sob o nº 1332 em 16-05-14 no livro A-02, fls. 113/114. Averbado como AV-2 em 16-05-14 no registro nº 169 no livro A-1 fls. 139/140. Dou fé. Válido somente com selo de autenticidade e fiscalização.
Arari-MA, 16-05-14 <u>Antônio C. Santana</u> Oficial/Escrevente



Certifico que a presente cópia é reprodução
fidel do original que me foi exibido. Dou fé.

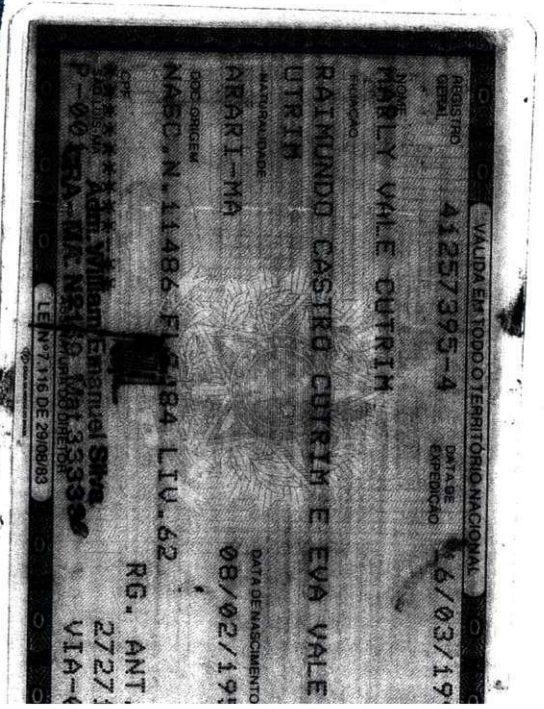
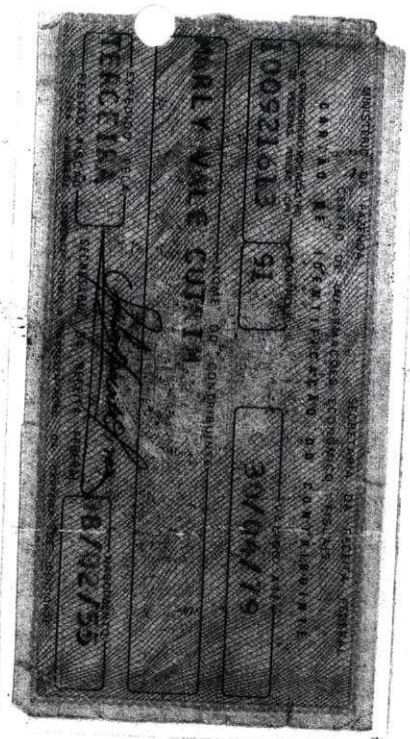
Araari-MA 12.05.2014

Antonio de Jesus da Silva/Garcia
Tabelião
CPF: N° 008.005.893-0
Araari-MA

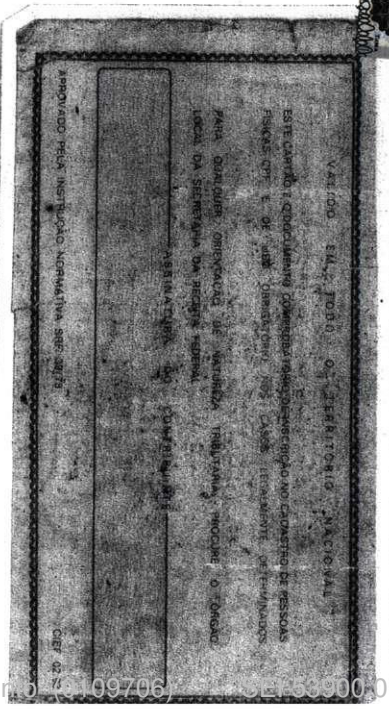


Jane Mary Rocha de Farias
Jane Mary Rocha de Farias
Engenheira Eletricista
CREA RN Nº 110661975-7

29/36



Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original.
Assinatura: Antonio de Jesus da Silva Garcia
CPF: nº 008.005.893-0
Amaral-MA



Jane Mary Rocha de Farias
Engenheira Eletricista
CREA RN Nº 110861975-7
30/36

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 13700401999-6

DATA DE EXPEDIÇÃO 17/12/1999

FILIAÇÃO CAUBI MORENO PINTO

NOME ANTONIO JOSE PINTO E MARIA DO ROSAR

NATURALIDADE IO MORENO PINTO

DOC ORIGEM ARARI-MA

CPF CASAM-N.2888 FLS.192V LIV. 09

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

GERÊNCIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,
SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

CAUBI MORENO PINTO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Certifico que a presente cópia é reproduzida fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

12.05.2014

Antonio de Jesus da Silva Garcia

Tabelião

CPF: Nº 008.005.893-0

Arari-MA

Seio de Fiscalização

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Maranhão

Autenticação

00003178850

Seio de Fiscalização

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Maranhão

Autenticação

00001178851

PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO

SECRETARIA DE ECONOMIA

474828503 68

QUISI

18.17-57

ASSINATURA

João Marcos Pinto

16.06.91

Aut. 83751862

Jane Mary Rocha de Farias

Engenheira Eletricista

CREA RN Nº 110661975-7

31/36

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



RAIMUNDO CESAR GARROS RIBEIRO
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 21684294-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 24/02/1994

RAIMUNDO CESAR GARROS RIBEIRO

FILIAÇÃO ANTONIO SAMPAIO RIBEIRO E ELIZABETE GARROS RIBEIRO

NATURALIDADE ARARI-MA DATA DE NASCIMENTO 19/02/1973

DOC ORIGEM NASC. N. 1786 FLS. LIV. 5

CPF: *****-William Emanuel Silva

Psc 049

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

VIA-01

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

Arari-MA 12/05/2014

Antonio de Jesus da Silva Garcia
Antonio de Jesus da Silva Garcia
Tabelião
CPF: Nº 008.005.893-0
Ararari-MA

Selo de Fiscalização

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Maranhão

Autenticação

000031778846

Selo de Fiscalização

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Maranhão

Autenticação

000031778847

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
RAIMUNDO CESAR GARROS RIBEIRO

Nº de inscrição
712321173-15

Data de Nascimento
19/02/73



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, válido e exigível por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

RAIMUNDO CESAR GARROS RIBEIRO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: 25/05/94

Jane Mary Rocha de Farias
Engenheira Eletricista
CREA RN Nº 110661975-7

32/36

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ
361-126-82

SEÇÃO GERAL

Luis Gonzaga Oliveira
José Vicente Sobrinho
Suzana de Oliveira Barros

Grós-Ce 23/01/63
NATURALIDADE DATA DO NASCIMENTO
04/03/82

DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

TERMINO DO TERRITÓRIO NACIONAL

CEDULA DE IDENTIDADE

MOLECA DIREITA

Luis Gonzaga Oliveira
ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CELEBRADA NA MOEDA DO BRASIL



Certifico que a presente cópia é reprodução
fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

Ararari-MA 12.10.5. 2014
Antonio de Jesus da Silva Garcia
Tabelião
CPF: Nº.006.005.893-0
Ararari-MA

CPF
Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
000.000.000-00

Nome

Nascimento

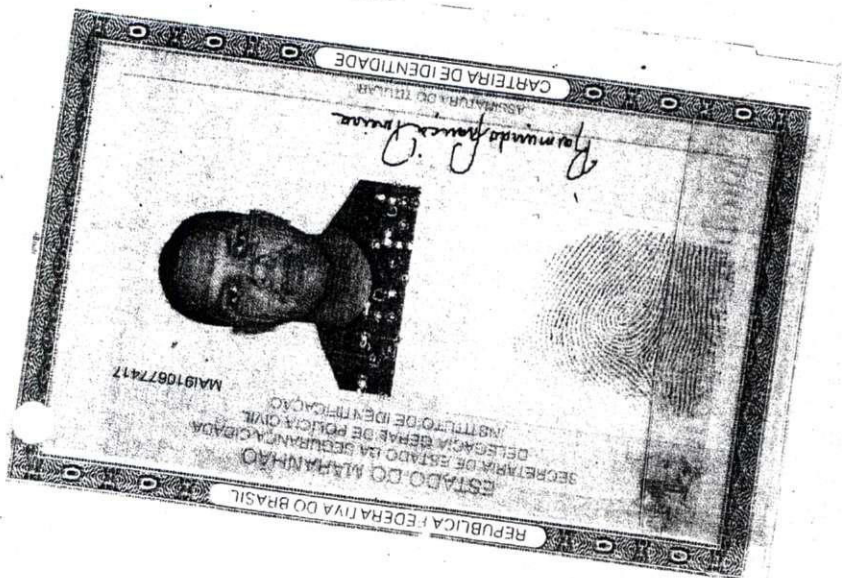
Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identificação.

ABR/2002

BANCO DO BRASIL

Jane Mary Rocha de Farias
Engenheira Eletricista
CREA RN Nº 110661975-7

33/36



Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

Arari-MA, 12/05/14

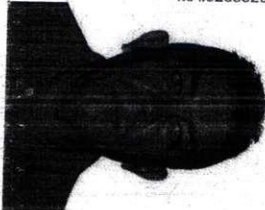
Antonio de Jesus da Silva Garcia
Antonio de Jesus da Silva Garcia
Tabelião
CPF: Nº 008.085.893-0
Ararari-MA

34 / 36
31

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAI928852903

Paulo Cesar Ericeira de Sousa
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 048099482013-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 18/04/2013

NOME PAULO CESAR ERICEIRA DE SOUSA

FILIAÇÃO CLEMENTE DUARTE DE SOUSA E ELIESITA ERICEIRA DE SOUSA

NATURALIDADE ARARI - MA DATA DE NASCIMENTO 21/10/1958

DOC ORIGEM CASAM. N.0002106 FLS.069 LIV.00014

RG ANTERIOR 0000000316959

GPF 106878823-20
SAO LUIS-MA
P-200

ORLANDO TRINHA AROUCHE
ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-02

LEI N° 116 DE 29/08/83



Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

Arari-MA 12/05/14

Antonio de Jesus da Silva Garcia
Antonio de Jesus da Silva Garcia

Tabelião
CPF: N° 005.005.893-0
Arari-MA

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura *Paulo Cesar Ericeira de Sousa*
PAULO CESAR ERICEIRA DE SOUSA

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 22/09/98

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome PAULO CESAR ERICEIRA DE SOUSA

Ng de Inscrição 106878823-20 Data do Nascimento 21/10/58



35/36

36/36

Certifico que a presente cópia é reprodução
fidel do original que me foi exibido. Dou fé.
ARARI, 12.05.14
Jesusa Cristina Taveil
Antonio de Jesus da Silva Garcia
Tabelião de Notas
CPF: Nº 009.005.893-0
Arari-MA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 036233772008-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 06/11/2008

NOME JOSE BENEDITO GOMES

FILIAÇÃO LOURENCO DARIO GOMES E MARGARIDA DE JESUS FERNANDES GOMES

NATURALIDADE ARARI - MA DATA DE NASCIMENTO 27/12/1966

DOC ORDEM CASAM. N.1919 FLS.241V LIV.13B

CPF 732919943-53

P-1

ASSINATURA DO TITULAR

VIA-01

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAI909725730

Fingerprint and portrait photo.

Jose Benedito Gonder

ASSINATURA DO TITULAR

CADEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF

732.919.943-53

JOSE BENEDITO GOMES





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53900.013608/2014-21**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 26 de setembro de 2014



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Chefe de Serviço de Apoio Administrativo**, em 26/09/2014, às 11:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0158018** e o código CRC **75B18EFE**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação
Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 20852/2016/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.013608/2014-21**

Assunto: **Não renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE ARARI**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Arari/MA**, por meio da Portaria nº 1451, publicada no DOU de 06/08/2002, e Decreto Legislativo nº 319, publicado no DOU de 11/08/2004.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária se expirou em 11/08/2014, de forma que o pedido de renovação deveria ter sido apresentado entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento da autorização, conforme estabelecido no art. 131, Parágrafo 4º da Norma nº 1/2015. Ocorre que a entidade protocolou sua solicitação em 26/08/2014, ou seja, intempestivamente.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária posiciona-se pela **não renovação** da outorga da entidade. Sugerimos, ainda, que o processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 19/08/2016, às 14:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



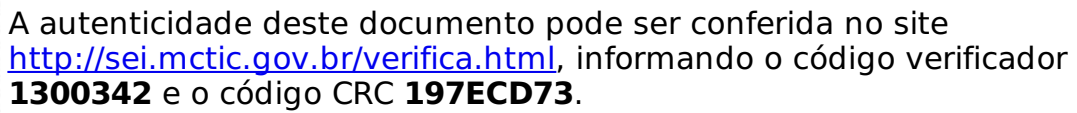
Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 22/08/2016, às 15:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunic. Eletrônica, Substituto**, em 23/08/2016, às 11:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira, Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 29/08/2016, às 10:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



PORTARIA Nº DE DE DE 2016.

Art. 1º Declarar a extinção da autorização outorgada à **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE ARARI**, por meio da Portaria nº 1451, publicada no Diário Oficial da União em 06 de Agosto de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Arari/MA, em razão da apresentação intempestiva do pedido de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 01025/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.013608/2014-21

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE ARARI

ASSUNTOS: NÃO RENOVAÇÃO DE OUTORGA

- I – Renovação de autorização para explorar Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Arari, Estado do Maranhão.
- II – Intempestividade do pedido de renovação apresentado pela entidade.
- III – Pela extinção da outorga, haja vista o não cumprimento dos preceitos normativos pela interessada.
- IV – Encaminhamento dos autos ao Gabinete do Exmo. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Senhor Consultor Jurídico Substituto,

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, por meio da Nota Técnica nº 20852/2016/SEI-MCTIC (doc. nº 1300342), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de renovação da outorga para a Associação Amigos de Arari, para prestação de serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Arari, Estado do Maranhão.

I – DO RELATÓRIO

2. A entidade acima qualificada recebeu a outorga do serviço de radiodifusão comunitária - RadCom por meio da Portaria nº 1451, publicada no Diário Oficial da União de 06.08.2002, tendo sido o referido ato aprovado pelo Decreto Legislativo nº 319, publicado no Diário Oficial da União de 11.08.2004, segundo a Nota Técnica nº 20852/2016/SEI-MCTIC (doc. nº 1300342).

3. A entidade apresentou seu requerimento em 26.08.2014 (doc. nº 0109706), colacionando, na oportunidade, a documentação julgada necessária para que se procedesse à análise de seu pleito.

4. Após a análise dos autos e de sua instrução, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica elaborou a referida Nota Técnica nº 20852/2016/SEI-MCTIC (doc. nº 1300342), sugerindo a extinção da outorga diante da intempestividade do requerimento apresentado pela entidade, submetendo os autos para decisão do Exmo. Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com prévia oitiva desta Consultoria Jurídica.

5. É o sucinto relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

6. Segundo a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, em seu art. 6º, parágrafo único, a outorga do serviço *in casu* tem validade por dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências; veja-se:

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.

7. Também no âmbito infralegal, o Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, estipula o seguinte:

Art. 36 A autorização para execução do RadCom **poderá ser renovada** por um outro período de três anos[1], **desde que a autorizada apresente solicitação neste sentido com antecedência de três a um mês do seu termo final e que cumpra as exigências estabelecidas para tanto pelo Ministério das Comunicações**[2]. (grifo nosso)

8. A outorga concedida à entidade foi deferida pelo ato do Ministério consubstanciado na Portaria nº 1451 e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 319, publicado no Diário Oficial da União de 11 de agosto de 2004, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição Federal[3]. Logo, o prazo de validade de 10 (dez) anos concedido à entidade para executar o serviço de RadCom expirou em 11 de agosto de 2014.

9. Com efeito, verifica-se que a entidade deveria ter apresentado o pedido de renovação até 11 de julho de 2014. Porém, conforme relatado na primeira parte desta peça, constatou-se a inércia da entidade, que deixou transcorrer o prazo necessário para pleitear a renovação, tendo encaminhado o requerimento apenas em 26 de agosto de 2014, após o término da validade da outorga, caracterizando sua flagrante intempestividade. Assim, em que pese à entidade ter apresentado o pedido devidamente instruído, o requerimento não merece ser apreciado.

10. Dessa forma, tendo em vista a intempestividade do pedido apresentado pela entidade, pode-se concluir pela extinção da outorga, visto que restaram cumpridos seus efeitos.

11. Por derradeiro, cumpre salientar que, caso a entidade não tenha interrompido o serviço, há que se concluir que a execução após o dia 11.08.2014 deverá ser considerada ilegal, nos termos do art. 21, IV, da Lei nº 9.612, de 1998[4], e do art. 40, XXI, do Decreto nº 2.615, de 1998[5], estando sujeita às penalidades da lei.

12. Nesse sentido, recomenda-se seja promovida fiscalização no local a fim de se apurar a possível ocorrência de execução clandestina do serviço.

13. Impende consignar a regularidade da minuta de portaria anexada à Nota Técnica nº 20852/2016/SEI-MCTIC (doc. nº 1300342), sendo necessário apenas incluir a data a partir da qual deverá ser declarada extinta a outorga, alterando-se a redação para constar da seguinte forma: “(...) Art. 1º Declarar **que encontra-se extinta desde o dia 12.08.2014 a** autorização outorgada à Associação Amigos de Arari, por meio da Portaria nº (...)”.

III – CONCLUSÃO

14. Em face do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, considerando a intempestividade do requerimento de renovação da outorga apresentado pela Associação Amigos de Arari, outorgada para executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Arari, Estado do Maranhão, em consonância com a sugestão da Secretaria, opina que seja declarada a extinção da outorga, com a consequente publicação de portaria, em virtude do cumprimento dos seus efeitos.

À consideração superior.

Brasília, 07 de outubro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União

Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária

[1] O prazo de renovação é também de dez anos, em conformidade com a alteração do parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, acima colacionado.

[2] Atual Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

[3] Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

(...)

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

[4] Art. 21. Constituem infrações - operação das emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária:

(...)

IV - infringir qualquer dispositivo desta Lei ou da correspondente regulamentação;

[5] Art. 40. São puníveis com multa as seguintes infrações na operação das emissoras do RadCom:

(...)

XXI - não obediência ao tempo de funcionamento da estação comunicado ao Ministério das Comunicações;

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900013608201421 e da chave de acesso f456b07a

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 12194690 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 10-10-2016 11:11. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

DESPACHO n. 02390/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.013608/2014-21

INTERESSADOS: Associação Amigos de Arari

ASSUNTO: Não renovação de outorga

1. Aprovo o **Parecer nº 01025/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra do Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, Julio Cesar Ferreira Pereira.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

VICTOR XIMENES NOGUEIRA

Advogado da União

Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900013608201421 e da chave de acesso f456b07a

Documento assinado eletronicamente por VICTOR XIMENES NOGUEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 12250679 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VICTOR XIMENES NOGUEIRA. Data e Hora: 10-10-2016 12:00. Número de Série: 8989594703127723889. Emissor: AC CAIXA PF v2.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na
Regional de Santa Catarina
Unidade Regional de Radiodifusão no Estado de Santa Catarina-Florianópolis

NOTA TÉCNICA Nº 27311/2017/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.013608/2014-21.**
Assunto: **Constatação de pendências.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A **Associação Amigos de Arari**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Arari**, estado do **Maranhão**, protocolou requerimento de renovação da autorização (evento SEI 0109706), em 26/8/2014, e o prazo final para o encaminhamento dos documentos expirava em 11/7/2014. No entanto, o pedido de renovação da outorga será considerado tempestivo, tendo em vista o § 6º do art. 6º-B da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no DOU de 29/3/2017, que estabeleceu que "Os pedidos intempestivos de renovação de autorização de serviços de radiodifusão comunitária protocolizados ou postados até a data de publicação desta Lei serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor".

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de indeferimento .			
	Dispositivo	Descrição	Análise
	Art. 131, inciso VI	Declaração, atualizada , atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.	Essa declaração deverá ser assinada pelo representante legal da Entidade. Observação: essa declaração não precisará ser autenticada ou ter firma reconhecida, salvo solicitação expressa do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
			Em consulta ao sítio da Agência Nacional de Telecomunicações -

Art. 130, parágrafo único, inciso III	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.	Anatel, verificou-se que a Entidade se encontra devedora. Por essa razão, solicita-se a quitação do(s) débito(s) existente(s) e o encaminhamento da certidão atualizada.
Art. 131, inciso II	Cópia do estatuto social.	O estatuto social deverá estar consolidado com todas as alterações. Observação 1: o estatuto social deve estar de acordo com o que dispõe o art. 40 da Portaria nº 4334, de 2015. Observação 2: o estatuto social deverá ser encaminhado registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.
Art. 131, inciso II, c/c art. 40	Estatuto social adequado à Portaria nº 4334, de 2015.	Estatuto Social atualizado, contendo entre outras, as seguintes disposições: - determinar " <i>que o tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria fica limitado ao máximo de 4 (quatro) anos, com direito a 1 (uma) reeleição, isto é, uma única recondução</i>", -assegurar, expressamente o ingresso, como associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço, - assegurar o ingresso gratuito, como associados, de pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, sediadas na área de execução do serviço, conferindo-lhes inclusive, por intermédio

Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015.			de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos administrativos e deliberativos, bem como direito a voz,
	Art. 131, inciso III	Ata de eleição.	<u>- Cópia da Ata de eleição da atual Diretoria, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, constando todos os cargos previsto no Estatuto Social , alertando que nenhum membro eleito poderá fazer parte/ou ter cargo junto a Diretório de Partido Político ou ter qualquer outro tipo vínculo, seja familiar, religioso, econômico, (art.131, inciso III da Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015)</u> <u>Observação:</u> o registro deve ser efetuado no Cartório de Pessoas Jurídicas.
			- a entidade deve encaminhar o último relatório do Conselho Comunitário, datado de janeiro de 2017, avaliando a atual programação veiculada pela emissora, bem como a grade de programação, assinado por todos os conselheiros, em número mínimo de 5 (cinco), com a indicação das respectivas entidades representadas por cada um deles.

	Art. 131, inciso V	Último relatório do Conselho Comunitário.	Observação 1: poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc. Observação 2: os dirigentes da entidade interessada bem como representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório.
	art.22,§3º,III, c/c o art. 42 da Portaria nº 4334, de 2015	RG e CPF de todos os dirigentes.	A Entidade deverá encaminhar cópia LEGÍVEL do RG e CPF de todos os membros da Diretoria. Não serão aceitos cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH). OBS: Para aqueles RG que já contém o CPF, fica este dispensado de apresentação.

3. Quanto à eleição da diretoria, cabe ressaltar o seguinte:

3.1 **É de suma importância que a Entidade verifique a situação de cada dirigente eleito, notadamente quanto às hipóteses de vínculos vedados (art. 25, § 2º da Portaria nº 4334, de 2015).** A existência ou manutenção desses vínculos gera infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 e consequente aplicação de penalidade. Além disso, após o dia 21/09/2016 (prazo definido no art. 137, parágrafo único da Portaria), **a vinculação é tida como vício de caráter insanável.** Ou seja, **verificado o vínculo, o pedido de renovação será indeferido.**

3.2. Outro aspecto que deve ser esclarecido: **a análise de vínculo é feita de forma objetiva. Em outras palavras, basta que se verifique que o(s) membro(s) da Diretoria exerça(m) mandato eletivo, faça(m) parte de**

órgão partidário, exerça(m) cargo de Secretário Municipal ou dignidade eclesiástica, sejam majoritariamente parentes entre si, por exemplo, que já estará caracterizado o vínculo, independentemente de se afirmar que o membro com vínculo nunca se utilizou da emissora ou da própria Entidade para interesse familiar, ou fazer proselitismo político-partidário e/ou religioso.

3.3. Assim, para evitar a aplicação de penalidades e até a perda da outorga do serviço, a Entidade deve estar atenta e, ao realizar eleições da Diretoria, verificar que seus futuros dirigentes não tenha vínculo e nem os constitua durante todo o período do mandato.

CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

5. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

6. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.

7. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rosa, Advogado**, em 27/11/2017, às 08:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 28/11/2017, às 13:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2426404** e o código CRC **A80C8116**.

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.013608/2014-21

SEI nº 2426404



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 50917/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Associação Amigos de Arari, (CNPJ nº 02.059.800/0001-03)

Av: Dr. João Silva Lima, s/nº - Centro

CEP: 65480.000 - Arari/MA

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.013608/2014-21.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 27311/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

3. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações:

http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 28/11/2017, às 13:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2426435** e o código CRC **D2E080DD**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 50917/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.013608/2014-21 - Nº SEI: 2426435

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SERAD/CGRC

Ofício nº 50917/2017/SEI-MCTIC, 28/11/2017.
53900.013608/2014-21

ASS. AMIGOS DE ARARI

Av: Dr. João Silva Lima, s/nº - Centro
65480.000

Arari - MA

UF

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐

EMS

☐

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Lucas Costa
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

26 / 12 / 17

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICADA EM PRESEÇA DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT
Alfonso D. Coelho
Carteiro

Mat. 83785540

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO





AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

(CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO)

JG 08953303 4 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

08 DEZ 2017

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

Serviço Público Federal

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações:
Secretaria de Radiodifusão

Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste.
70.044-900 Brasília - DF

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE ARARI

Av. Dr. João da Silva Lima, s/n.º, Arari(MA)

OFÍCIO N.º 008/2018

À Senhora
VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FARIAS
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária

Cara Senhora,

Em resposta ao Ofício 50917/2017/SEI-MCTIC (NOTA TÉCNICA –ROCESSO 53900.013608/2014-21), desse departamento, informo que estou enviando a documentação, em anexo, referente ao que foi solicitado, via Correios.

Aproveito para informar que, posteriormente, estarei enviando, a referida documentação via CADSEI eletrônica.

Por dever, informo que a impossibilidade, no momento, do envio no Sistema informatizado (CADSEI) é motivada pela ausência da pessoa responsável pela contabilidade desta Associação, que encontra-se em viagem de férias fora do Brasil.

Certo de contar com a devida compreensão para esta demanda, cumprimento-a.

Arari(MA), 19 de janeiro de 2018

Caubi Moreno Pinto
Presidente

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO
Em 23/01/18 às 15:45 horas
Assinatura: Conceição



Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADA PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO 'AMIGOS DE ARARI' - AAA
CNPJ: 02.059.800/0001-03

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:44:07 do dia 08/01/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/02/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

Ata da Reunião Extraordinária para reforma e do Estatuto Social da Associação Amigos de Arari.

Aos dez dias do mês de novembro de mil novecentos e dezessete, às dezenove horas, na sala de reuniões da Rádio progresso FM de Arari, localizada na Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, centro, na cidade de Arari, estado do Maranhão, reuniram-se os associados da Associação Amigos de Arari-A.A.A., CNPJ n.º 02.059.800/0001-03, para deliberarem sobre o novo Estatuto Social da Entidade. Dando início aos trabalhos a Presidente, Senhora Maria Gorete Pinto Coelho, esclareceu que tinha convocado aquela reunião, em caráter extraordinário, para apresentar ao quadro de associados o novo Estatuto Social, redigido com as alterações necessárias para a devida adequação às novas normas para funcionamento das associações mantenedoras de rádios comunitárias. Em ato contínuo autorizou a leitura integral do novo Estatuto Social, que após novas e eficientes explicações, foi aprovado pela unanimidade dos associados presentes. A presidente, tomando novamente a palavra, declarou aprovado a nova Estatuto Social da Associação Amigos de Arari-A.A.A., que será imediatamente levado ao Cartório de Notas para seu devido registro. Declarou ainda que, após o registro legal o texto do novo Estatuto Social será amplamente divulgado e será, na forma da lei, parte integrante desta Ata. A Presidente, senhora Maria Gorete Pinto Coelho, aproveitou a presença da grande maioria dos associados para informar que a eleição da nova Diretoria está marcada para o dia vinte do mês de dezembro deste ano. A seguir, sem mais nada a tratar, encerrou esta reunião que, para constar, eu Caubi Moreno Pinto, redigir esta Ata, que achada conforme será assinada, pelos presentes que assim desejarem.

Arari, dez de novembro de dois mil e dezessete.

X Maria Gorete Pinto Coelho

Adriano da Silva Machado

X Edmilson de Jesus Cordeiro

X José Benedito Coelho

X Caubi Moreno Pinto

X Moisele Rodrigues Sousa

X Weller Pery Ribeiro Lima

X Ana Cleide Fernandes Soares

X Mary de Jesus Moreira Cabral

X Augusto Cesar Praseres Vale

X Vitor B. de Jesus B. de Jesus



2º OFÍCIO DE ARARI - MA	
REGISTRO Nº	1637
REGISTRO NESTA DATA SOB Nº 1637 ESTE DOCUMENTO	
AS FLS. 285/287	DE LIVRO Nº 13A DE REGISTRO
RCPT DESTA SERVENTIA DOU FÉ	
ARARI - MA 08/11/2017	DE 2018
EM TEST	DA VERDADE
Tabeliã e Oficial de Registro	

Girleya Lopes Santana
Tabeliã Substituta
2º Ofício Extrajudicial de
Arari - MA

Ata da reunião extraordinária do Conselho Comunitário da Associação Amigos de Arari com a finalidade de realizar eleição para a presidência do Conselho e analisar a programação da Rádio Progresso FM de Arari.

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, na sala de reuniões da Rádio Progresso, na cidade de Arari, estado do Maranhão, reuniram-se os componentes do Conselho Comunitário da Associação Amigos de Arari - A. A. A., para elegerem o presidente deste Conselho e analisarem, em caráter extraordinário, a atual programação da Rádio Progresso FM de Arari. De início o senhor José de Ribamar Teles, tomando a palavra agradeceu a presença de todos e ressaltou a importância da reunião para o momento da Associação. A seguir colocou seu nome à disposição dos demais conselheiros para presidir o Conselho. O nome do senhor José de Ribamar Teles foi aprovado unanimemente para presidir o Conselho Comunitário da Associação Amigos de Arari. Ato contínuo o presidente agradeceu a confiança e passou para a outra pauta da reunião. O presidente franqueou a palavra e todos os demais conselheiros aprovaram a programação da Rádio Progresso FM, ressaltando a qualidade dos programas e principalmente o viés social adotado pela programação da mesma. Ressaltaram a liberdade dos ouvintes se pronunciarem sobre todo e qualquer assunto abordado durante a programação, evidenciando o aspecto livre e democrático com que a direção da rádio adota no dia a dia da emissora. Satisfeito o presidente lembrou que os conselheiros deveriam acompanhar sempre a programação da emissora para, se necessário, fazerem, soberanamente, qualquer observação à diretoria da entidade. A seguir, por não tendo mais a tratar, o presidente encerrou esta reunião, que para constar, eu, Mery de Jesus Moreira Cabral, que fui usada como secretária, lavrei esta Ata que, acha conforme, será assinada por quem assim desejar. Arari, trinta de dezembro de dois mil e dezessete.

x José de Ribamar Teles
x Mery de Jesus Moreira Cabral

x Roberto Bruno Barbosa

x Mery de Jesus Moreira Cabral

x José Benedito Borges



2º OFÍCIO DE ARARI - MA	
REGISTRO Nº	1640
REGISTRO NESTA DATA Nº 1640	
AS FOLHAS	01 DE LIVRO Nº 14-A DE FOLHAS
RCP	2
ARARI	16 de janeiro de 2018
EM TESTE	[Assinatura]

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE ARARI

CONSELHO COMUNITÁRIO

RELATÓRIO ANUAL

Data: 30 de Dezembro de 2017

Procedência: Conselho Comunitário da Associação Amigos de Arari

Motivação: Análise da programação da Rádio Progresso FM.

O Conselho Comunitário da Associação Amigos de Arari –A.A.A. entidade mantenedora da Rádio Progresso FM, situada na Av. Dr. João da Silva Lima, s/n.º, centro, CEP 65480-000, em Arari, estado do Maranhão, reunido no dia 30 de dezembro de dois mil e dezessete, na sala de reuniões da Rádio Progresso FM, estabeleceu que a programação atual, da referida rádio, está em conformidade com as regras estabelecidas para as empresas de difusão comunitárias.

Foi consenso entre os conselheiros que o alto nível da emissora é demonstrado pela excelência da programação musical, pelo viés livre e democrático do jornalismo, voltado sempre para o contexto social do município de Arari.

Posto isto, este Conselho aprovou, na íntegra, a programação atual da Rádio Progresso FM de Arari.

Arari(MA), 30 de Dezembro de 2017.


José de Ribamar Teles
Presidente do Conselho

REGISTRADO
08-10-18
0890

Ata da reunião da Assembleia Geral da Associação Amigos de Arari, com finalidade de eleger a nova Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da entidade.

Aos vinte dias do mês de dezembro de ano de dois mil e dezessete, às dezenove horas, reuniram-se extraordinariamente na Sala de Reuniões da Rádio Progresso, em Arari, estado do Maranhão, os membros associados, com direito a voto, da Associação Amigos de Arari. A reunião foi presidida pela senhora Maria Gorete Pinto Coelho, Diretora Geral da entidade e secretariada pelo senhor Moisele Rodrigues Sousa, indicado pela presidenta. De início a senhora Maria Gorete explicou o motivo da reunião, ressaltando a necessidade da eleição e posse de uma nova Diretoria para a Associação Amigos de Arari. Falou do seu trabalho à frente da associação. A seguir franqueou a palavra aos presentes. Usou a palavra a seguir o senhor Caubi Moreno Pinto, que estava inscrito como candidato a Presidente da Associação Amigos de Arari naquela eleição. Falou da importância da Associação Amigos de Arari e principalmente da Rádio Progresso FM. Disse que a viu nascer e crescer como um sustentáculo forte da sociedade arariense, sempre se colocando à frente dos anseios dos menos favorecidos e indispensável na difusão da notícia correta e de viés social. Falou ainda que está preparado para liderar a entidade nos próximos anos e destacou o trabalho a ser realizado pelos demais membros da equipe que compõe a chapa apresentada para concorrer àquela eleição. Em ato contínuo, passou-se aos trabalhos eleitorais que, após tranquila votação e verificação dos votos, elegeu por votação integral a chapa encabeçada pelo senhor Caubi Moreno Pinto. Anunciando eleita a nova Diretoria da Associação Amigos de Arari para os próximos quatro anos, a senhora Maria Gorete Pinto Coelho deu posse a todos os membros da Chapa Eleita bem como aos membros do Conselho Fiscal também eleitos, a saber:

Diretoria Executiva:

Presidente – Caubi Moreno Pinto

Vice-presidente – Terezinha das Merçês Rodrigues

Secretário Geral – Moisele Rodrigues Sousa

Diretor Financeiro – João de Deus Lopes

Diretor de Patrimônio - Marinilde Oliveira Sousa

Conselho Fiscal:

Maria Gorete Pinto Coelho - Presidente

Antônio de Jesus Fernandes Junior - Membro efetivo

Adriano da Silva Machado - Membro efetivo

Augusto César P. Vale – Membro suplente

Willian Roney Ribeiro Correia– Membro suplente

Ana Cleide F. Soares – Membro suplente

Tomando a palavra o Presidente eleito agradeceu a confiança de todos e falou da expectativa do trabalho a ser realizado à frente da Associação e anunciou como primeiro ato de sua administração a posse imediata do corpo de integrantes do Conselho Comunitário da Associação Amigos de Arari, a saber:

Conselho Comunitário:

José Benedito Gomes – Sindicato do Trabalhadores Rurais

Alcione de Jesus Batalha Pinto – Fundação Cultural de Arari

Arari, vinte de dezembro de dois mil e dezessete.

Caro, vinte de dezembro de dois mil e dezessete.

JOÃO DE DEUS 2025

x [✓]Josi Benedito Boerles.

x William Proby Rubin Lovin

+ Maizely Rodrigues Souza

X for de Panama Els

Antonio de Jesus Fernandez Jimenez

Marmite de Ours Sause

Marie Louisa Pinto Coelho

Meione de Jesus Batalha Pinto

Amang de feno moreira labral

+ Ana Cláudia Fernandes Soares

Adriano da Silva Machado

* ВОВ в нем ВОВ во-



2º OFÍCIO DE ARARI - MA
REGISTRO Nº 1638
REGISTRO NESTA DATA SOB Nº 1638 ESTE DOCUMENTO
AS FLS 288/29º DE LIVRO Nº 13-A DE REGISTRO
RCP 8 DESTA SERVENTIA DOU FE
ARARI - MA 08 fevereiro DE 20 18
EM TESTE [Assinatura] DA VERDADE
Tabelião e Oficial do Registro

Girleya Lopes Santana
Tabelião Substituta
2º Ofício Extrajudicial de
Arari MA

REGISTRADO
08/02/18
CBB

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE ARARI – A. A. A.

ESTATUTO SOCIAL

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

Artigo 1º - Com a denominação de Associação Amigos de Arari - A A A, fica constituída uma Associação Civil, se fins lucrativos, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação específica.

Artigo 2º - A sede da Associação Amigos de Arari será na Avenida Dr. João da Silva Lima, s/n.º, centro, no município de Arari no Estado do Maranhão.

§ Único – A Sede é provisória e não pertence à mesma

Artigo 3º - São Objetivos da Associação Amigos de Arari:

A Associação Amigos tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

I – beneficiar a comunidade com vistas a:

- a) Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§ 1º - É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§ 2º - Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

REGISTRADO
08/10/18
C. 18

§ 3º - Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideais, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

§ 4º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Artigo 4º - A duração da Associação é por prazo indeterminado.

Artigo 5º - Serão considerados associados, todas as pessoas físicas ou jurídicas com endereço na cidade de Arari-MA, que mediante preenchimento de formulário próprio se comprometam a manter-se fiéis à obediência a este estatuto e deliberação da sociedade.

Artigo 6º - Ficam criadas 02 (duas) categorias de associados a saber:

I) - Associados Fundadores: - São considerados associados fundadores quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que participaram da Assembleia Geral de fundação e que contribuam mensalmente com importância definida pela diretoria da mesma.

II) - Associados Contribuintes: - São considerados associados contribuintes quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que contribuam mensalmente com a importância definida pela diretoria da mesma.

Artigo 7º - Terão direito a voz e voto nas assembleias as duas Categorias de associados, fundadores e contribuintes, desde que esteja em dia com suas obrigações associativas, sendo vedado o voto por procuração;

Artigo 8º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

§ 1º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá instaurar uma comissão de sindicância especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão;

§ 2º - As punições aplicadas pela Comissão de Sindicância poderão ser reformadas ou mantidas, mediante recurso endereçado para a Diretoria Executiva.

§ 3º - Das punições reformadas ou mantidas pela Diretoria Executiva poderá haver recurso em última instância para a Assembleia Geral.

§ 4º - O prazo para o exercício do direito previsto nos parágrafos anteriores é de trinta (30) dias contados a partir da ciência das partes através de correspondência enviada com AR ao interessado.

§ 5º - Poderá haver a saída do associado dos quadros da Associação Amigos de Arari - A.A. a pedido do mesmo, desde que esteja em dia com suas obrigações estatutárias.



§ 6º - Qualquer associado em dia com as suas obrigações estatutárias poderá candidatar-se aos cargos da diretoria ou dos Conselhos existentes.

DA DIRETORIA

Artigo 9º - A Associação será dirigida por uma Diretoria Executiva, eleita em Assembleia Geral para um período de 04(quatro) anos, podendo ser reeleita apenas uma vez.

§ 1º - Os membros da diretoria executiva deverão manter domicílio ou residência na área da comunidade atendida pela emissora.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Artigo 10º - A Diretoria será composta dos seguintes cargos:

- 1 – Presidente
- 2 – Vice – Presidente
- 3 – Secretário
- 4 – Tesoureiro
- 5 – Diretor de Patrimônio

Artigo 11 – Compete a Diretoria Executiva:

- I - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- II – Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal até o dia 30 de Novembro, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço patrimonial e a prestação de contas do exercício findo;
- III – Orientar toda a administração da Associação;
- IV – apresentar ao Conselho Comunitário toda e qualquer programação para acompanhar com vistas ao atendimento exclusivo da comunidade e das finalidades estabelecidas no artigo 3º;
- V – Compete à Diretoria compor o quadro de pessoal da rádio ao menos de 2/3 (dois terços) de brasileiros;
- VI – Nomear e exonerar os membros do Conselho Comunitário.

Artigo 12 – Compete ao Presidente:

- I – Os poderes da administração em geral, salvo os que neste Estatuto são conferidos à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal, necessário ao desenvolvimento de suas atividades na associação.
- II – Representar Ativa e Passivamente a Associação, Judicial e Extra-Judicialmente, podendo para tal fim designar procurador.

REGISTRADO
08/04/18
Cota

III – Em conjunto com o tesoureiro, abrir movimentar e encerrar contas bancárias, assinar convênios, contrair obrigações, empréstimos e transigir desde que emitido parecer antecipado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 13º - Compete ao Vice – Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Desempenhar funções que o Presidente lhe confiar;

§ Único – Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente, o Vice – Presidente assumirá o cargo de Presidente e nele permanecerá até o restante do prazo para o qual foi eleito o membro substituído.

Artigo 14º - Compete ao Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes Atas;
- II – Publicar todas as atividades da Associação;
- III – Assinar Correspondência da Associação;
- IV – Superintender os serviços da Secretaria;
- V – Exercer os serviços de relações Públicas da Associação.

Artigo 15º - Compete ao Tesoureiro:

- I – Arrecadar e guardar sob sua responsabilidade todos os valores e pertences da Associação;
- II – Cobrar e receber contribuições, donativos e rendas devidos a Associação;
- III – Pagar todas as despesas, contas, obrigações, assinando com o Presidente cheques e ordens de pagamentos;
- IV – Manter em ordem, clareza e atualizada a escritura contábil.

§ Único – O Tesoureiro será substituído em suas faltas ou impedimentos pelo Vice – Presidente.

Artigo 16º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I – Manter em ordem e atualizado o patrimônio móvel e imóvel da Associação;
- II – Elaborar e apresentar o relatório patrimonial à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal.

Artigo 17º - Nenhum membro da Diretoria será remunerado para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

Conselho Fiscal

Artigo 18º - O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três membros suplentes eleitos pela Assembleia Geral;

Artigo 19º - O Conselho Fiscal tem suas atribuições e os poderes que são conferidos por lei;

Artigo 20º - Os membros do Conselho Fiscal desempenharão suas funções e atribuições sem remuneração.

REGISTRADO
22/10/11
CBB



REGISTRADO
02/01/18
CCEB

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 21º - As Assembleias Gerais serão Ordinárias com reuniões no dia 20 de Dezembro de cada ano, para eleger a diretoria, quando for o caso, aprovar suas contas, eleger os membros do Conselho Fiscal sendo imediatamente dado a posse da nova diretoria quando for o caso.

Artigo 22º - As Assembleias Gerais serão extraordinárias sempre que os interesses da Associação exigirem pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei e nos seguintes casos: reforma do estatuto, Eleição da nova Diretoria, por renúncia de membro em exercício.

§ 1º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da Associação e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§ 2º As assembleias tanto Ordinária quanto Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva, e na sua ausência pela maioria dos integrantes da Diretoria Executiva, bem como por 1/5 dos associados nos termos do artigo 60 do Código Civil vigente.

Artigo 23º - As assembleias gerais são dirigidas por um Presidente eleito por aclamação no início da reunião que convidará um dos associados presente para servir de secretário na composição da mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia.

CONSELHO COMUNITÁRIO

Artigo 24º - O Conselho Comunitário será constituído de no mínimo 05 (cinco) pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como Associações de classes, Beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, para mandato coincidente ao da diretoria.

Artigo 25º - O Conselho Comunitário terá a finalidade específica de acompanhar a programação da Emissora com vistas ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e aos princípios do artigo 4º da Lei de radiodifusão comunitária.

PATRIMÔNIO

Artigo 26º - O Patrimônio Social será constituído das contribuições de seus associados, doações, subvenções e do apoio cultural recebido na Rádio Comunitária Progresso FM de Arari.

Artigo 27º - Alienação, hipoteca, penhor ou troca dos bens patrimoniais serão deliberados pela Assembleia Geral;

§ 1º - O equipamento de radiodifusão não pertence à entidade.

§ 2º - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

REGISTRADO
08/04/18
COTA

EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 28º - O exercício social terá duração de 01 (um) ano, terminado em 31(trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Artigo 29º - No fim de cada exercício social, a diretoria elaborar com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

DAS ELEIÇÕES

§ 1º - As chapas para a diretoria darão aptas a concorrer, se entregues até três dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento a Comissão Eleitoral;

§ 2º - Para os casos de não haver nenhuma chapa inscrita anteriormente, nos termos do parágrafo precedente, o presidente da Assembleia Geral poderá suspender a reunião pelo tempo necessário para que os presentes se articulem e forme uma chapa ou mais de uma chapa para concorrer às eleições;

§ 3º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração;

§ 4º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembleia Geral.

LIQUIDAÇÃO

Artigo 30º - A Associação poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para tal fim;

Artigo 31º - A Associação também poderá ser extinta por determinação legal.

Artigo 32º - No caso de Extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar durante o período de liquidação;

Artigo 33º - Extinta a sociedade os bens patrimoniais desta entidade serão transferidos a uma outra entidade congênere.

DA PROGRAMAÇÃO

§ 1º - A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

§ 2º - Será vedada a transferência da outorgada e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Com unitária ou de horários de sua programação.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 34º - Este estatuto poderá sofrer alterações no todo ou em parte, mediante aprovação em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim, e após a sua averbação no Cartório de Registros da comarca respectiva, deverá ser informado ao Ministério das Comunicações, nos termos da legislação vigente.

Artigo 35º - Os casos omissos serão analisados pela Diretoria Executiva e encaminhados à Assembleia Geral para apreciação.

Artigo 36º - Fica eleito o foro da comarca de Arari, estado do Maranhão para qualquer ação fundada neste estatuto.

Artigo 37º - O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 10 de novembro de 2017 e entra em vigor imediatamente, cabendo à diretoria a incumbência da sua averbação em cartório.

Arari-MA 10 de Novembro de 2017.



2º OFÍCIO DE ARARI - MA	
REGISTRO Nº	1636
REGISTRO NESTA DATA SOB Nº 1636 ESTE DOCUMENTO	
AS FLS	977/984
DE LIVRO Nº	13 A
DE REGISTRO	
RCP 8	DESTA SERVENTIA DOU FÉ
ARARI - MA	08 de Junho de 2018
EM TEST	DA VERDADE
Tabeliã e Oficial de Registro	

Girleya Lopes Santana
Tabeliã Substituta
2º Ofício Extrajudicial de
Arari - MA

Girleya Lopes Santana
Tabeliã Substituta
2º Ofício Extrajudicial de
Arari - MA

Antonio Villalobos
Advogado
OAB/MA 7.913

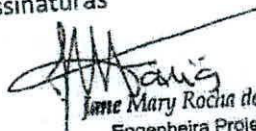
DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério da Ciências, Tecnologias, Inovações e Comunicações, sob as penas da lei, que a **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE ARARI**, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, utilizando o canal 200 /a frequência 87,9 MHz, na localidade de Arari, Estado do Maranhão, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Outrossim, declaramos que a referida entidade está apta a ter a sua outorga renovada por novo decênio(quindênio), de acordo com o disposto no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Arari / MA , 09 de janeiro de 2018
Localidade e data

Assinaturas


Jane Mary Rocha de Farias
Engenheira Projetista
CREA RN Nº 110661975-7

JANE MARY ROCHA DE FARIAS
CREA 11061975-7 RN
CPF Nº 125.921.963-15


CAUBI MORENO PINTO
CPF Nº 474.828.503-68

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RÁDIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

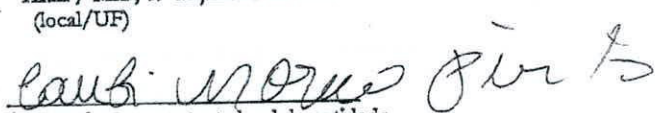
Qualificação da entidade	
Razão Social: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE ARARI-AAA	
Nome Fantasia: RADIO PROGRESSO FM	
CNPJ: 02.059.800/0001-03	
Endereço de Sede: Avenida Dr. João Silva Lima	Nº: S/N
Bairro: Centro	CEP: 65.480-000
Cidade: ARARI	UF: MARANHÃO
Nome do representante legal: CAUBI MORENO PINTO	
Endereço eletrônico (e-mail): portaldomearim@yahoo.com.br	

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, vem perante Vossa Excelência, por intermédio do seu representante legal, com fundamento no art. 6º, parágrafo único da Lei nº. 9.612/1998 - Lei da Radiodifusão Comunitária, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA, o que o faz com a apresentação dos documentos listados abaixo, todos no original ou em cópia autenticada.

Além disso, declaro que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Arari / MA, 09 de janeiro de 2018
(local/UF)


Assinatura do representante legal da entidade

Endereço de correspondência: Avenida Dr. João Silva Lima, s/nº	
Bairro: Centro	CEP: 65480-000
Cidade: ARARI	UF: MARANHÃO

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RÁDIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

1 - Estatuto social atualizado.
2 - Ata de eleição da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
3 - Prova de maioridade e nacionalidade de todos os dirigentes.
4 - Último relatório do Conselho Comunitário.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAI834057753

Caubi Moreno Pinto

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 013700401999-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 14/01/2014

NOME CAUBI MORENO PINTO

FILIAÇÃO ANTONIO JOSE PINTO E MARIA DO ROSARIO MORENO PINTO

NATURALIDADE ARARI - MA DATA DE NASCIMENTO 18/11/1957

DOC ORIGEM CASAM. N.20894 FLS.192V LIV.09B

CPF 474828503-68

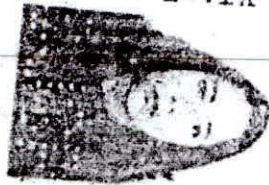
SÃO LUIS-MA P-200

ORLAZDO FRENIA AROUCHE
ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-02

LEI N° 6 DE 29/08/83

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
2ª VIA P-1



VALORES MARCO TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	362.696	DATA DE EXPEDIÇÃO	08.11.1989
NOME	TERESINHA DAS MERCES RODRIGUES		
FILIAÇÃO	Raimundo Cipriano Rodrigues		
	Izabel Raimundo Barros Rodrigues		
NATURALIDADE	São Bento-MA.		
DATA DE NASCIMENTO	24.09.1956		
DOC. ORIGINAL	Nasc. Nº 12.048 fls. 261V liv. 11-A		
CPF	Carta 1ª Zona-MA. Exp. 10.02.77		
	075.391.503-00- PIS 10236324990		
	Orlando Teófilo Arruda		
ASSINATURA DO DIRETOR			
LEI Nº 116 DE 29/08/83			

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ACÓRDO
GERAL 25451342003-7 DATA DE
EXPIRAÇÃO 01/08/2003

NOME
MOISLE RODRIGUES SOUSA

FILIAÇÃO
DOMINGOS LUCIANO SOUSA E DOMINGAS D
E JESUS RODRIGUES SOUSA

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
ARARI-MA 21/03/1984

DOC ORIGIN
TASC.N.12914 FL9.150 M LIV.22 A

CPF
*****-88 Orlando Tânia Araújo
Assessoria de Identificação
LEI Nº 1.118 DE 29/06/03

VIA-01

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
GERÊNCIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DA DEFESA SOCIAL - CADERNO

DELEGACIA GERAL DE IDENTIFICACAO

MUNICIPIO DE CANTANHELO



João de Deus Lopes

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

000041092593-0

24/06/2009

JOAO DE DEUS LOPES

JOSE DANIEL LOPES E RAIMUNDA
FERNANDES LOPES

ARARI - MA

01/05/1960

CASAM. N.024.FLS.12V.LIV.01B.AUX

206332623-15

P-1

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 116 DE 29/08/83

VIA-02

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DO ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO MA6-44546734




Marinilde Oliveira Sousa
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 056331972015-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 11/06/2015

NOME MARINILDE OLIVEIRA SOUSA

FILIAÇÃO DANIEL DOMINGOS DE SOUSA E IRIA OLIVEIRA DE SOUSA

NATURALIDADE ARARI - MA DATA DE NASCIMENTO 30/05/1962

DOC ORIGEM NASC. N.0009581 FLS.077 LIV.00059

CPF 329586503-59
SAO LUIS-MA
P-241

Luciano
LUCIANO MACIEL
ASSINATURA DO DILTOR

LEI Nº 116 DE 29/08/83

VIA-01

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: **MARIA GORETTE PINTO COELHO**

Nº de Inscrição: **147972403-34**

Data de Nascimento: **20/06/56**



Este documento é a comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em conformância com a legislação vigente.

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: **18/06/2008**

Selo de Fiscalização

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Maranhão

000031778948

000031778949

COMARCA DE

Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) emitido em 18/06/2008.

Antonio de Jesus da Silva/Garcia

Tabellão

CPF: Nº 008.005.893-0

Ararari-MA

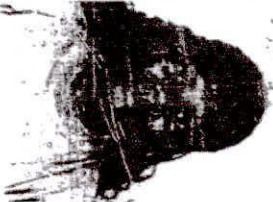
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

1-043

Maria Gorette Pinto Coelho

ASSINATURA DO TITULAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **43374095-5**

DATA DE EXPEDIÇÃO: **06/04/1995**

NOME: **MARIA GORETTE PINTO COELHO**

FILIAÇÃO: **RODRIGO COELHO E ANTONIA MORAES PINTO**

NATURALIDADE: **ARARI-MA**

DATA DE NASCIMENTO: **20/06/1956**

DOC. ORIGEM: **NASC. N. 9.906 FLS. 159 LIV. 59**

CPF: **147972403-34**

Adm. William Emanuel Sales

Nº 716 DE 29/08/83

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 21799522002-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 08/08/2002

NOME
ANTONIO DE JESUS FERNANDES JUNIOR

FILIAÇÃO
ANTONIO DE JESUS FERNANDES E MARIA JOSE DOS SANTOS FERNANDES

NATURALIDADE
ARARI-MA

DATA DE NASCIMENTO
05/01/1958

DOC ORIGEM
NASC.N.12999 FLB.64 LIV.65

CPS
137550053-87

P-248

Orlando Santa Araujo
Diretor do Instituto de Identificação
ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-01

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

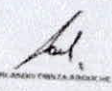
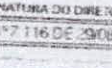
ESTADO DO MARANHÃO
GERÊNCIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,
SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO





Antonio de Jesus Fernandes Junior
ASSINATURA DO TITULAR

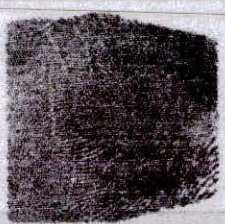
CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
		REGISTRO GERAL	019601722002-1
			DATA DE EXPEDICAO
		NOME	ADRIANO DA SILVA MACHADO
		FIACAO	ROMARIO DA CONCEICAO TAVARES MACHADO E MARIA DO ROSARIO DINIZ DE ALMEIDA DA SILVA
		NATURALIDADE	CURURUPU - MA
		DATA DE NASCIMENTO	13/03/1988
		DOE ORIGEM	NASC. N.56127 FLS.52V LIV.A145
		CNPJ	037766243-70
		SÃO LUIS-MA	P-200
		ASSINATURA DO TITULAR	
		ASSINATURA DO DIRETOR	
		LEI Nº 7116 DE 29/06/83	VIA-02

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAIS47206948



Augusto Cesar Praseres Vale

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 032735392007-0 DATA DE EMISSÃO 18/12/2015

NOME AUGUSTO CESAR PRASERES VALE

FILIAÇÃO RAIMUNDO CESAR CHAVES VALE E FRANCISCA NILDE OLIVEIRA PRASERES VALE

NATURALIDADE MIRANDA DO NORTE - MA DATA DE NASCIMENTO 07/09/1968

DOE ORIGEM NASC. N.19374 FLS.14 LIV.29-A

CPF 601859283-02

SAC LUIS-MA F-200

LOCATÁRIO/ASSINANTE ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

VIA-02

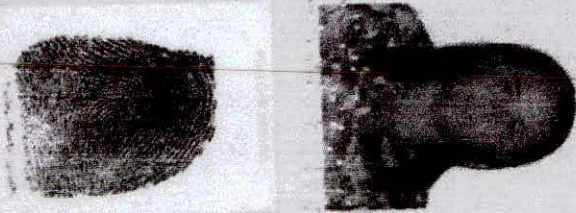
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
REGISTRO GERAL	033308982007-7	DATA DE EMISSÃO	24/05/2007
NOME	WILLIAN RONEY RIBEIRO CORREIA		
FILIAÇÃO	VALBER SOUZA CORREIA E ELCI DE JESUS RIBEIRO CORREIA		
NATURALIDADE	ARARI - MA	DATA DE NASCIMENTO	11/03/1991
DOC. ORIGEM	NASC. N.21187 FLS.272 LIV.32A		
CPF	*****-**	ASSINATURA DO DETENTOR	VIA-01
SAL. LUIS. MA	P-200	ASSINATURA DO TITULAR	WILLIAN RONEY RIBEIRO CORREIA
LEI N° 7.116 DE 29/08/63		CARTEIRA DE IDENTIDADE	

RECEITA FEDERAL	
CPF	
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS	
Número de Inscrição	
052.948.303-37	
Nome	
WILLIAN RONEY RIBEIRO CORREIA	
Data de Nascimento	
11/03/1991	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MM/047878798



Ana Cleide Fernandes Soares
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 000029217294-0 DATA DE EMISSÃO 14/01/2016

NOME ANA CLEIDE FERNANDES SOARES

FILIAÇÃO JOSE DE RIBAMAR SOARES E MARIA SANTANA FERNANDES SOARES

LOCALIDADE ARARI - MA DATA DE NASCIMENTO 25/07/1974

DOC. ORDEM NASC. N. 6538 FLS. 55 V LIV. 15

CNPJ 963876293-49
SÃO LIVRE ASS P-35

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

VIA-02

19.05.14
 Juliana Gusmão
 Assessoria Jurídica
 01/05/2014

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

036233772008-4 DATA DE EMISSÃO 06/11/2008

Nome JOSE BENEDITO GOMES

TITULAR LOURENCO DARIO GOMES E MARGARIDA DE JESUS FERNANDES GOMES

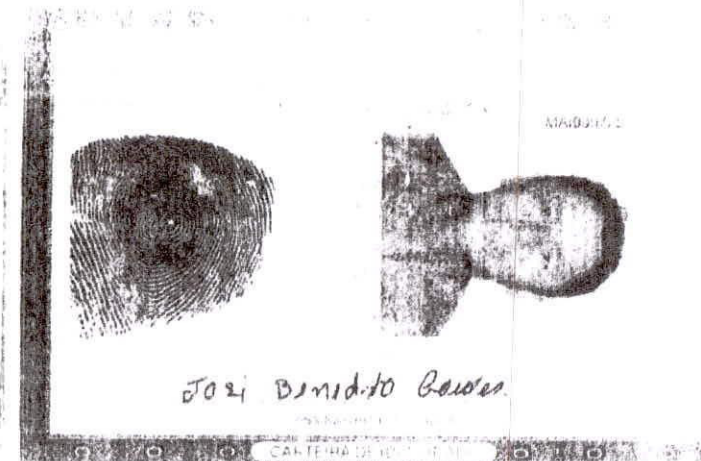
NATURALIDADE ARARI - MA DATA DE NASCIMENTO 27/12/1966

CPF 732919943-53

P-1 VIA-01

ASSINATURA DO DETENTOR

LEI Nº 116 DE 29/08/83



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL
IDENTIDADE DE MARANHÃO

MAR96031180




Alcione de Jesus Batalha Pinto

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 000021678494-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/06/2016

NOME ALCIONE DE JESUS BATALHA PINTO

FILIAÇÃO DOMINGOS DE JESUS PINTO E MARIA DO BOM PARTO BATALHA

NATURALIDADE ARARI - MA DATA DE NASCIMENTO 15/01/1976

DOC ORDEM NASC. N.556 FLS.59V LIV.02

CPF 772579603-72

SÃO LUIS-MA

P-242

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

VIA-02

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA-CRIM
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MA9957024347

VALOR DE 14 ANOS

Jose de Ribamar Teles
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

SERIAL 038183452009-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 04/04/2017

NOME JOSE DE RIBAMAR TELES

FILIAÇÃO GONCALO PAULO TELES E MARGARIDA LEITE TELES

NACIONALIDADE ARARI - MA DATA DE NASCIMENTO 04/04/1952

END. DIRIGIDA NASC. N. 3907 FLS. 48 LIV. 47

CNP 062082903-68 RG ANTERIOR 00000000268328

P-147

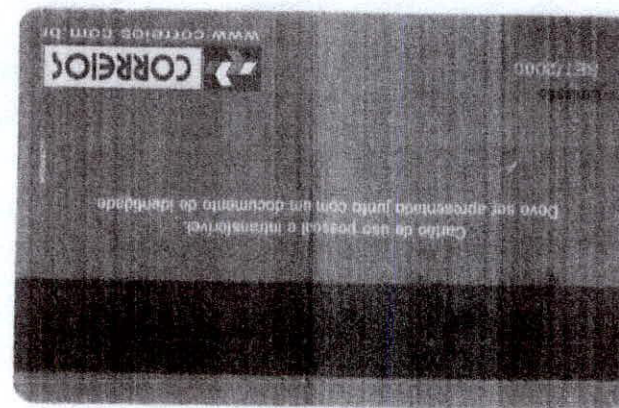
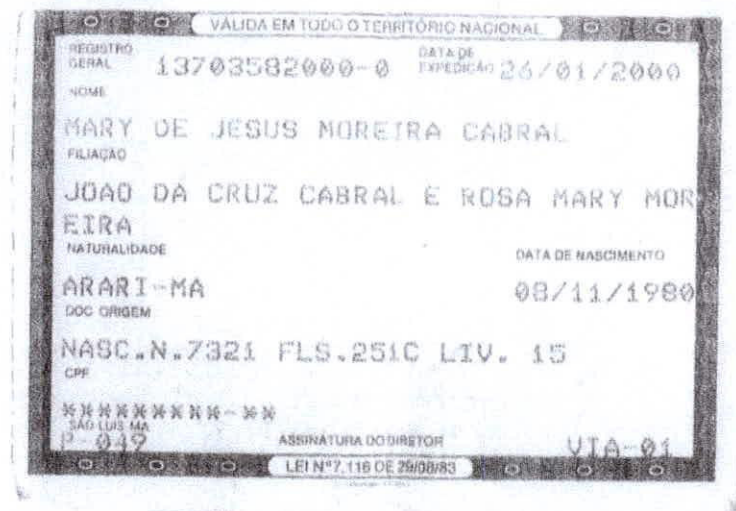
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 2008/83

VIA-02



REGISTRO GERAL	000078676497-0	DATA DE EMPREGO	08/11/2012
NOME	BARTOLOMEU BARBOSA		
FILIAÇÃO	MATILDE BARBOSA		
NATURALIDADE	ITAPECURU MIRIM - MA	DATA DE NASCIMENTO	13/07/1960
CASAM. N.431	FLS.216 LIV.01B		
CPF	177058273-87	VIA-02	
P-241	116 DE 250.983		



Serviço Público Federal
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária-CGRC
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste
Brasília- DF
CEP 70.044-900
Referência: Ofício 50917/2017/SEI-MCTIC-Processo
53900.013608/2014-21- N.º SEI: 2426435



(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Associação Amigos de Arari
Av. Dr. João da Silva Lima, s/n, Centro, Arari(MA)
CEP 65480-000



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 4960/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

Caubi Moreno Pinto

Representante Legal da Associação Amigos de Arari, (CNPJ nº 02.059.800/0001-03)

Av: Dr. João Silva Lima, s/nº - Centro

CEP: 65480.000 - Arari/MA

Assunto: **Reiteração das exigências relativas à análise do processo nº 53900.013608/2014-21.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para reiterar as exigências contidas na **NOTA TÉCNICA Nº 27311/2017/SEI-MCTIC**, encaminhada por meio do ofício nº 5091, recebido em 26/12/2017, que trata de pendências encontradas nos autos, em especial quanto:

a- assegurar, expressamente **o ingresso gratuito**, como associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço, **bem como de pessoas jurídicas**, sem fins lucrativos, sediadas na área de execução do serviço, conferindo-lhes inclusive, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos administrativos e deliberativos, bem como direito a voz,

b- O relatório do Conselho Comunitário, datado de janeiro de 2017, avaliando a atual programação veiculada pela emissora, bem como a grade de programação, **tem que estar assinado por todos os conselheiros, em número mínimo de 5 (cinco), COM A INDICAÇÃO DAS RESPECTIVA ENTIDADES REPRESENTADAS POR CADA UM DELES.**

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**.

3. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações:

http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 15/02/2018, às 13:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2642291** e o código CRC **3283891D**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 4960/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.013608/2014-21 - Nº SEI: 2642291

Data de Envio:

19/02/2018 16:25:00

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

portaldomearim@yahoo.com.br
progressofmarari@hotmail.com
engajane@hotmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.013608/2014-21

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor confirmar recebimento.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente
via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_2642291.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 11722/2018/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.013608/2014-21.**

Assunto: **INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA.
ABERTURA DE PRAZO RECURSAL.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo se trata da renovação da outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **Associação Amigos de Arari**, na localidade de **Arari/MA**, por meio da Portaria nº 1451, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de agosto de 2002, e do Decreto Legislativo nº 319, publicado no DOU de 11 de agosto de 2004.

ANÁLISE

2. O interesse em renovar a outorga do serviço foi apresentado em 26/08/2014, e o prazo para a solicitação de renovação se encerrava em 11/07/2014. No entanto, o pedido de renovação da outorga será considerado tempestivo, tendo em vista o § 6º do art. 6º-B da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no DOU de 29/3/2017, que estabeleceu que "Os pedidos intempestivos de renovação de autorização de serviços de radiodifusão comunitária protocolizados ou postados até a data de publicação desta Lei serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor".

3. Após a análise dos autos, foram encontradas pendências na documentação encaminhada, as quais foram elencadas na Nota Técnica nº 27311/2017/SEI-MCTIC, 2426404, recebida em 26/12/2017, conforme Aviso de Recebimento (AR) 2576742.

4. Entretanto, apesar de ter apresentado solicitação de prorrogação de prazo em 23/01/2018, por meio do documento nº 01250.003863/2018-97 (2597374), até a presente data, não consta resposta da Radiodifusora.

5. Portanto, com base no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, segundo o qual "A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes", e no art. 132, II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC,

publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018, segundo o qual "A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: [...] II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações", será sugerido o indeferimento da renovação da outorga.

CONCLUSÃO

6. Com base nesses argumentos, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária se posiciona pelo **indeferimento** da renovação da outorga da Entidade.

7. Por fim, com base no § 5º do art. 130 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, sugere-se que a Radiodifusora seja notificada acerca da decisão e, se desejar, apresente um único **recurso administrativo**, em atendimento aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação, o pleito de renovação de outorga será **indeferido**.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 22/05/2018, às 11:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 23/05/2018, às 14:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2991959** e o código CRC **C85EF392**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

DESPACHO

A **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO**, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 11722/2018/SEI-MCTIC, constante no processo nº 53900.013608/2014-21, de sorte a indeferir o pedido de renovação da outorga da Associação Amigos de Arari, autorizada por meio da Portaria nº 1451, publicada no Diário Oficial da União em 6 de agosto de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Arari/MA**, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 22/05/2018, às 16:26, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Nº de Série do Certificado: 1257670



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2992568** e o código CRC **C3AC311E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.013608/2014-21

SEI nº 2992568



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 20269/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

Caubi Moreno Pinto

Representante Legal da Associação Amigos de Arari, (CNPJ nº 02.059.800/0001-03)

Av: Dr. João Silva Lima, s/nº - Centro

CEP: 65480.000 - Arari/MA

Assunto: Indeferimento do pedido de renovação da outorga. Abertura de prazo recursal. Processo nº 53900.013608/2014-21.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que o pedido de renovação de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária foi indeferido, conforme **NOTA TÉCNICA Nº 11722/2018/SEI-MCTIC**, em anexo.
2. A esse respeito, fica estabelecido o **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento deste Ofício, para que a Entidade, se desejar, apresente recurso administrativo, em atendimento aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa.
3. Na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.
4. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html.
5. Por fim, esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**,
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 23/05/2018, às
12:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº
34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
2992599 e o código CRC **84A0EA35**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício
nº 20269/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.013608/2014-21 - Nº SEI: 2992599

Data de Envio:

30/05/2018 15:14:34

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

portaldomearim@yahoo.com.br
progressofmarari@hotmail.com
engajane@hotmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.013608/2014-21

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_2991959.html
Oficio_2992599.html

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE ARARI – A.A.A
CNPJ - 02.059.800 /0001-03

Av. Dr João Silva Lima , centro, CEP 65.480 -000 ARARI / MA

ILMA. SRA. INALDA CELINA MADIO
COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Processo nº 53900.013608/2014-21.
Serviço: Radiodifusão Comunitária
Cidade: Arari / MA

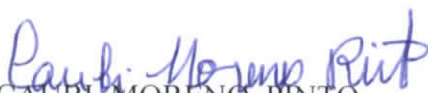
Referência: **Ofício nº 20269/2018/SEI-MCTIC (Nota Técnica nº 11722/2018/SEI-MCTIC)**

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE ARARI, empresa que explora serviço de Radiodifusão Comunitária com sede à Av. Dr. João Silva Lima, s/n °., São Centro, Cidade de Arari, Estado do Maranhão, vem, através de seu Presidente abaixo assinado, interpor **RECURSO** à decisão de Vossa Senhoria no Processo Administrativo em epígrafe.

Requer assim que, ante aos fundamentos do Recurso interposto, seja reconsiderada por Vossa Senhoria a decisão ora Recorrida, e caso assim não entenda que seja o presente recurso encaminhado ao Conselho Diretor da ANATEL.

Nestes Termos,
Aguarda Deferimento.

Arari/MA, 29 de junho de 2018.


CAUBI MORENO PINTO
Presidente
CPF 474.828.503-68

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE ARARI – A.A.A
CNPJ - 02.059.800 /0001-03

Av. Dr João Silva Lima , centro, CEP 65.480 -000 ARARI / MA

RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo nº 53900.013608/2014-21.

Recorrente: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE ARARI

Recorrido: MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

ILMA. SRA. INALDA CELINA MADIO
COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

O MINISTÉRIO, no presente Processo de Renovação de Outorga anotou por decisão da Ilma. Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária a seguinte irregularidade:

Indeferimento do pedido de renovação de outorga.

O presente processo tem como único ato de infração a não apresentação pelo CADSEI da resposta a Nota Técnica 27311/2017/SEI-MCTIC.

Ilma. Coordenadora, no caso presente em 19 de janeiro de 2018, enviou pelo correio pedido de prorrogação de prazo, conforme cita o recebimento em 23 de janeiro de 2018, face a dificuldade encontrada em efetuar débitos referente a Anatel, ata de eleição da nova diretoria e cadastro no CADSEI. Anexo 1

Tivemos muita dificuldade no cadastro da Associação no CADSEI. cadastramos os últimos presidentes da Associação, mas não conseguimos fazer o cadastro da pessoa jurídica.

No dia 16/04/2018, conseguimos cadastrar a Associação vinculando Maria Gorette Pinto Coelho, que já não é presidente da Associação. Anexo 2

Foi registrado o erro CADSEI 3032018173036996 , onde aguardo contato da equipe do CADSEI. Anexo 3

Ilma. Coordenadora, um aspecto importante, que também traduz a inocorrência de qualquer indeferimento do pedido de renovação de outorga, é o fato de que a entidade solicitou prorrogação de prazo, bem como toda a documentação exigida em ofício.

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE ARARI – A.A.A
CNPJ - 02.059.800 /0001-03

Av. Dr João Silva Lima , centro, CEP 65.480 -000 ARARI / MA

Do Pedido

Ante ao exposto, requer que seja julgado procedente o presente recurso, sendo reformada a decisão do Ilmo. Superintendente de Serviços Privados da ANATEL, para isentar esta emissora de qualquer penalidade.

Requer ainda a concessão do efeito suspensivo do indeferimento do pedido de renovação da outorga.

Arari/MA, 29 de junho de 2018.


CAUBI MORENO PINTO
Presidente
CPF 474.828.503-68



AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

DY 08318435 8 BR (TO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

19 JAN 2018

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Correios

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE ARAPI - RADIO PROGRESSO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

AV. DR. JOÃO DA SILVA LIMA S/N CENTRO

CIDADE / LOCALITÉ

ARAPI

UF
MA

BRASIL

6 5 4 8 0 0 0 0

ANEXO 1

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
COORDENADOR GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - C.G.R.C.			
ENDEREÇO / ADRESSE			
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BL R SL 307 ANEXO DGSTE			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
70.044-900	BRASÍLIA	DF	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DO CORREIO / BUREAU DE DESTINATION
 Ailton do Siqueira Pinho Datilógrafo Matrícula: 0158367		23/01/18	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
	Lenn Aguiar Jorge Mat. 8.132.475-8 Carteiro		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 185 mm

ANEXO 1

BRASIL

Serviços Barra GovBr

e Protocolo Eletrônico
ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Finalizado com sucesso!

* Câ

Nome do usuário

147.972.403-34

MARIA GORETTE PINTO COELHO

433700955

Estado:

SSP

UF:

MA ▼

Data de nascimento:

20/06/1956

☐ Masculino ☒ Feminino

Parda ▼

98 - 3224-1620

98 - 9811-35309

65.480-000

Cidade/Setor:

centro

AV. DR JOÃO SILVA LIMA

Nº S/N

MA ▼

ARARI ▼

E-mail física:

portaldomearim@yahoo.com.br

E-mail:

portaldomearim@yahoo.com.br

O sistema enviará uma senha para este e-mail. Verifique sua caixa de entrada e de spam.

Digite a senha:

Código de verificação

?

☐ Sim ☒ Não

:

Registro OAB

Anexo não permitido 15Mb

Anexo da pessoa física

Arquivo de identidade

Maria Gorette CL_05.pdf

Selecione

Anexo não permitido 15Mb

Pessoa Física - CPF

Maria Gorette CL_05.pdf

Selecione

ANEXO 2

no permitido 15Mb

Salvar

Voltar

Para evitar erros na visualização desta página, certifique-se que está utilizando a versão mais recente do seu navegador.

CGTI/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inova

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Desculpe-nos! Ocorreu uma falha durante o procedimento!

Foi registrado o erro nº CADSEI13032018173036996 e enviado para a área responsável.

Em breve retornaremos o contato através da sua caixa postal informada no sistema.
Obrigado

Att;
Equipe CADSEI.

[Voltar](#)

MCTIC/SE/SP/AVOGT/COJUP/DGTS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO 3

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE ARARI – A.A.A
CNPJ - 02.059.800 /0001-03

Av. Dr João Silva Lima , centro, CEP 65.480 -000 ARARI / MA

Ofício n.º 04/ 2018, Arari/MA, 13 de março de 2018

Assunto: Resposta ao Ofício 4960/2018/ SEI - MCTIC

Processo n.º: **53900.013608/2014-21**

Serviço: **RADCOM**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE ARARI**

Local: **ARARI /MA**

A Senhora Inalda Celina Madio

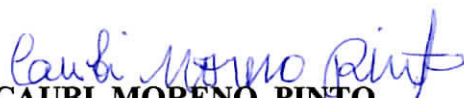
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

Atendendo o ofício em referência, referente a Nota Técnica n.º 27311/2017/SEI – MCTIC, segue os seguinte documentos:

- Ata de reunião extraordinária para adequação do Estatuto, datada de 10/02/2018.
- Relatório anual do Conselho Comunitário.

Espero ter atendido as exigências do ofício em referência, e assim seja efetuada a renovação de outorga.

Atenciosamente


CAUBI MORENO PINTO
PRESIDENTE

Ec: Av. Dr João Silva Lima , centro, CEP 65. 480 -000 ARARI / MA

Telefone para contato: 0xx98 34531250

Correio eletrônico (e-mail): progressofmarari@hotmail.com

Aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, às dezenove horas, na sala de reuniões da Rádio progresso FM de Arari, localizada na Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, centro, na cidade de Arari, estado do Maranhão, reuniram-se os associados da Associação Amigos de Arari-A.A.A., CNPJ n.º 02.059.800/0001-03, para deliberarem sobre a inclusão no Estatuto Social da Entidade das normas contidas na Nota Técnica n.º 27311/2017/SEI-MCTIC. Dando início aos trabalhos o Presidente, Senhor Caubi Moreno Pinto, esclareceu que tinha convocado aquela reunião, em caráter extraordinário, para apresentar ao quadro de associados a necessidade urgente de adequar o Estatuto Social às normas contidas no documento acima referido. Leu na íntegra o texto do Documento requerendo a adequação do Estatuto e a seguir apresentou de forma didática e clara a Emenda com o texto a ser inserido no Estatuto da entidade: Fica criado o parágrafo 1.º do Artigo 5.º do Estatuto Social da Associação Amigos de Arari com a seguinte redação: § 1.º - Fica assegurado o ingresso gratuito, como associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de atuação do serviço executados pela Rádio Progresso FM de Arari., bem como de pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, também sediadas na área de atuação da referida Associação, conferindo a estes ou seus devidos representantes legais; o direito de escolher, mediante votação, os integrantes dos órgãos administrativos e deliberativos com livre direito a voz em todo o processo. Arari, estado do Maranhão, dez de fevereiro de dois mil e dezoito. Em ato contínuo o Presidente deu voz aos presentes que, ao usarem da palavra, foram enfáticos no apoio da inclusão do parágrafo primeiro ao Artigo 5.º do Estatuto Social da entidade. Colocado em votação a medida foi aprovada pela unanimidade dos presentes. Tomando a palavra novamente o Presidente esclareceu que a partir daquele instante aquela Emenda, ali aprovada, se tornaria parte legalmente integrante do Estatuto Social da Associação Amigos de Arari. A seguir, sem mais nada a tratar, o Presidente encerrou esta reunião que, para constar, eu Moisele Rodrigues Sousa, redigir esta Ata, que achada conforme será assinada, pelos presentes que assim desejarem.

era assinada pelos

Selo de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Maranhão

USO GERAL
000026642463

x Maria Goulto Pinto Ceilus
x Joze Benedito Ceilus
x Laura Moura Punt
x Adriano da Silva Machado
Wulmar Thorey Ribeiro Louve
* Mary de Jesus Moreira Labral
x Roberto Bruno Barbosa
x Alcega de Jesus Batalha Pinto
x Joze de Deus Louso
x Ana Cleide Fernandes Soares
x Moiriele Rodrigues Sousa
x Antonio de Jesus Fernandes Junior
x Marimilda Maria de Jesus

2º OFÍCIO DE ARARI - MA
REGISTRO Nº 1053
REGISTRO NESTA DATA SOB Nº 1053 ESTE DOCUMENTO
ASF. Nº 93/49 DE LIVRO Nº 34 DE REGISTRO
RCP DESTA GERÊNCIA DOUFE
ARARI - MA 06 Março DE 2018
EM TEST [Assinatura] DA VERDADE
Tabelião e Oficial de Registro
Girleya Lopes Santana
Tabelião Substituta
2º Ofício Extrajudicial de
Arari MA

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE ARARI

CNPJ: 02.059.800/0001-03

CONSELHO COMUNITÁRIO

RELATÓRIO ANUAL

Data: 05 Janeiro de 2017

Procedência: Conselho Comunitário da Associação Amigos de Arari

Motivação: Análise da programação da Rádio Progresso FM.

O Conselho Comunitário da Associação Amigos de Arari - A.A.A. entidade mantenedora da Rádio Progresso FM, situada na Av. Dr. João da Silva Lima, s/n.º, centro, CEP 65480-000, em Arari, estado do Maranhão, reunido no dia 05 de janeiro de dois mil e dezessete, na sala de reuniões da Rádio Progresso FM, estabeleceu que a programação atual, da referida rádio, está em conformidade com as regras estabelecidas para as empresas de difusão comunitárias.

Foi consenso entre os conselheiros que o alto nível da emissora é demonstrado pela excelência da programação musical e esportiva, e pelo viés livre e democrático do jornalismo, sempre direcionado para o contexto social do município de Arari.

Posto isto, este Conselho aprova, na íntegra, o formato da Grade de Programas bem a programação atual da Rádio Progresso FM de Arari.

Arari, (MA), 05 de janeiro de 2017

MEMBROS DO CONSELHO:

José Benedito Gomes

José Benedito Gomes - Sind. dos Trabalhadores Rurais de Arari

Paulo César Ericheira Sousa

Paulo César Ericheira Sousa - Fundação Cultural de Arari

Raimundo França Pereira

Raimundo França Pereira - Associação da Doutrina Cristã.

Raimundo César Barros Ribeiro

Raimundo César Barros Ribeiro - Sind. dos Servidores Público de Arari

Luís Gonzaga Oliveira

Luís Gonzaga Oliveira - Associação Comercial de Arari

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Desculpe-nos! Ocorreu uma falha durante o procedimento!

Foi registrado o erro nº CADSEI13032018173036996 e enviado para a área responsável.

Em breve retornaremos o contato através da sua caixa postal informada no sistema.

Obrigado

Att;

Equipe CADSEI.

[Voltar](#)

BRASIL

Serviços Barra GovBr

e Protocolo Eletrônico

ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Finalizado com sucesso!

* Cc

do usuário

147.972.403-34

MARIA GORETTE PINTO COELHO

433700955

dor:

SSP

UF:

MA ▼

mento:

20/06/1956

☐ Masculino ☒ Feminino

Parda ▼

98

- 3224-1620

98

- 9811-35309

65.480-000

o/Setor:

centro

AV. DR JOÃO SILVA LIMA

Nº S/N

MA ▼

ARARI ▼

física:

portaldomearim@yahoo.com.br

mail:

portaldomearim@yahoo.com.br

O sistema enviará uma senha para este e-mail. Verifique sua caixa de entrada e de spam.

a senha:

AB

?

☐ Sim ☒ Não

:

Registro OAB

no permitido 15Mb

os da pessoa física

Je Identidade

Maria Gorette CL_05.pdf

Selecione

no permitido 15Mb

Pessoa Física - CPF

Maria Gorette CL_05.pdf

Selecione

no permitido 15Mb

Salvar

Voltar

Para evitar erros na visualização desta página, certifique-se que está utilizando a versão mais recente do seu navegador.

/CGTI/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 00279/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.050450/2016-31

INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DR. JOÃO MOREIRA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I – Consulta acerca da (des)necessidade de nova notificação sobre o prazo do requerimento de renovação (prevista no art. 6º-B da Lei nº 9.612/98, com a redação conferida pela Lei nº 13.424, de 2017), nas hipóteses em que a Administração já tiver efetuado prévia notificação válida, quando vigia o prazo da antiga redação do art. 36 do Decreto nº 2.615, de 1998.

II - Possibilidade de apreciação dos requerimentos de renovação apresentados até a data do vencimento da outorga, quando não houver qualquer prévia notificação feita pela Administração acerca do prazo para o requerimento. Aplicabilidade dos §§3º e 4º do art. 6º-B da Lei nº 9.612/98, com a redação conferida pela Lei nº 13.424, de 2017.

III- Perempção da autorização para o exercício da radiodifusão comunitária. Competência e procedimento. Paralelismo com o previsto no art. 113, §1º e art. 113-A do Decreto nº 52.795/1963, com a redação conferida pelo Decreto nº 9.138/2017.

IV - Devolução dos autos à SERAD, em resposta à consulta formulada.

I. RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - SERAD, por ocasião da [Nota Técnica 3840 \(2672772\)](#), submete a esta Consultoria Jurídica a apreciação de questões advindas do trâmite do processo relativo à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DR. JOÃO MOREIRA, cuja outorga para prestação de serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Santa Quitéria do Maranhão, estado do Maranhão, foi autorizada por meio da Portaria nº 148, publicada no Diário Oficial da União de 28/2/2005 e do Decreto Legislativo nº 152, publicado no DOU de 8/8/2007.

2. A SERAD relata que comunicou à Radiodifusora que o prazo final para a solicitação da renovação ocorreria em **8/7/2017**, em atenção ao estabelecido pela legislação vigente à época (art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão). Porém, a entidade só teria protocolado o requerimento de renovação aos **7/8/2017**.

3. Diante da intempestividade, a SERAD notificou a entidade para se manifestar em 30 dias, ocasião em que a entidade alegou em suma:

Inicialmente, é forçoso ressaltar que uma nova legislação fora promulgada recentemente e essa passou a enquadrar a renovação de outorga das Rádios Comunitárias. A redação da Lei 13.424 de 28 de março de 2017 no caput do Art. 6º - A: [...]

O que configurou uma alteração ao requerido na Nota Técnica encaminhada a esta entidade. Porém, determinou ainda em seu Art. 6 – A parágrafo 3º que:

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo **resposta** tempestiva à **notificação prevista no art. 6º-B**, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente.” (Grifo nosso)

Ocorre que tal notificação prevista no art. 6º- B da mesma Lei jamais fora encaminhada a esta entidade, nem via Cad-Sei e nem via Correios o que acaba por configurar em uma nova previsão formulada pela mesma lei [...].

4. Considerando as razões aduzidas pela interessada, a SERAD emitiu a já referida nota técnica, em que manteve o entendimento pela aplicação da legislação vigente à época para o prazo do requerimento de renovação e concluiu pela inaplicabilidade da exigência da nova notificação da entidade prevista no **caput** do art. 6º-B da Lei 13.424 de 28 de março de 2017, *“uma vez que ela já havia sido notificada, em 26/9/2016”*. Destaca também que a entidade sequer teria respeitado o prazo estabelecido pela legislação posterior (art. 6º-A da Lei 13.424 de 28 de março de 2017, que estabelece o prazo entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga).

5. Por fim, a partir do caso concreto mencionado, a Secretaria formula os seguintes itens para consulta em tese a esta CONJUR:

Com base nessas informações e tendo em vista o considerável número de processos que se encontram em situação semelhante, torna-se imprescindível o esclarecimento dessa Consultoria Jurídica acerca dos seguintes questionamentos:

9.1 As entidades que já tiverem sido notificadas antes da publicação da Lei nº 13.424, de 2017, devem ser novamente intimadas, em atenção ao **caput** do art. 6º-B, ou seja, um mês antes do término da outorga?

9.2 Caso as entidades não tenham sido notificadas conforme disposição do **caput** do art. 6º-B, mas tenham encaminhado pedido de renovação até o vencimento da autorização, poderão ser enquadradas nos §§ 3º e 4º do art. 6º-B?

9.3 Embora a perempção não esteja prevista na redação original da Lei nº 9.612, de 1998, uma vez que fora introduzida pela Lei nº 13.424, de 2017, deverá ser declarada quando não houver pedido de renovação da outorga (§ 3º do art. 6º-A, segundo o qual “§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente.”) ou quando o pedido for intempestivo (§ 5º do art. 6º-B, *in verbis*, “§ 5º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo intempestiva a resposta, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente”)? No caso, a competência para declaração será do Presidente da República, conforme previsão do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962? Qual seria o procedimento a ser adotado por esta Coordenação-Geral?

6. É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

7. O comparecimento desta Consultoria no feito se faz necessário, em razão do que preconiza a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, em especial o que inscreve o seu Capítulo VI, definindo a competência “Das Consultorias Jurídicas” no contexto da Advocacia-Geral da União, vejamos:

Art. 11- As consultorias Jurídicas, órgão administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao secretário-geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

I - assessorar as autoridades indicadas no caput deste artigo;

II - exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas;

III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IV - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação de autoridade indicada no caput deste artigo;

V - assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob coordenação jurídica;

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:

1. os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;

2. os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação.

8. Adentrando-se ao caso em apreço, depreende-se que, segundo a Lei n° 9.612, de 1998, em seu art. 6º, parágrafo único, a outorga do serviço *in casu* tem validade por dez anos, permitida a renovação por igual período, **se cumpridas as exigências**; veja-se:

Art. 6º caput

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes

9. A outorga da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DR. JOÃO MOREIRA (autorizada por meio da Portaria nº 148, publicada no Diário Oficial da União de 28/2/2005 e do Decreto Legislativo nº 152, publicado no DOU de **8/8/2007**), valeria, então, até 8/8/2017. Durante esse período, o prazo para o requerimento de renovação a ser protocolado pela entidade era estabelecido pela então redação do Decreto nº 2.615, de 1998:

DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 36 A autorização para execução do RadCom poderá ser renovada por um outro período (...) desde que a autorizada apresente solicitação neste sentido com antecedência de três a **um mês do seu termo final** e que cumpra as exigências estabelecidas para tanto pelo Ministério das Comunicações.

10. Assim, segundo a legislação aplicável à época, a entidade poderia apresentar o requerimento de renovação até um mês antes da data de vencimento da outorga, ou seja, 8/7/2017. Por esse motivo, a SERAD houve por bem notificar a entidade, aos 9/9/2016, para comunicar-lhe que o prazo final para a solicitação da renovação ocorreria em **8/7/2017**. O Ofício foi recebido em **26/9/2016**. No entanto a entidade só protocolou o requerimento, intempestivamente, aos 7/08/2017.

11. De início, cabe analisar a validade dessa primeira notificação promovida pela SERAD à entidade, que foi feita mediante encaminhamento do [Ofício 33472 \(1329524\)](#), **via correspondência eletrônica (Correspondência Eletrônica SERCO 1351715)**, aos 09/09/2016.

12. Segundo a Portaria nº 546, de 25 de julho de 2016, que dispõe sobre a implantação e o funcionamento do processo eletrônico no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (vigente à época da notificação):

Art. 14 - As comunicações de atos processuais nos procedimentos em trâmite no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações **serão efetuadas por meio eletrônico**, com exceção das hipóteses previstas em normativo a ser editado pelo Secretário-Executivo.

§ 1º - **As comunicações realizadas na forma prevista no caput deste artigo serão consideradas recebidas, para todos os efeitos**, nos procedimentos em trâmite no âmbito do Ministério da

Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
(...)

Art. 15 - As comunicações de atos processuais destinadas **àqueles não cadastrados** no sistema de processo eletrônico serão realizadas por via postal, com aviso de recebimento - AR, observado o disposto no art. 13.

Art. 18 - Os prazos começam a correr a partir da data do recebimento da comunicação do ato, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º - Para efeito de contagem do prazo mencionado no *caput*, considerar-se-á efetuado o recebimento da comunicação:

I - no dia em que o usuário efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação, devidamente registrada no processo; ou

II - nos casos em que não efetuada a consulta referida no inciso I, **15 (quinze) dias corridos após a data de encaminhamento da comunicação.**

13. Assim, aplicando os dispositivos supra colacionados da referida portaria, entende-se que, caso a entidade já se encontrasse cadastrada no sistema de processo eletrônico (art. 15 da Portaria nº 546, de 25 de julho de 2016), a comunicação efetuada pela Correspondência Eletrônica SERCO 1351715 é válida, constituindo-se em notificação efetiva à entidade acerca do prazo para o requerimento da renovação. **Nesse ponto, sugere-se que a SERAD certifique nos autos se, na ocasião da notificação procedida pela Correspondência Eletrônica SERCO 1351715, a entidade já estava cadastrada no sistema de processo eletrônico (em atendimento aos arts. 14 e 15 da Portaria nº 546, de 25 de julho de 2016).**

14. Esclarecida a preliminar acerca da validade da notificação promovida pela SERAD, passa-se a analisar a tempestividade do requerimento de renovação da entidade, à luz das questões intertemporais envolvendo as legislações plicáveis.

15. Conforme já elucidado nos itens 9 e 10 supra, o pedido de renovação da entidade, protocolado aos **7/8/2017, foi feito, a princípio, segundo a legislação aplicável à época**, intempestivamente, uma vez que não observou o prazo então aplicável para o protocolo do pedido de renovação (Decreto nº 2.615, de 1998), nos seguintes termos:

Art. 36 A autorização para execução do RadCom poderá ser renovada por um outro período (...) desde que a autorizada apresente solicitação neste sentido com antecedência de três a **um mês do seu termo final** e que cumpra as exigências estabelecidas para tanto pelo Ministério das Comunicações.

16. Cabe, então, verificar se, diante das alterações promovidas pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 (resultante da conversão da Medida Provisória nº 747/2016), decorreria alguma possibilidade jurídica de se admitir o requerimento, para fins de análise da presença dos requisitos legais da renovação almejada.

17. Em primeiro lugar, destaque-se a possibilidade inaugurada pelo art. 6º da referida Lei nº 13.424/2017, que assim dispõe:

Art. 6º A Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 6º-A e 6º-B:

Art. 6º-B (...)

§ 6º Os pedidos intempestivos de renovação de autorização de serviços de radiodifusão comunitária **protocolizados ou postados até a data de publicação desta Lei** serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

18. No presente caso, a data do requerimento (7/8/2017) é posterior à publicação da própria Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 - não se subsumindo, pois, à hipótese do §6º do art. 6º-B supracitado

19. Isso esclarecido, passa-se a análise do argumento da entidade de que deveria ter sido **novamente** notificada pela Administração para protocolo do requerimento de renovação, nos termos da nova redação conferida ao **caput** do art. 6º-B, qual seja:

Art. 6º A Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 6º-A e 6º-B

"Art. 6º-A A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente **entre os doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga.

(...)

"Art. 6º-B A entidade autorizada de serviço de radiodifusão comunitária que não apresentar o pedido de renovação de outorga no prazo previsto no caput do art. 6º-A **será notificada pelo Poder Concedente, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga**, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta"

20. Caso a radiodifusora tenha sido validamente notificada nos termos delimitados no item 13 supra, o argumento da entidade não prospera. Vejamos.

21. A própria Lei nº 13.424/2017, em seu art. 6º-B, prevê a necessidade de uma (01) notificação da entidade para alertá-la sobre o vencimento do prazo de requerimento de renovação.

22. No caso concreto, a entidade foi devidamente notificada pela Administração pública aos 9/9/2016 (sobre o vencimento do prazo para o requerimento), época em que vigia o prazo do antigo art. 36 do Decreto nº 2.615, de 1998 (item 15 supra) - cujo termo final (até 01 mês antes do término da outorga) era, inclusive, frise-se, mais benéfico para a entidade do que o da sobrevinda legislação (até 02 meses antes do término da outorga). **Assim, verifica-se que lhe foi concedido o prazo devido (vigente à época da notificação), bem como lhe foi garantida uma (01) efetiva notificação pela Administração Pública acerca do alerta quanto ao vencimento do prazo.**

23. Porém, a entidade alega a necessidade de que lhe fosse conferida **mais uma** nova notificação, sustentando, para tanto, a nova redação do art. 6º-B. Ocorre que a notificação do art. 6º-B limita-se, expressamente, apenas aos casos de aplicação do prazo do caput do art. 6º-A - o qual, destaque-se, ainda não estava vigente por ocasião da notificação pela Administração, aos 9/9/2016.

24. Assim - diante da então aplicabilidade do prazo do art 36 do Decreto nº 2.615/1998 (uma vez que, na ocasião da notificação, ainda não vigia o prazo do art. 6º-A) e da não extensividade do art. 6º-B ao prazo do art 36 do Decreto nº 2.615/1998 (uma vez que a própria literalidade do art. 6º-B restringe a necessidade da notificação ali prevista ao caso do prazo previsto no caput do art. 6º A) -, constata-se a inexigibilidade de nova notificação pela Administração Pública, **nos casos em que a notificação já houver sido efetivamente procedida sob a vigência do prazo do art 36 do Decreto nº 2.615, de 1998.**

25. Destaque-se, ainda, que esse entendimento **mantém resguardada para o administrado a garantia de uma (01) notificação acerca do vencimento do prazo para o requerimento de renovação** (seja sob a então vigência do prazo do art. 36 do Decreto nº 2.615/1998, seja sob a vigência do novo prazo sobrevindo com o art. 6º-A).

26. Entender o contrário - ou seja, pela necessidade de uma outra nova notificação (a prevista no art. 6º-B) aos casos em que ainda vigia o prazo do art. 36 do Decreto nº 2.615/1998 e em que a entidade já fora uma (01) vez devidamente notificada - equivaleria a exigir uma **dupla notificação** da radiodifusora **para o mesmo ato processual** (mesmo à míngua de previsão legal dessa obrigação em duplicidade).

27. Reafirma-se o presente entendimento pela expressa previsão do arts. 130, 131 *caput* e §4º, 132, inc. I, e 136 da Portaria nº 4.334/2015 vigente e aplicável ao caso concreto apresentado pela SERAD no presente procedimento:

Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.

Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será **notificada** para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação (...)

§ 4º **Independentemente da notificação** de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga.

Art. 132. A renovação será **indeferida** nos casos em que:

I – não tenha sido observado o prazo do §4º do art. 131;

Ar. 136. Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária **em trâmite** no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria. (g.n).

28. Isso esclarecido, passa-se aos questionamentos, em tese, formulados pela SERAD na [Nota Técnica 3840 \(2672772\)](#).

29. Em relação ao primeiro questionamento ("*9.1 As entidades que já tiverem sido notificadas antes da publicação da Lei nº 13.424, de 2017, devem ser novamente intimadas, em atenção ao caput do art. 6º-B, ou seja, um mês antes do término da outorga?*"), entende-se que, caso a entidade já tenha sido **efetivamente** notificada (**observadas as regras de comunicação eletrônica eventualmente aplicáveis**, como as previstas nos arts. 14, 15 e 18 da Portaria nº 546, de 25 de julho de 2016), **sob a vigência do prazo previsto na antiga redação do art. 36 do Decreto nº 2.615, de 1998**, não se exige a necessidade de outra nova notificação (a do art. 6º-B), conforme razões esclarecidas nos itens 24 a 27 supra (destacando-se a aplicação da Portaria 4.334/2015, especialmente de seus arts. 130, 131 *caput* e §4º, 132, inc. I, e 136 aos processos em trâmite).

30. Passa-se ao questionamento 9.2: "*Caso as entidades não tenham sido notificadas conforme disposição do caput do art. 6º-B, mas tenham encaminhado pedido de renovação até o vencimento da autorização, poderão ser enquadradas nos §§ 3º e 4º do art. 6º-B?*"

31. Em relação a esse específico questionamento, impõe-se esclarecer, em primeiro lugar, que será analisado em tese, ou seja, nos termos em que formulada a consulta do item 9.2 em abstrato, **sem relacioná-lo ao caso concreto presente no expediente**.

32. Nos casos em que a Administração deva promover a notificação prevista no art. 6º-B, mas não o fizer, **e a entidade, mesmo à míngua da notificação para tanto, apresentar o requerimento antes do vencimento da outorga**, entende-se pela possibilidade de apreciação do requerimento de renovação e o exercício precário da outorga, como decorrência da aplicação direta §§ 1º, 3º e 4º do art. 6º-B. Veja-se:

Art. 6º-B A autorizada de serviço de radiodifusão comunitária que não apresentar o pedido de renovação de outorga no prazo previsto no *caput* do art. 6º-A será notificada pelo Poder Concedente, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem o recebimento da notificação pela entidade ou sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário.

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.

§ 3º Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo as regras do art. 59 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

§ 4º A aplicação da sanção prevista no § 3º **não será elidida caso a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação**. (g.n.)

33. Assim, segundo o §4º do art. 6º-B, admite-se a aplicação da multa (prevista no §3º do art. 6º-B), mesmos nos casos em que o requerimento extemporâneo de renovação seja apresentado antes da notificação para tanto. Nesse sentido, entende-se que a hipótese formulado no item 9.2 da consulta - que se refere às "*entidades [que] não tenham sido notificadas conforme disposição do caput do art. 6º-B, mas tenham encaminhado pedido de renovação até o vencimento da autorização*" - é passível de enquadramento nos §§ 3º e 4º do art. 6º-B.

34. Passa-se à análise do terceiro questionamento, sobre a aplicação da perempção quando não houver pedido de renovação da outorga (§3º do art. 6º-A) ou quando o pedido for intempestivo (§5º do art. 6º-B). E ainda: *"No caso, a competência para declaração será do Presidente da República, conforme previsão do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962? Qual seria o procedimento a ser adotado por esta Coordenação-Geral?"*

35. Para os casos de não apresentação do requerimento de renovação ou de apresentação intempestiva **após a devida notificação para tanto**, a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 - com a redação alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 - prevê a hipótese de perempção, devendo essa ser aplicada.

36. Pelo princípio da especialidade, não se trata, aqui, da hipótese da perempção disciplinada pelo processo civil, em que o instituto é aplicado para a extinção do processo, quando o jurisdicionado se mantém inerte por três vezes em que teria o dever de manifestar-se.

37. Esclareça-se que o instituto da perempção, no caso, é aquele específico do âmbito do direito administrativo que disciplina a relação entre o Poder Concedente e o administrado radiodifusor, nos seguintes termos:

Art. 6º-A A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

(...)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, **o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente.**

Art. 6º-B A autorizada de serviço de radiodifusão comunitária que não apresentar o pedido de renovação de outorga no prazo previsto no caput do art. 6º-A será notificada pelo Poder Concedente, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 5º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo intempestiva a resposta, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente.

§ 6º Os pedidos intempestivos de renovação de autorização de serviços de radiodifusão comunitária protocolizados ou postados até a data de publicação desta Lei serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor. § 7º Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei.

38. Acrescente-se, ainda, por oportuno, que a consequência jurídica da perempção na seara da radiodifusão - em que pese ter se feito expressa para a radiodifusão comunitária por meio da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 - já era aplicável, antes mesmo, por meio da previsão do instituto no então vigente Decreto nº 88.066/1983 e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

39. Em relação ao questionamento sobre a competência para a declaração da perempção (diante da redação do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962, elencado pela SERAD), bem como sobre o procedimento para tanto, cabe tecer as seguintes considerações.

40. Advindo o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - especialmente com a redação conferida pelo então Decreto nº 7.670, de 2012, e, mais recentemente, pelo Decreto nº 9.138, de 2017 - entende-se que a retirada de um ato administrativo do plano jurídico deve se dar em paralelismo com a sua entrada. No caso:

Art. 113 caput

~~§ 1º Caberá ao Ministério das Comunicações decidir sobre o pedido de renovação das concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão sonora. (Redação da pelo Decreto nº 7.670, de 2012).~~

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, **será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga**, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 113-A. (...)

Parágrafo único. Declarada perempta a concessão ou a permissão, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações adotará as providências para interromper imediatamente a execução do serviço, observado o disposto no § 2º do art. 223 da Constituição. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

41. Assim, entende-se que, configuradas as hipóteses previstas no art. 6º-A, §3º e no art. 6º-B, §5º da Lei 9.612/98, com a redação conferida pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, a Administração deverá iniciar procedimento com vistas à declaração da perempção da autorização da outorga, com prévia garantia à entidade do exercício da ampla defesa e do contraditório. Por fim, caso o processo culmine com a perempção da outorga de radiodifusão comunitária, essa deverá ser publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, por meio de portaria, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação - em paralelismo ao previsto no art.113, §1º e art. 113-A do Decreto nº 52.795/1963, com a redação conferida pelo Decreto nº 9.138/2017.

III. CONCLUSÃO

42. Em face do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, em relação ao questionamento 9.1 formulado na Nota Técnica 3840 (2672772), entende que, caso a entidade já tenha sido efetivamente notificada (observadas as regras de comunicação eletrônica eventualmente aplicáveis) sob a vigência do prazo previsto na antiga redação do art. 36 do Decreto nº 2.615, de 1998, não se exige a necessidade de outra nova notificação (a do art. 6º-B), conforme razões esclarecidas nos itens 24 a 29 supra.

43. Nesse ponto, recomenda-se à SERAD, no presente caso concreto, a **providência elencada no item 13 supra**.

44. Quanto ao questionamento 9.2 da Nota Técnica 3840 (2672772), conclui-se pela possibilidade de apreciação do requerimento de renovação formulado até a data do vencimento da outorga, quando a Administração não houver efetuado qualquer prévia notificação válida à entidade sobre o prazo de vencimento - bem como pelo enquadramento nos §§3º e 4º do art. 6º-B (todos da Lei 9.612/98, com a redação conferida pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), conforme os fundamentos dos itens 30 a 33 supra.

45. Por fim, quanto ao questionamento 9.3 formulado na Nota Técnica 3840 (2672772), entende-se, com base nos itens 32 a 39 supra, que, configuradas as hipóteses previstas no art. 6º-A, §3º e no art. 6º-B, §5º da Lei 9.612/98, com a redação conferida pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, **a Administração deverá iniciar procedimento com vistas à declaração da perempção da autorização da outorga, com prévia garantia à entidade do exercício da ampla defesa e do contraditório. Por fim, caso o processo culmine com a perempção da outorga de radiodifusão comunitária, essa deverá ser publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, via portaria, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação - em paralelismo ao previsto no art. 113, §1º e art. 113-A do Decreto nº 52.795/1963, com a redação conferida pelo Decreto nº 9.138/2017.**

46. É o parecer, que submeto à apreciação do Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

Brasília, 26 de março de 2018.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO

ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900050450201631 e da chave de acesso 517ceaa3

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 119605211 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO. Data e Hora: 26-03-2018 23:38. Número de Série: 13289708. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 00388/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.050450/2016-31

INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DR.
JOÃO MOREIRA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo, o Parecer n. 00279/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra da Advogada da União, Dra. Alessandra Rodrigues de Castro, **acrescentando os seguintes esclarecimentos em relação ao questionamento 9.3 (perempção): i) as soluções apresentadas no referido opinativo se restringem ao serviço de radiodifusão comunitária regido pela Lei nº 9.612/98, tal como formulado na consulta; e ii) o procedimento referido no item 41 e 45 do parecer será nos próprio processo de renovação quando este já houver sido deflagrado por iniciativa da administração, nos termos do art. 6º-B, caput, da Lei nº 9.612/98; ou no bojo do processo iniciado a partir do requerimento extemporâneo formulado pela entidade.**

2. Feito os esclarecimentos acima, submeto à análise do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.

Brasília, 27 de março de 2018.

Alex Bahia Ribeiro

Advogado da União

Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900050450201631 e da chave de acesso 517ceaa3

Documento assinado eletronicamente por ALEX BAHIA RIBEIRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 120062807 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALEX BAHIA RIBEIRO. Data e Hora: 27-03-2018 14:11. Número de Série: 5325149085894185224. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 00404/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.050450/2016-31

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DR.
JOÃO MOREIRA**

ASSUNTO: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o Parecer nº 00279/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra da Advogada da União, Dra. Alessandra Rodrigues de Castro, nos termos do Despacho nº 00388/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de autoria do Advogado da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, Dr. Alex Bahia Ribeiro, que também aprovo.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes, como proposto.

Brasília, 28 de março de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

Portaria CONJUR-MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016

Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900050450201631 e da chave de acesso 517ceaa3

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 120756984 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-03-2018 17:39. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Processos de Renovação de Outorga da Coordenação-Geral de
Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Protocolo nº: **53900.013608/2014-21.**

Entidade: **Associação Amigos de Arari.**

Assunto: **Recurso prejudicado. Retomada da análise processual.**

1. Em atenção à previsão contida no §4º do art. 130 da Portaria nº. 4.334/2015/SEI-MCTIC com redação dada pela Portaria nº. 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 9/4/2018, opino pela retomada da análise processual a fim de se notificar a Entidade e verificar a viabilidade do deferimento da renovação da outorga.

2. Encaminhem-se os autos para análise.



Documento assinado eletronicamente por **Diana Otsuka da Silva, Técnico de Nível Superior**, em 25/07/2018, às 10:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3195426** e o código CRC **8075B904**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.013608/2014-21

SEI nº 3195426



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO 'AMIGOS DE ARARI' - AAA**

CNPJ: **02.059.800/0001-03**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:11:17 do dia 18/09/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/10/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.059.800/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/04/1997
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO AMIGOS DE ARARI A. A. A.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****	
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****	UF **
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL INAPTA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/09/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL OMISSAO DE DECLARACOES			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **18/09/2018** às **08:13:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO AMIGOS DE ARARI A. A. A.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.059.800/0001-03

Certidão nº: 158501394/2018

Expedição: 18/09/2018, às 08:38:46

Validade: 16/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO AMIGOS DE ARARI A. A. A.** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.059.800/0001-03**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 02059800/0001-03**Razão Social:** ASSOCIACAO AMIGOS DE ARARI A. A. A.**Endereço:** RUA JUSTINA FERNANDES SN 0 / CENTRO / ARARI / MA / 65480-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/09/2018 a 02/10/2018**Certificação Número:** 2018090307415162872502

Informação obtida em 18/09/2018, às 08:43:50.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Nº 65364



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
ESTADUAL**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Criminais mantidos na **Seção ou Subseção Judiciária do Estado do Maranhão**, que

N A D A C O N S T A

contra **CAUBI MORENO PINTO** nem contra o **CPF: 474.828.503-68**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado do Maranhão (**portal.trf1.jus.br/sjma/**), informando-se o número de controle acima descrito.
- d) Para conferir os municípios abrangidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link: (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 18/09/2018 às 09:24 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 18/09/2018, 09h24min.

Endereço: Av Senador Vitorino Freire, s/n - Areinha
CEP: 65010-650, São Luís/MA. Fone: (98) 3214-5756. e-Mail: nucju@ma.trf1.gov.br

Nº 65365



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
ESTADUAL**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Criminais mantidos na **Seção ou Subseção Judiciária do Estado do Maranhão**, que

N A D A C O N S T A

contra **TEREZINHA DAS MERCES RODRIGUES** nem contra o **CPF: 075.391.503-00**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado do Maranhão (**portal.trf1.jus.br/sjma/**), informando-se o número de controle acima descrito.
- d) Para conferir os municípios abrangidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link: (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 18/09/2018 às 09:26 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 18/09/2018, 09h26min.

Endereço: Av Senador Vitorino Freire, s/n - Areinha
CEP: 65010-650, São Luís/MA. Fone: (98) 3214-5756. e-Mail: nucju@ma.trf1.gov.br

Nº 65368



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
ESTADUAL**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Criminais mantidos na **Seção ou Subseção Judiciária do Estado do Maranhão**, que

N A D A C O N S T A

contra **MOISELE RODRIGUES SOUSA** nem contra o **CPF: 038.002.303-21**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado do Maranhão (**portal.trf1.jus.br/sjma/**), informando-se o número de controle acima descrito.
- d) Para conferir os municípios abrangidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link: (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 18/09/2018 às 09:28 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 18/09/2018, 09h28min. e 18/09/2018, 09h28min.

Endereço: Av Senador Vitorino Freire, s/n - Areinha
CEP: 65010-650, São Luís/MA. Fone: (98) 3214-5756. e-Mail: nucju@ma.trf1.gov.br

Nº 65371



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
ESTADUAL**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Criminais mantidos na **Seção ou Subseção Judiciária do Estado do Maranhão**, que

N A D A C O N S T A

contra **JOAO DE DEUS LOPES** nem contra o **CPF: 206.332.623-15**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado do Maranhão (**portal.trf1.jus.br/sjma/**), informando-se o número de controle acima descrito.
- d) Para conferir os municípios abrangidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link: (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 18/09/2018 às 09:30 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 18/09/2018, 09h30min.

Endereço: Av Senador Vitorino Freire, s/n - Areinha
CEP: 65010-650, São Luís/MA. Fone: (98) 3214-5756. e-Mail: nucju@ma.trf1.gov.br

Nº 65372



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
ESTADUAL**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Criminais mantidos na **Seção ou Subseção Judiciária do Estado do Maranhão**, que

N A D A C O N S T A

contra **MARINILDE OLIVEIRA SOUSA** nem contra o **CPF: 329.586.503-59**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado do Maranhão (**portal.trf1.jus.br/sjma/**), informando-se o número de controle acima descrito.
- d) Para conferir os municípios abrangidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link: (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 18/09/2018 às 09:31 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 18/09/2018, 09h31min.

Endereço: Av Senador Vitorino Freire, s/n - Areinha
CEP: 65010-650, São Luís/MA. Fone: (98) 3214-5756. e-Mail: nucju@ma.trf1.gov.br



Nº 65374

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO**

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

Em conformidade com a Lei Complementar n. 64, de 18/05/1990 e alterações feitas pela Lei Complementar n. 135, de 04/06/2010, certificamos que, para fins de registro de candidatura a cargos eletivos,

N A D A C O N S T A

NA **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO** contra o nome **CAUBI MORENO PINTO** nem contra o **CPF: 474.828.503-68**.

A confirmação da autenticidade desta certidão na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço da **portal.trf1.jus.br/sjma/** (Menu "Serviços/Certidão online"), informando o número desta certidão.

Observações:

O parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos, inclusive nos Juizados Especiais Federais, no âmbito da Seção ou Subseção Judiciária identificada acima. Os municípios abrangidos pela competência territorial de cada Seção ou Subseção Judiciária poderão ser verificados na página do TRF 1º Região, link:

(<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>).

Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam ou tenham tramitado em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAAs a elas vinculadas.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 18/09/2018 às 09:33 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 18/09/2018, 09h33min. e 18/09/2018, 09h33min.

Endereço: Av Senador Vitorino Freire, s/n - Areinha
CEP: 65010-650, São Luís/MA.
Fone: (98) 3214-5756. e-Mail: nucju@ma.trf1.gov.br



Nº 65380

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

Em conformidade com a Lei Complementar n. 64, de 18/05/1990 e alterações feitas pela Lei Complementar n. 135, de 04/06/2010, certificamos que, para fins de registro de candidatura a cargos eletivos,

N A D A C O N S T A

NA **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO** contra o nome **TEREZINHA DAS MERCES RODRIGUES** nem contra o **CPF: 075.391.503-00**.

A confirmação da autenticidade desta certidão na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço da **portal.trf1.jus.br/sjma/** (Menu "Serviços/Certidão online"), informando o número desta certidão.

Observações:

O parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos, inclusive nos Juizados Especiais Federais, no âmbito da Seção ou Subseção Judiciária identificada acima. Os municípios abrangidos pela competência territorial de cada Seção ou Subseção Judiciária poderão ser verificados na página do TRF 1º Região, link:

(<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>).

Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam ou tenham tramitado em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAAs a elas vinculadas.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 18/09/2018 às 09:36 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 18/09/2018, 09h36min.

Endereço: Av Senador Vitorino Freire, s/n - Areinha
CEP: 65010-650, São Luís/MA.
Fone: (98) 3214-5756. e-Mail: nucju@ma.trf1.gov.br



Nº 65381

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

Em conformidade com a Lei Complementar n. 64, de 18/05/1990 e alterações feitas pela Lei Complementar n. 135, de 04/06/2010, certificamos que, para fins de registro de candidatura a cargos eletivos,

N A D A C O N S T A

NA **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO** contra o nome **MOISELE RODRIGUES SOUSA** nem contra o **CPF: 038.002.303-21**.

A confirmação da autenticidade desta certidão na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço da **portal.trf1.jus.br/sjma/** (Menu "Serviços/Certidão online"), informando o número desta certidão.

Observações:

O parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos, inclusive nos Juizados Especiais Federais, no âmbito da Seção ou Subseção Judiciária identificada acima. Os municípios abrangidos pela competência territorial de cada Seção ou Subseção Judiciária poderão ser verificados na página do TRF 1º Região, link:

(<http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>).

Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam ou tenham tramitado em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAAs a elas vinculadas.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 18/09/2018 às 09:38 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 18/09/2018, 09h38min. e 18/09/2018, 09h38min.

Endereço: Av Senador Vitorino Freire, s/n - Areinha
CEP: 65010-650, São Luís/MA.
Fone: (98) 3214-5756. e-Mail: nucju@ma.trf1.gov.br



Nº 65382

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

Em conformidade com a Lei Complementar n. 64, de 18/05/1990 e alterações feitas pela Lei Complementar n. 135, de 04/06/2010, certificamos que, para fins de registro de candidatura a cargos eletivos,

N A D A C O N S T A

NA **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO** contra o nome **JOAO DE DEUS LOPES** nem contra o **CPF: 206.332.623-15**.

A confirmação da autenticidade desta certidão na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço da **portal.trf1.jus.br/sjma/** (Menu "Serviços/Certidão online"), informando o número desta certidão.

Observações:

O parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos, inclusive nos Juizados Especiais Federais, no âmbito da Seção ou Subseção Judiciária identificada acima. Os municípios abrangidos pela competência territorial de cada Seção ou Subseção Judiciária poderão ser verificados na página do TRF 1º Região, link:

(<http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>).

Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam ou tenham tramitado em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAAs a elas vinculadas.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 18/09/2018 às 09:40 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 18/09/2018, 09h40min. e 18/09/2018, 09h40min.

Endereço: Av Senador Vitorino Freire, s/n - Areinha
CEP: 65010-650, São Luís/MA.
Fone: (98) 3214-5756. e-Mail: nucju@ma.trf1.gov.br



Nº 65383

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

Em conformidade com a Lei Complementar n. 64, de 18/05/1990 e alterações feitas pela Lei Complementar n. 135, de 04/06/2010, certificamos que, para fins de registro de candidatura a cargos eletivos,

N A D A C O N S T A

NA **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO** contra o nome **MARINILDE OLIVEIRA SOUSA** nem contra o **CPF: 329.586.503-59**.

A confirmação da autenticidade desta certidão na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço da **portal.trf1.jus.br/sjma/** (Menu "Serviços/Certidão online"), informando o número desta certidão.

Observações:

O parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos, inclusive nos Juizados Especiais Federais, no âmbito da Seção ou Subseção Judiciária identificada acima. Os municípios abrangidos pela competência territorial de cada Seção ou Subseção Judiciária poderão ser verificados na página do TRF 1º Região, link:

(<http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>).

Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam ou tenham tramitado em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAAs a elas vinculadas.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 18/09/2018 às 09:42 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 18/09/2018, 09h42min. e 18/09/2018, 09h42min.

Endereço: Av Senador Vitorino Freire, s/n - Areinha
CEP: 65010-650, São Luís/MA.
Fone: (98) 3214-5756. e-Mail: nucju@ma.trf1.gov.br

NOTA TÉCNICA Nº 21024/2018/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.013608/2014-21.**

Assunto: **Constatação de pendências. Exigência 1 (um).**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A **Associação Amigos de Arari**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Arari**, estado do **Maranhão**, apresentou requerimento de renovação da autorização (evento SEI 0109706), em 26/8/2014, e o prazo final para o encaminhamento dos documentos expirava em 11/7/2014. No entanto, o pedido de renovação da outorga será considerado tempestivo, tendo em vista o § 6º do art. 6º-B da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no DOU de 29/3/2017, que estabeleceu que "Os pedidos intempestivos de renovação de autorização de serviços de radiodifusão comunitária protocolizados ou postados até a data de publicação desta Lei serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor".

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de indeferimento .			
	Dispositivo	Descrição	Análise
	Art. 130, § 1º, inciso I	Requerimento de renovação.	O Requerimento de renovação deve <u>conter todas as declarações constantes do modelo (Cópia do Anexo 5 da Portaria) e deve ser assinado por todos os dirigentes.</u>
			A entidade deverá

Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018.	Art. 130, § 1º, inciso V	Último relatório do Conselho Comunitário.	encaminhar relatório elaborado pelo Conselho Comunitário, datado de Janeiro/2018, contendo a grade de programação e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária, contendo assinaturas de todos os seus conselheiros, em número mínimo de 5 (cinco), com a indicação das respectivas entidades representadas pelos membros. conforme previsão do art. 116 da Portaria. <u>Observação:</u> o relatório do Conselho Comunitário deverá contar com a assinatura de todos os seus conselheiros, em número mínimo de 5 (cinco), com a indicação das respectivas entidades representadas pelos membros.
	Art. 130, § 6º, inciso VI	Certidão negativa de débitos.	Após consulta ao endereço eletrônico da Receita Federal, verificou-se a impossibilidade de emissão da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Por essa razão, solicita-se que a Radiodifusora encaminhe a certidão

			negativa dos débitos.
		Certidão NADA CONSTA da Justiça Estadual.	A Entidade deverá encaminhar Certidão NADA CONSTA Cível, Criminal e Eleitoral da Justiça Estadual.

3. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC)

CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

5. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

6. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.

7. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rosa, Advogado**, em 18/09/2018, às 11:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 02/10/2018, às 14:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3373931** e o código CRC **B6CC74A0**.

Anexo: Anexo 5 - evento SEI 3374526.

Referência: Processo nº 53900.013608/2014-21

SEI nº 3373931



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 36985/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

Caubi Moreno Pinto

Representante Legal da Associação Amigos de Arari (CNPJ nº 02.059.800/0001-03)

Av: Dr. João Silva Lima , s/nº, Centro

CEP: 65480.000 - Arari/MA.

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.013608/2014-21.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 21024/2018/SEI-MCTIC**, que trata da análise do processo em referência.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.
3. Ressalto que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).
4. Além disso, solicito que o endereço de correspondência esteja sempre atualizado neste Ministério.
5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html.
6. Por fim, esclareço que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais

assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 02/10/2018, às 14:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3374405** e o código CRC **993641EF**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 36985/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.013608/2014-21 - Nº SEI: 3374405

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

Razão Social:					
Nome Fantasia:				CNPJ:	
Endereço de Sede:					
Município:				UF:	
				CEP:	
Nome do representante legal:					
Endereço eletrônico (<i>e-mail</i>):					

Município:				UF:	
				CEP:	

Endereço:					
Município:				UF:	
				CEP:	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude:	º (N/S)	'	"
		Longitude:	º W	'	"

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que **a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão		CPF:	

		Emissor:			
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

Data de Envio:

03/10/2018 16:45:20

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

portaldomearim@yahoo.com.br
progressofmarari@hotmail.com
engajane@hotmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.013608/2014-21

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3374405.html
Anexo_3374526_ANEXO_V_RENOVACAO.pdf
Nota_Tecnica_3373931.html

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE ARARI – A.A.A

CNPJ - 02.059.800 /0001-03

Av. Dr João Silva Lima , s/n, centro, CEP 65.480 -000 ARARI / MA

Ofício n.º 28/ 2018, Arari/MA, 23 de outubro de 2018

Assunto: Resposta ao Ofício n.º 36985/2018/ SEI – MCTIC (NT n.º 21024/2018)

Processo n.º: **53900.013608/2014-21**

Serviço: **RADCOM**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE ARARI**

Local: **ARARI /MA**

A Senhora **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

Atendendo o ofício em referência, referente a Nota Técnica n.º 21024/2018/SEI – MCTIC, segue os seguinte documentos:

- Requerimento de renovação de outorga.
- Último relatório anual do Conselho Comunitário.
- Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
- Certidões de ações cíveis, fins eleitorais e ações penais do presidente.
- Certidão negativa de débito da receita estadual.

Espero ter atendido as exigências do ofício em referência, e assim seja efetuada a renovação de outorga.

Atenciosamente


CAUBI MORENO PINTO
PRESIDENTE

Ec: Av. Dr João Silva Lima , s/n.º, centro, CEP 65. 480-000 ARARI / MA

Telefone para contato: 0xx98 34531250

Correio eletrônico (e-mail): progressofmarari@hotmail.com

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA –
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE			
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE ARARI		
Nome Fantasia:	RADIO PROGRESSO FM	CNPJ:	02.059.800/0001-03
Endereço de Sede:	Av. Dr. João Silva Lima, s/n.		
Município:	ARARI	UF:	MA CEP: 65.480-000
Nome do representante legal:	CAUBI MORENO PINTO		
Endereço eletrônico (e-mail):	progressofmarari@hotmail.com		

Endereço de Correspondência:	Av. Dr. João Silva Lima, s/n.		
Município:	ARARI	UF:	MA CEP: 65.480-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE			
Endereço:	Av. Dr. João Silva Lima, s/n.		
Município:	ARARI	UF:	MA CEP: 65.480-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	03 ° (N/S)	27 ' 39 "
	Longitude	44 ° W	46 ' 32 "

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

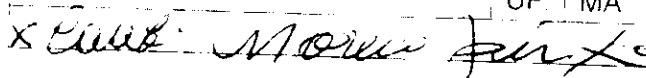
Cientes de que **a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

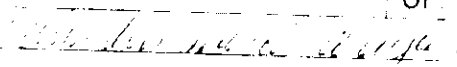
FOLHA EM ANEXO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE ARARI

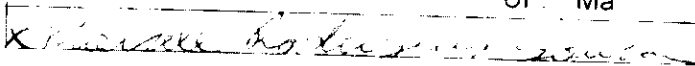
ATENÇÃO:

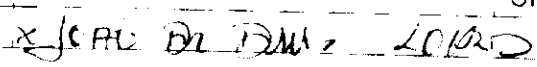
- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

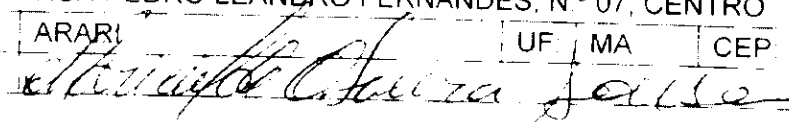
DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE ARARI

Nome do dirigente	CAUBI MORENO PINTO				
Cargo	PRESIDENTE				
RG	013700401999-6	Órgão Emissor	SSP MA	Tit. Eleitor	007124921198
Endereço	RUA BELA VISTA, N.º 32, BAIRRO NOVO HORIZONTE				
Município	ARARI	UF	MA	CPF	474828503-68
Assinatura					CEP: 65480-000

Nome do dirigente	TEREZINHA DAS MERCÊS RODRIGUES				
Cargo	VICE-PRESIDENTE				
RG	362 696	Órgão Emissor	SSP MA	Tit. Eleitor	01269901198
Endereço	AV DR JOÃO DA SILVA LIMA, N.º 24, CENTRO				
Município	ARARI	UF	MA	CPF	075391503-00
Assinatura					CEP: 65480-000

Nome do dirigente	MOISELE RODRIGUES SOUSA				
Cargo	SECRETARIO GERAL				
RG	25451342003-7	Órgão Emissor	SSP MA	Tit. Eleitor	047762941120
Endereço	RUA ESCRITOR BRANDT E SILVA, N.º 54				
Município	ARARI	UF	Ma	CPF	038002303-21
Assinatura					CEP: 65480-000

Nome do dirigente	JOÃO DE DEUS LOPES				
Cargo	DIRETOR FINANCEIRO				
RG	000041092595-0	Órgão Emissor	SSP MA	Tit. Eleitor	007199641139
Endereço	RUA SÃO PEDRO, S/N, BAIRRO NOVO HORIZONTE				
Município	ARARI	UF	MA	CPF	206332623-15
Assinatura					CEP: 65480-000

Nome do dirigente	MARINILDE OLIVEIRA SOUSA				
Cargo	DIRETORA DE PATRIMÔNIO				
RG	056331972015-6	Órgão Emissor	SSP MA	Tit. Eleitor	010509721104
Endereço	RUA PEDRO LEANDRO FERNANDES, N.º 07, CENTRO				
Município	ARARI	UF	MA	CPF	329586503-59
Assinatura					CEP: 65480-000

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE ARARI

CONSELHO COMUNITÁRIO

RELATÓRIO ANUAL

Data: 01 de JANEIRO de 2018

Procedência: Conselho Comunitário da Associação Amigos de Arari

Motivação: Análise da programação da Rádio Progresso FM.

O Conselho Comunitário da Associação Amigos de Arari –A.A.A. entidade mantenedora da Rádio Progresso FM, situada na Av. Dr. João da Silva Lima, s/n.º, centro, CEP 65480-000, em Arari, estado do Maranhão, reunido no dia 01 de janeiro de dois mil e dezoito, na sala de reuniões da Rádio Progresso FM, estabeleceu, após minuciosa análise, que a programação atual, da referida rádio, está em conformidade com as regras estabelecidas para as empresas de difusão comunitárias.

Foi consenso entre os conselheiros que o alto nível da emissora é demonstrado pela excelência da programação musical, pelo viés livre e democrático do jornalismo apresentado, sempre voltada para o contexto econômico, religioso, cultural, esportivo e social do município de Arari(MA).

Posto isto, este Conselho APROVA, na íntegra, a GRADE DE PROGRAMAÇÃO atual da Rádio Progresso FM de Arari, que anexa, faz parte efetiva deste Relatório.

Arari(MA), 01 de janeiro de 2018.

José de Ribamar Teles

Presidente do Conselho

Rep. da Associação Boi Bonito de Arari

[Assinatura]
José Benedito Gomes

Rep. do Sindicato dos trabalhadores Rurais

[Assinatura]
Bartolomeu Barbosa

Rep. da Associação Comercial

[Assinatura]
Mary de Jesus Moreira Cabral

Rep. das Igrejas Evangélicas

[Assinatura]
Alcione de Jesus Batalha Pinto

Rep. da Fundação Cultural de Arari

[Assinatura]

CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE ARARI

Nome do dirigente	JOSÉ DE RIBAMAR TELES				
Cargo	PRESIDENTE E REP. DA ASSOCIAÇÃO BOI BONITO DE ARARI			Tit. Eleitor	007119701147
RG	038183452009-0	Órgão Emissor	SSP MA	CPF	062082903-68
Endereço	RUA PEDRO LEANDRO FERNANDES, N.º 14, CENTRO				
Município	ARARI	UF	MA	CEP	65480-000
Assinatura	<i>Jose de Ribamar Teles</i>				

Nome do dirigente	ALCIONE DE JESUS BATALHA PINTO				
Cargo	MEMBRO REP. DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE ARARI			Tit. Eleitor	031508781120
RG	000021678494-8	Órgão Emissor	SSP MA	CPF	772579603-72
Endereço	RUA JOÃO INÁCIO GARCIA, N.º 52, CENTRO				
Município	ARARI	UF	MA	CEP	65480-000
Assinatura	<i>Alcione de Jesus Batalha Pinto</i>				

Nome do dirigente	MARY DE JESUS MOREIRA CABRAL				
Cargo	MEMBRO REP. DAS IGREJAS EVANGÉLICAS			Tit. Eleitor	036886061180
RG	13703582000-0	Órgão Emissor	SSP MA	CPF	308043438-29
Endereço	AV. BRASIL, N.º 125, BAIRRO MALVINAS				
Município	ARARI	UF	MA	CEP	65480-000
Assinatura	<i>Mary de Jesus Moreira Cabral</i>				

Nome do dirigente	BARTOLOMEU BARBOSA				
Cargo	MEMBRO REP. DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL			Tit. Eleitor	005420311180
RG	000078676497-0	Órgão Emissor	SSP MA	CPF	177058273-87
Endereço	RUA JOSÉ AURELIANO DO VALE, N.º 164, CENTRO				
Município	ARARI	UF	MA	CEP	65480-000
Assinatura	<i>Bartolomeu Barbosa</i>				

Nome do dirigente	JOSÉ BENEDITO GOMES				
Cargo	MEMBRO REP. DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ARARI			Tit. Eleitor	007185531171
RG	036233772008-4	Órgão Emissor	SSP MA	CPF	732919943-53
Endereço	RUA DA TRIZIDELA DE ARARI, S/N, BAIRRO NOVA TRIZIDELA				
Município	ARARI	UF	MA	CEP	65480-000
Assinatura	<i>Jose Benedito Gomes</i>				

PROGRAMAÇÃO DA EMISSORA										DATA									
TÍTULO DO PROGRAMA	CLASSIFICAÇÃO						PERIODICIDADE			VEICULAÇÃO						DURAÇÃO DO PROGRAMA			
	E D U C A C I O N A L	C U L T U R A L	C O M U N I T Á R I O	C E S P O R T I V O	N O T I C I O S O	O U T R O S	D I Á R I O	S E M A N A L	Q U I N Z E N A L	M E S E S	2º	3º	4º	5º	6º	S A B A D O	I N I C I O	T E R M I N O	
Recado de Deus	X	X				X	X				X	X	X	X	X		06.00	07.00	1.00
A Voz da Assembleia de Deus	X	X				X	X				X	X	X	X	X		07.00	08.30	1.30
Radio Livre	X	X	X				X				X	X	X	X	X		08.30	11.00	2.30
Comentário Geral			X		X		X				X	X	X	X	X		11.00	12.30	1.30
Show de Bola				X			X				X	X	X	X	X		12.30	13.00	0.30
Momento com Deus	X	X				X	X				X	X	X	X	X	X	13.00	14.00	1.00
ConceShow Raggaie		X					X				X	X	X	X	X	X	14.00	15.00	1.00
Antena 1		X	X				X				X	X	X	X	X	X	15.00	16.00	1.00
Estação do Forro		X	X				X				X	X	X	X	X		16.00	18.00	2.00
Eu, Você e a Bíblia	X	X					X				X	X	X	X	X	X	18.00	19.00	1.00
Estação Sucesso		X	X				X				X	X	X	X	X	X	19.00	21.00	2.00
Semente da Terra	X	X	X					X								X	6.00	8.00	2.00
Palavra da Vida	X	X						X								X	8.00	9.00	1.00
A Voz dos Trabalhadores Rurais			X					X								X	10.00	11.00	1.00
Terreiro da Cultura		X	X					X								X	11.00	12.00	1.00
Momento Saude	X		X					X								X	12.00	13.00	1.00





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO AMIGOS DE ARARI A. A. A.
CNPJ: 02.059.800/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 15:57:24 do dia 10/10/2018 <hora e data de Brasília>
 Válida até 08/04/2019

Código de controle da certidão: **5651.0D0A.122F.39C5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIDÃO ESTADUAL - 1º GRAU
AÇÕES CÍVEIS

Data da Emissão: 11/10/2018
Nº da Certidão: 118291205-22

Data da Validade: 11/12/2018
Código de Validação: 37cd8a4cb3

NOME: CAUBI MORENO PINTO	CPF: 474.828.503-68
FILIAÇÃO: ANTONIO JOSE PINTO	/ MARIA DO ROSARIO MORENO PINTO
Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)	

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO e Juizados Especiais Cíveis do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de AÇÕES CÍVEIS distribuída(s) e que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Resolução CNJ no 121-2010.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 24, de 30/05/2016;
- b) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- e) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**

**CERTIDÃO ESTADUAL - 1º GRAU
FINS ELEITORAIS**

Data da Emissão: 11/10/2018
Nº da Certidão: 118291207-94

Data da Validade: 11/12/2018
Código de Validação: dae99a1292

NOME	CAUBI MORENO PINTO	CPF	474.828.503-68
FILIAÇÃO	ANTONIO JOSE PINTO		MARIA DO ROSARIO MORENO PINTO
Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)			

Certifico para FINS EXCLUSIVAMENTE ELEITORAIS que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO e Juizados Especiais Criminais do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, que esteja(m) em tramitação em nome da pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, §2º, da Lei nº 7.210/84 (LEP) e do artigo 76, §6º, da Lei nº 9.099/95 e Resolução do CNJ nº 121/2010.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 24, de 30/05/2016;
- b) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- e) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**

**CERTIDÃO ESTADUAL - 1º GRAU
AÇÕES PENAIS**

Data da Emissão: 11/10/2018
Nº da Certidão: 118291210-90

Data da Validade: 11/12/2018
Código de Validação: cc1b09ac9f

NOME	CAUBI MORENO PINTO	CPF: 474.828.503-68
FILIAÇÃO:	ANTONIO JOSE PINTO / MARIA DO ROSARIO MORENO PINTO	
Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)		

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do **1º GRAU DE JURISDIÇÃO** e **Juizados Especiais Criminais** do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de **AÇÕES PENAIS** distribuída(s) e que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, §2º, da Lei nº 1.210/84 (LEP) e dos artigos 76, §6 e 89, da Lei nº 9.099/95 e Resolução do CNJ nº 121/2010.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 24, de 30/05/2016;
- b) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- e) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 076696/18

Data da Certidão: 23/10/2018 18:09:12

CPF/CNPJ 02059800000103 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 20/02/2019.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 23/10/2018 18:09:37



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

INTERESSADO: SERAD - SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica em execução junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Preliminarmente

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que o novo regramento infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4334/2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2015.
5. Em virtude disso, o Parecer Referencial Nº 475/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que fora elaborado à luz da antiga Portaria nº 462/2011, perdeu sua aplicação prática, uma vez que a nova Portaria nº 4334/2015 revogou a referida Portaria anterior, de modo que se faz necessária a elaboração de novo Parecer Referencial, desta vez com base na atual legislação.

II.II. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

6. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS"

7. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

8. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação - CGJC se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de 700 (setecentos) processos idênticos em tramitação na Secretaria de Radiodifusão, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

9. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

10. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

11. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

12. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas, sob a égide do novel regramento já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.III. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

13. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.

14. Por seu turno, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

15. Atualmente, como assentado nos albores desta peça, o dispositivo infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4.334/2015,

publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015. No que tange especificamente à renovação de outorga de radiodifusão comunitária, assim dispõe a citada norma em seu art. 136:

“Art. 136. Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria”

16. No que tange à tempestividade do pedido de renovação, cumpre observar o disposto nos arts. 130, *caput*, e 131, §4º, da indigitada norma:

“Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.

Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(...)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga”.

17. Consoante se extrai dos dispositivos suso reproduzidos, a atual Portaria nº 4334/2015 conferiu ao Ministério apenas a atribuição de iniciar o procedimento de renovação no prazo de até doze meses antes do final da outorga, consistindo na instauração do processo, instruído com os documentos arrolados (art. 130, *caput*), e notificação da outorgada para manifestação e juntada dos demais documentos (art. 131, *caput*), não isentando a entidade da intransferível obrigação de formular, tempestivamente, sua manifestação de interesse na renovação da autorização, manifestação esta que deve ter concretude no atendimento da notificação ministerial (art. 131, *caput*) ou na apresentação de requerimento específico, na eventualidade de não ter recebido a notificação da Administração para tanto (art. 131, § 4º). Sobre este especialíssimo aspecto obrigacional, a norma *sub exame* determina:

“Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

I – não tenha sido observado o prazo do § 4º do art. 131”.

18. Portanto, na hipótese em que o Ministério não tenha instaurado *de ofício* o processo de renovação da outorga, incumbe à entidade apresentar requerimento em até um mês antes do vencimento da respectiva outorga, sob pena de extinção desta.

19. Impende consignar, ainda, os casos de renovação abarcados pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013, que conheceu como tempestivos os requerimentos formulados até 30 de novembro de 2013, mesmo que não atendessem ao prazo previsto na legislação aplicável à época, senão vejamos:

“Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação”.

20. Ultimados os esclarecimentos preambulares pertinentes, urge frisar que a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

21. Igualmente se adequam às disposições da ON AGU nº 55/2014 os casos de inércia da entidade, os quais se configuram quando a interessada sequer formula requerimento de renovação (inércia pura e simples) e quando não são atendidas no prazo as exigências impostas pelo Ministério, conforme disposto nos art. 131, §3º, e 132, inciso II, da Portaria nº 4334/2015:

“Art. 131. (omissis)

(...)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

(...)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações;”.

22. Destarte, entende-se que também não se vislumbram maiores empecilhos jurídicos quando configuradas as hipóteses de inércia da entidade, seja pela ausência pura e simples de requerimento de renovação, seja pelo não atendimento a contento das exigências impostas, de modo que caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, a ocorrência ou não de inércia da interessada.

23. Verificada a tempestividade do requerimento, bem como a inoccorrência de inércia, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial o art. 131 da Portaria nº 4334/2015:

(1) requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V;

(2) estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(3) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(4) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;

(5) último relatório do Conselho Comunitário;

(6) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

24. A respeito de tais documentos, cumpre tecer as seguintes considerações.

25. O documento 6 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério da ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

26. Por sua vez, o Estatuto Social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 2 e 3) têm por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua

adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a constatação de irregularidade ou inconsistência nesses documentos em vista do que determina a norma de regência. Neste sentido, o feito somente deverá ser encaminhado à CONJUR em caso de materialização de fundada dúvida jurídica, mediante formulação de consulta específica, devidamente justificada.

27. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 4), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de Identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; passaporte e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

28. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

29. O relatório do Conselho Comunitário (documento 5) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no art. 116 da Portaria nº 4334/2015.

30. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Assim, constatada a aplicação, de forma definitiva, de pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

31. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento, a inércia e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

32. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da Secretaria de Radiodifusão e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

33. Como antes assentado, nos casos de fundada dúvida jurídica, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, devendo estar instruídos como manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, explicitando sua opinião técnica a indicar a especificidade da questão a ser dirimida.

III - Conclusão

34. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

35. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

ANEXO

PARECER REFERENCIAL Nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU
RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS		SIM	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015.			
1.1.		O requerimento é tempestivo?		
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento às exigências impostas?			
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.			
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.			
4	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.			
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015.			
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.			
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.			
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.			
9	Relatório de apuração de infrações.			

9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 18967103 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-12-2016 11:54. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 03085/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES -
MCTIC**

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de natureza referencial, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.
2. Encaminhe-se memorando à Secretaria de Radiodifusão, especialmente à Coordenação de Radiodifusão Comunitária, a fim de que sejam cientificados do teor do referido Parecer.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19055384 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 30-12-2016 14:47. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53900.013608/2014 Localidade / UF: ARARI/MA
Entidade ASSOCIACAO AMIGOS DE ARARI A. A. A.
Aviso: 1 Publicação: 05/11/1998 Prazo: 45 Canal 200

Processo

1. A Entidade é uma: Associação

2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone
Marinilde Oliveira Sousa	329.586.503-59	Diretor de Patrimônio	20/12/2017 20/12/2021	
CAUBI MORENO PINTO	474.828.503-68	Presidente	20/12/2017 20/12/2021	(98) 981115309 (98) 34531416
João de Deus Lopes	206.332.623-15	Diretor Financeiro	20/12/2017 20/12/2021	
Terezinha das Mercês Rodrigues	075.391.503-00	Vice-Presidente	20/12/2017 20/12/2021	
Moisele Rodrigues Sousa	038.002.303-21	Secretário Geral	20/12/2017 20/12/2021	

3. Conclusão Geral (Parecer Legal)

VOLUME DE PROCESSO DIGITALIZADO.

Requerimento solicitando renovação: fl.1 evento SEI 0109706 e fls.2 a 4 evento SEI 3493718
Proc:01250.063645/2018-10.
Declaração parâmetros técnicos:fl.15 evento SEI 2597374-Proc:01250.003863/2018-97.
Certidão Negativa Débitos Anatel:fl.1 evento SEI 3372878.
CNPJ valido e atual:fl.1 evento SEI 3372885.
Cópia Estatuto Social registrado:fls.5 a 14 evento SEI 2597374-Proc:01250.003863/2018-97.
Ata eleição diretoria registrada: fls.6 e 7 evento SEI 2597374-Proc:01250.003863/2018-97.
Relatório Conselho Comunitário: fls.5 a 7 evento SEI 3493718 - Proc:01250.063645/2018-10.
RG e CPF do dirigentes: fls.17 a 21 evento SEI 2597374-Proc:01250.003863/2018-97.
Certidão Negativa Débitos Trabalhista:fl.1 evento SEI 3372952.
Certidão Negativa Débitos Federal:fl.8 evento SEI 3493718- Proc:01250.063645/2018-10.
Certificado Regularidade do FGTS:fl.1 evento SEI 3372960.
Certidão NADA CONSTA - Criminal e Eleitoral -TRF1 (MA) Jurisdição (Santa Inês) contra os dirigentes.
Certidão da Justiça Estadual do Estado do Maranhão; NADA CONSTA contra os dirigentes - Cível e Criminal.

URSC/Florianópolis/Tadeu
30/10/2018.

Tadeu Rosa

Data de Envio:

30/10/2018 11:21:29

De:

MCTIC/CGRC (SEI-MC) <cgrc.sei@mctic.gov.br>

Para:

lilian.misquita@mctic.gov.br

leandro.lima@mctic.gov.br

Assunto:

Proc.53900.013608/2014-21 - Informações sobre existência de Pai.

Mensagem:

MEM_RENOVACAO.PAI_RCOM_SOL

AO COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE OUTORGAS.

Assunto: Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a Renovação de Outorga.

Processo nº: .53900.013608/2014-21 .

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da Associação Amigos de Arari, autorizada para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Arari/MA, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,
Tadeu/URSC.



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD | [menu](#) [ajuda](#)

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: MA
Município: Arari
Canal: 200
Fase: 3

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE ARARI - AAA
Nome Fantasia: RÁDIO PROGRESSO FM
Logradouro: AVENIDA DR. JOÃO SILVA LIMA
Telefone: (61) 0000000000
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)

CNPJ: 02.059.800/0001-03
Bairro: CENTRO
Número: S/N
Fax: Não Informado

☐ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: ◀

Razão Social: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE ARARI - AAA
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 65480000
Número: S/N
Município: Arari
Telefone: 61 0000000000

Logradouro: AVENIDA DR. JOÃO SILVA LIMA
Complemento:
Distrito:
Bairro: CENTRO
SubDistrito:
Estado: MA
Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 65480000
Número: S/N
Município: Arari
Telefone:

Logradouro: AVENIDA DR. JOÃO SILVA LIMA
Complemento:
Distrito:
Bairro: CENTRO
SubDistrito:
Estado: MA
Fax:
E-mail:

Dados da Outorga

**Data Publicação
Contrato/Convênio:**

Data Limite Instalação:

Número do Processo: ◀

Fistel:

Caixa:

Sequência:

☐ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	1451 ◀		Portaria ▾ ◀	MC ▾ ◀	02/08/2002 ◀	06/08/2002	Autoriza Executar Serviço	Jur. ▾ ◀
	34598 ◀		ATO ▾ ◀	SCM ▾ ◀	18/03/2003 ◀	19/03/2003	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc. ▾ ◀
	319 ◀		Decreto Legislativo ▾ ◀	CN ▾ ◀	10/08/2004 ◀	11/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur. ▾ ◀
	46067 ◀		ATO ▾ ◀	SCM ▾ ◀	20/08/2004 ◀	24/08/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc. ▾ ◀
	755 ◀		Despacho ▾ ◀	MC ▾ ◀	29/09/2009 ◀		Advertência	Jur. ▾ ◀

☒ Característica da Estação Instalada

☐ Dados do Licenciamento

Dados da Estação**Entidade:** ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE ARARI - AAA - CNPJ/CPF
(02.059.800/0001-03)**Município/UF:** ARARI/MA**Indicativo:** ZYC680**Situação:** [Atenção: Entidade devedora \(Não
bloqueada\)](#)**Canal:** 200**Dia Início**

Domingo ▼

Dia Fim

Sábado ▼

Hora Início

00:00 ▼

Hora Fim

24:00 ▼

X

✗



Tela Inicial



Imprimir

À Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária – CGRC

Em atenção ao e-mail, informamos que foram encontrados registros de processos atribuídos à Interessada no banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração - PAIs e no Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, cujo resultado segue abaixo:

Registros de PAIs ativos:

NADA CONSTA

Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD em anexo):

[53000.056590](#)/2006

- PAI encerrado. Verificar relatório do SRD.
- Despacho nº 755, de 29/09/2009 - ADVERTÊNCIA;
- Irregularidade apurada: Itens [14.2](#), [17.2](#), [19.3](#) e 19.3.1 da Norma 01/2004 c/c Art. 24 e Art. 40, incisos III, XIX e XXII do Decreto 2.615/98.
- Infração: (data de ocorrência: 07/03/2006).

----- Mensagem original -----

De: "MCTIC" <cgrc.sei@mctic.gov.br>

Para: "lilian misquita" <lilian.misquita@mctic.gov.br>, "Leandro Pedro de Lima" <leandro.lima@mctic.gov.br>

Enviadas: Terça-feira, 30 de outubro de 2018 11:21:31

Assunto: Proc.[53900.013608](#)/2014-21 - Informações sobre existência de Pai.

MEM_RENOVACAO.PAI_RCOM_SOL

AO COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE OUTORGAS.

Assunto: Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a Renovação de Outorga.

Processo nº: [.53900.013608](#)/2014-21 .

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da Associação Amigos de Arari, autorizada para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Arari/MA, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,
Tadeu/URSC.

--

Lillian Magalhães de Misquita Vieira

SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

Unidade Regional de Radiodifusão no Estado de Santa Catarina-Florianópolis.

DESPACHO INTERNO

Processo nº: **53900.013608/2014-21.**

Entidade: **Associação Amigos de Arari.**

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual.**

1. Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal (**TRF1- MA**) e da respectiva Subseção Judiciária do domicílio dos dirigentes (**Santa Inês**) e do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento da renovação da outorga.

2. Encaminhem-se os autos para revisão final.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rosa, Advogado**, em 31/10/2018, às 09:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3516076** e o código CRC **1FC80296**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.013608/2014-21

SEI nº 3516076

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

Unidade Regional de Radiodifusão no Estado de Santa Catarina-Florianópolis.

NOTA TÉCNICA Nº 24306/2018/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.013608/2014-21.**

Assunto: **Renovação de outorga. VIABILIDADE JURÍDICA PARA O DEFERIMENTO.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo se trata da renovação para o Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **Associação Amigos de Arari**, na localidade de **Arari**, estado do **Maranhão**, por meio da Portaria nº 1451, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06/08/2002, e Decreto Legislativo nº 319, publicado no DOU de 11/08/2004.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à Entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária expirou em 11/08/2014. A Radiodifusora, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou pedido de renovação de outorga em 26/08/2014, à fl.1, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e do art. 131 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015 (Norma nº 1/2015), alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018. O pleito da Requerente é tempestivo, tendo em vista o § 6º do art. 6º-B da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no DOU de 29/3/2017, que estabeleceu que "Os pedidos intempestivos de renovação de autorização de serviços de radiodifusão comunitária protocolizados ou postados até a data de publicação desta Lei serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor".

REQUERENTE
Associação Amigos de Arari.
QUADRO DIRETIVO

Presidente: Caubi Moreno Pinto.
 Vice- Presidente: Terezinha das Merçês Rodrigues.
 Secretário Geral: Moisele Rodrigues Sousa.
 Diretor Financeiro: João de Deus Lopes.
 Diretora de Patrimônio: Marinilde Oliveira Sousa.

3. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e na Norma nº 1/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, verificou-se a completa instrução do processo, conforme *check-list* abaixo:

	DOCUMENTOS	FLS. / Nº DO DOCUMENTO
1	Requerimento de renovação tempestivo.	fl.1 evento SEI 0109706 e fls. 2 a 4 evento SEI 3493718 Proc:01250.063645/2018-10.
1.2	Após diligências deste Ministério, a entidade atendeu a contento às exigências impostas.	SIM. evento SEI 0109706. Proc:01250.063645/2018-10. Proc:01250.003863/2018-97.
2	Estatuto social atualizado e registrado no Livro A do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	fls.5 a 14 evento SEI 2597374 Proc:01250.003863/2018-97.
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	fls.6 a 7 evento SEI 2597374 Proc:01250.003863/2018-97.
4	Comprovantes de nacionalidade e maioria dos dirigentes.	fls.17 a 21 evento SEI 2597374 Proc:01250.003863/2018-97.
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018).	fls.5 a 7 evento SEI 3493718 Proc:01250.063645/2018-10.
	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora se encontra com as instalações e equipamentos em	

6	conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes na respectiva licença de funcionamento da estação.	fl.15 evento SEI 2597374 Proc:01250.003863/2018-97.
7	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, válido e atual.	fl.1 evento SEI 3372885.
8	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	fl.1 evento SEI 3372878.
9	Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	fl.1 evento SEI 3372960.
10	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	fl.8 evento SEI 3493718 Proc:01250.063645/2018-10.
11	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	fl.1 evento SEI 3372952.
9	Relatório de apuração de infrações.	fls.1 e 2 evento SEI 3515932 CGFI.
9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação da autorização?	Não.

4. Após consultas ao sítio eletrônico do Tribunal Regional Federal (**TRF1-MA**) e da respectiva Subseção Judiciária do domicílio dos dirigentes (**Santa Inês**), não foram encontrados registros de ações distribuídas perante a Justiça Federal que inviabilizem o deferimento da renovação da outorga.

CONCLUSÃO

5. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária se posiciona pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga

da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, evento SEI 3512528.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

TADEU ROSA

Advogado

Aprovo a Nota Técnica nº 24306/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração da Senhora Diretora do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização.

(assinado eletronicamente)

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária

Aprovo a Nota Técnica nº 24306/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Secretário de Radiodifusão.

(assinado eletronicamente)

INEZ JOFFILY FRANÇA

Diretora do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Aprovo a Nota Técnica nº 24306/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

(assinado eletronicamente)

MOISÉS QUEIROZ MOREIRA

Secretário de Radiodifusão

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.013608/2014-21, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de agosto de 2014, a autorização outorgada à **Associação Amigos de Arari**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade do Município de Arari/MA.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2018.

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53680.000668/1998 e nº 53900.013608/2014-21, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de agosto de 2014, a autorização outorgada à **Associação Amigos de Arari**, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade do Município de Arari/MA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rosa, Advogado**, em 31/10/2018, às 08:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 05/11/2018, às 14:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 05/11/2018, às 15:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés Queiroz Moreira, Secretário de Radiodifusão**, em 12/11/2018, às 15:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3515935** e o código CRC **551BD4F8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.013608/2014-21

SEI nº 3515935

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na
Regional de Santa Catarina

DESPACHO INTERNO

Processo nº: **53900.013608/2014-21**

Entidade: **Associação Amigos de Arari**

Assunto: **Minutas de Portaria de Renovação e Exposição de Motivos**

À Secretaria Radiodifusão,

Diante do exposto na Nota Técnica nº 24306/2018/SEI-MCTIC (Evento SEI 3515935), que opinou pelo deferimento do pedido de renovação de outorga apresentado pela **Associação Amigos de Arari**, entidade executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária em **Arari/MA**, encaminho as minutas da Portaria de Renovação e da Exposição de Motivos, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 14/11/2018, às 13:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3557126** e o código CRC **45598CBC**.

Minutas e Anexos

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.013608/2014-21, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de agosto de 2014, a autorização outorgada à **Associação Amigos de Arari**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade do Município de Arari/MA.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53680.000668/1998 e nº 53900.013608/2014-21, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de agosto de 2014, a autorização outorgada à **Associação Amigos de Arari**, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade do Município de Arari/MA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PORTARIA Nº 5965/2018/SEI-MCTIC

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53680.000668/1998 e nº 53900.013608/2014-21, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de agosto de 2014, a autorização outorgada à **Associação Amigos de Arari**, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade do Município de Arari/MA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 22/11/2018, às 12:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3563778** e o código CRC **85207DC0**.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.013608/2014-21, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de agosto de 2014, a autorização outorgada à **Associação Amigos de Arari**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade do Município de Arari/MA.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 22/11/2018, às 12:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3563794** e o código CRC **6DE41095**.

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 29/11/2018 14:40:13
Origem: Secretaria de Radiodifusão
Operador: ISRAEL ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA
Ofício: 5076408
Data prevista de publicação: 30/11/2018
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Empenho

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
11274197	ATO PORTARIA Nº 5781 MIN EMP.rtf	49f46cd388c892e2 76238bdc68a6a82d	8,00	
	Total da matéria		8,00	R\$ 264,32
11274198	ATO PORTARIA Nº 5952 MIN EMP.rtf	f7a5586b1aa4e7f6 2ad70ab8183572c8	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
11274199	ATO PORTARIA Nº 5954 MIN EMP.rtf	fa5784b1ec109199 86d63705052219b5	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
11274200	ATO PORTARIA Nº 5956 MIN EMP.rtf	cfa61d553a8873c5 2bea835ea6b5ffd5	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
11274201	ATO PORTARIA Nº 5957 MIN EMP.rtf	99fe61e8624b1532 aefcaf5a960c9d99	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
11274202	ATO PORTARIA Nº 5958 MIN EMP.rtf	c5be032d618e7f0b 8bce8778ac6346b5	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
11274203	ATO PORTARIA Nº 5959 MIN EMP.rtf	c6f7619f030c1b2e 83de7c3e4bb56a5f	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
11274204	ATO PORTARIA Nº 5960 MIN EMP.rtf	e82de2537e2375d9 03f75431831e9441	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
11274205	ATO PORTARIA Nº 5961 MIN EMP.rtf	aa695ac02d0c791f 6657cdae5064282d	5,00	
	Total da matéria		5,00	R\$ 165,20
11274206	ATO PORTARIA Nº 5962 MIN EMP.rtf	b6fbc6df261134f3 689248039db5d23a	5,00	
	Total da matéria		5,00	R\$ 165,20
11274207	ATO PORTARIA Nº 5964 MIN EMP.rtf	bb29f0ce73b9102a 3a29961a2906cb48	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
11274208	ATO PORTARIA Nº 5965 MIN EMP.rtf	6337118a9b9b8e1a 0fedf581c6d144ee	5,00	
	Total da matéria		5,00	R\$ 165,20
11274209	ATO PORTARIA Nº 6036 MIN EMP.rtf	266fd4306c23f3d8 dae8ff5c5fd28e4b	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
11274210	ATO PORTARIA Nº 6039 MIN EMP.rtf	7afed0011c3020ca 0414ac252a0998c0	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
11274211	ATO PORTARIA Nº 6040 MIN EMP.rtf	3877997d7214a6b8 19bda08b84bc1260	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
TOTAL DO OFICIO			89,00	R\$ 2.940,56

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 5.781/SEI, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.037541/2016-81, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA BOA VISTA FM DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA DO MARAJÓ, com CNPJ nº 16.925.912/0001-04 e sede na Rua Gabriel Marques, s/nº, na localidade de SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA / PA, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 104,9 MHz (Canal 285).

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.952/SEI, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.015798/2004 e nº 53900.050323/2015-51, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 04 de outubro de 2016, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO NOVO MILÊNIO DE DESENVOLVIMENTO E RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA (CNPJ nº 03.081.527/0001-86), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Casca / RS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.954/SEI, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53690.000274/2000 e nº 53900.011560/2014-16, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de março de 2014, a autorização outorgada à Associação Movimento Comunitário Rádio Educativa FM de Paranatinga, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade do Município de Paranatinga/MT.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.956/SEI, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53820.000865/1998 e nº 53000.050447/2012-38, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE CAMPO ALEGRE (CNPJ nº 02.843.454/0001-50), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Campo Alegre / SC.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.957/SEI, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53665.000032/1999 e nº 01250.003207/2017-11, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2017, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA QUADRA 404 NORTE (ARNE 51), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade do Município de Palmas/TO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.958/SEI, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53670.000078/1999 e nº 53000.007320/2014-61, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de julho de 2013, a autorização outorgada à Associação de Moradores Comunidade Cristalinense (CNPJ nº 03.007.256/0001-19), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Cristalina / GO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.959/SEI, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53740.000911/1999 e nº 53900.034823/2015-46, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de setembro de 2015, a autorização outorgada à Associação Cultural, Educacional e Ecológica de Capanema, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade do Município de Capanema/PR.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.960/SEI, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53830.001288/1999-18 e nº 53900.041658/2015-89, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de novembro de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Piquete, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Piquete / SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.961/SEI, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53650.002816/1998 e nº 53000.057445/2011-99, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de agosto de 2011, a autorização outorgada à Associação Comunitária do Cruzeiro, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade do Município de Umirim/CE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.962/SEI, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53780.000107/1999 e nº 53000.000626/2013-13, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de maio de 2013, a autorização outorgada à Associação Cultural Esportiva Rodolfense, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Rodolfo Fernandes / RN.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.964/SEI, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53740.000897/1998-61 e nº 01250.001657/2016-81, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 01 de outubro de 2017, a autorização outorgada à Associação Cultural e Beneficente de Radiodifusão Comunitária Lapeana, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade do Município de Lapa/PR.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.965/SEI, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53680.000668/1998 e nº 53900.013608/2014-21, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Amigos de Arari, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade do Município de Arari/MA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.036/SEI, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53720.000306/1999 e nº 53000.052743/2012-73, resolve:



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53900.013608/2014-21**.

Entidade: **Associação Amigos de Arari**.

Assunto: **Encaminhamento de Cópia de Processo à Presidência da República**.

Por meio da Portaria nº 5965/2018, de 22/11/2018, publicada no Diário Oficial da União de 30/11/2018, renovou-se a outorga da **Associação Amigos de Arari** para o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Arari/MA. Dessa forma, em atenção ao § 3º do art. 223 da Constituição, encaminho a cópia do processo nº 53900.013608/2014-21, acompanhado do ato de renovação de outorga e exposição de motivos, ao Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para posterior envio à Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 12/12/2018, às 11:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3656114** e o código CRC **058F154C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.013608/2014-21

SEI nº 3656114

Brasília, 20 de Dezembro de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.013608/2014-21, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Amigos de Arari, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade do Município de Arari/MA.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

Relatório da Pesquisa Geral

Impresso por: Sr. Mayky Costa de Araujo
Impresso em 21/12/2018 18:41

Termo(s): 562 2018

NUP:

Origem:

Co-Autores:

Destinatário:

Tipo de Documento:

Data Inicial: Data Final:

Fluxo/Etapa:

Conteúdo:

Total de documentos: 1

NUP	Assunto	Min.	Tarefa	Estado	Tipo	Legado
	MCTIC 00562 2018 Arari/MA - Renov/RADCOM - Associação Amigos de Arari	MCTIC	Trâmite na PR	Em trâmite na PR	EM para Mensagem	



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

Esplanada dos Ministérios, Bloco E
CEP: 70067-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 2033-7444

Ofício nº 50375/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANYs
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: **Concessão de outorga**

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

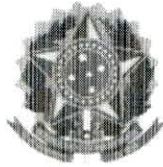


Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Substituta**, em 21/12/2018, às 17:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3711681** e o código CRC **871E5406**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 50375/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.013608/2014-21 - Nº SEI: 3711681

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Bloco R - Esplanada dos Ministérios,
CEP 70044-900 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
Brasília - DF, (61) 2027-6000

Ofício nº 51023/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANY
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento de mídia digital.

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe os seguintes processos impressos a partir de arquivo digital com valor de original, que tratam de concessão de outorga.

PROCESSO	EM
01250.060535/2017-15	573/2018
53000.014231/2013-90	563/2018
53000.025363/2011-85	564/2018
53000.026595/2012-31	565/2018
53000.076398/2013-44	558/2018
53900.019356/2014-43	572/2018
53900.037061/2016-11	569/2018
53900.051792/2016-79	570/2018
53000.025219/2010-68	571/2018
53000.034243/2010-98	374/2018
53000.057445/2011-99	561/2018
53900.041658/2015-89	559/2018
53900.013608/2014-21	562/2018
53900.042109/2015-21	560/2018

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, Substituto**, em 28/12/2018, às 14:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3729358** e o código CRC **CA464966**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 51023/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.031854/2018-96 - Nº SEI: 3729358

Presidência da República
CODOC/PROTOCOLO

02 JAN 2019

Hora: 17:00

Func.: Vargues

Prezado Andr  , Considerando a posse do Presidente da Rep  blica e dos novos Ministros de Estado, solicito a devolu      das Exposi    es de Motivos relacionadas abaixo   Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Gera    o e Tramita    o de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavalia    o da pertin  ncia da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequa    o   s novas diretrizes governamentais. Segue arquivo de despacho em anexo. Informo que na sequ  ncia encaminharemos mais EMs para devolu    o. 53900.043270/2015-12 - Exposi    o de Motivos 513 2018 MCTIC (0920543) 53900.044560/2015-83 - Exposi    o de Motivos 526 2018 MCTIC (0923886) 53900.034520/2015-23 - Exposi    o de Motivos 525 2018 MCTIC (0923849) 53000.043010/2012-48 - Exposi    o de Motivos 502 2018 MCTIC (0929173) 53000.007050/2013-15 - Exposi    o de Motivos 195 2017 MCTIC (0261749) 53000.030840/2012-13 - Exposi    o de Motivos 446 2017 MCTIC (0272018) 53000.054050/2012-15      Exposi    o de Motivos 158 2017 MCTIC (0214367) 53900.001270/2016-26 - Exposi    o de Motivos 511 2018 MCTIC (0920350) 53900.005300/2014-11 - Exposi    o de Motivos 538 2018 MCTIC (0919449) 00020.000700/2018-01 - Of  cio n   1764/2018/SE/CC-PR 53000.042414/2013-03 EM n   00546/2018 MCTIC 53000.056214/2011-68 EM n   00285/2017 MCTIC 53000.052684/2013-14 EM n   00568/2017 MCTIC 53000.009024/2012-32 EM n   00555/2018 MCTIC 53000.027244/2009-42 EM n   00557/2018 MCTIC 53000.006934/2013-44 EM n   00379/2018 MCTIC 53900.025904/2015-55 EM n   00418/2017 MCTIC 53900.026664/2015-14 EM n   00487/2018 MCTIC 01250.031531/2017-11 EM n   00231/2018 do MCTIC 53900.050381/2015-85      EM n   00528/2018 MCTIC 53900.017091/2015-20 - EM n   00520/2018 MCTIC 53900.013241/2015-26      EM n   00532/2018 do MCTIC 53000.034031/2012-72      EM n   00491/2018 do MCTIC 53900.037331/2014-21      EM n   00515/2018 MCTIC 53670.001341/2001-65      EM n   00505/2018 do MCTIC 53000.053961/2012-25 EM n   0780/2017 53000.053969/2012-91 EM n   1009/2017 53000.026230/2012-15 EM n   0132/2018 00001.004845/2018-00 Of  cio 047/2018-MS-CD 53000.030007/2005-35 EM n   0456/2018 53000.054050/2012-15 EM n   0549/2018 53000.027244/2009-42 EM n   0557/2018 53000.030397/2012-72 EM n   0553/2018 53000.009024/2012-32 EM n   0555/2018 53900.009151/2015-31 EM n   0550/2018 53000.064009/2013-38 EM n   0551/2018 53900.000271/2014-91 EM n   0038/2018 53900.016778/2016-29 EM n   0029/2018 53000.049242/2012-18 EM n   0323/2017 53000.052684/2013-14 EM n   0568/2017 53000.054982/2012-68 EM n   0445/2017 53000.057297/2012-93 EM n   0420/2017 53000.030840/2012-13 EM n   0446/2017 53000.015829/2013-04 EM n   0443/2017 53000.053176/2013-53 EM n   0314/2017 53000.065155/2013-81 EM n   0441/2017 53000.007050/2013-15 EM n   0195/2017 53000.056214/2011-68 EM n   0285/2017 53000.007687/2014-84 EM n   0194/2017 53900.017162/2015-94 EM n   0338/2017 53000.006481/2010-11 EM n   0545/2018 53000.055599/2007-60 EM n   0484/2017 53000.052021/2011-38 EM n   0360/2017 53000.056217/2011-00 EM n   0274/2017 00001.004765/2018-46 Of  cio 0327/2018-GCH-CD 53000.039908/2003-21 EM n   0507/2018 53900.047853/2016-01 EM n   0504/2018 53900.016488/2015-02 EM n   0506/2018 53000.022925/2012-10 EM n   0501/2018 53000.042414/2013-03 EM n   0546/2018 53000.020988/2012-31 EM n   0503/2018 53000.043010/2012-48 EM n   0502/2018 53670.001341/2001-65 EM n   0505/2018 53900.011448/2014-85 EM n   0531/2018 01250.034988/2018-69 EM n   0533/2018 01250.048763/2017-17 EM n   0542/2018 53900.024997/2014-10 EM n   0517/2018 53900.034082/2015-01 EM n   0516/2018 53900.037331/2014-21 EM n   0515/2018 53900.034520/2015-23 EM n   0525/2018 53900.044560/2015-83 EM n   0526/2018 53900.041939/2015-31 EM n   0514/2018 53900.024692/2014-16 EM n   0530/2018 53900.001273/2016-60 EM n   0541/2018 53900.017145/2015-57 EM n   0521/2018 53900.013241/2015-26 EM n   0532/2018 53900.009333/2014-21 EM n   0512/2018 53000.016596/2013-59 EM n   0518/2018 53900.014648/2014-90 EM n   0519/2018 53900.017091/2015-20 EM n   0520/2018 53900.043270/2015-12 EM n   0513/2018 53900.050381/2015-85 EM n   0528/2018 53900.027712/2014-01 EM n   0524/2018 53900.048226/2015-07 EM n   0527/2018 53000.007913/2014-27 EM n   0529/2018 53900.022443/2014-88 EM n   0485/2018 53000.009433/2013-10 EM n   0499/2018 53900.038863/2014-86 EM n   0722/2017 53900.042143/2015-04 EM n   0724/2017 53000.007973/20012-88 EM n   1054/2017 53900.007823/2014-92 EM n   0413/2018 53000.056610/2011-95 - Exposi    o de Motivos 256 2017 MCTIC (0245200) 53900.001600/2016-83 - Exposi    o de Motivos 434 2018 MCTIC (0808564) 53000.004800/2014-70 - Exposi    o de Motivos 402 2018 MCTIC (0767216) 53000.056630/2011-66 - Exposi    o de Motivos 465 2018 MCTIC (0837828) 53000.065990/2005-19 - Exposi    o de Motivos 436 2018 MCTIC (0808669) 53000.066680/2011-51 - Exposi    o de Motivos 258 2016 MCTIC (0122481) 53900.042394/2016-61 - EM n   00462/2018 MCTIC 01250.057354/2017-01 - EM n   00426/2018 MCTIC 53900.029584/2016-93 - EM n   00440/2018 MCTIC 53710.000474/2002-81 - EM n   00423/2018 MCTIC 53900.043984/2015-21 - Exposi    o de Motivos 400 2018 MCTIC (0785230) 53000.006934/3013-44 - Exposi    o de Motivos 379 2018 MCTIC (0785031) 53900.012814/2014-13 - Exposi    o de Motivos 398 2018 MCTIC (0784994) 53900.041594/2015-16 - Exposi    o de Motivos 358 2018 MCTIC (0765330) 53900.012614/2016-22 - Exposi    o de Motivos 371 2018 MCTIC (0765042) 53900.045664/2016-96 - Exposi    o de Motivos 365 2018 MCTIC (0764846) 53900.035364/2014-37 - Exposi    o de Motivos 355 2018 MCTIC (0736222) 53900.043814/2015-46 - Exposi    o de Motivos 340 2018 MCTIC (0732911) 53900.017084/2015-28 - Exposi    o de Motivos 298 2018 MCTIC (0702280) 53000.043064/2012-11 - Exposi    o de Motivos 255 2018 MCTIC (0677009) 53900.049324/2015-53 - Exposi    o de Motivos 215 2018 MCTIC (0676890) 53900.041564/2015-18 - Exposi    o de Motivos 271 2018 MCTIC (0676554) 53000.013424/2014-12 - Exposi    o de Motivos 193 2018 MCTIC (0652648) 53000.058134/2011-47 - Exposi    o de Motivos 273 2017 MCTIC (0246722) 53000.048414/2012-28 - Exposi    o de Motivos 234 2017 MCTIC (0246175) 53000.050644/2012-57 - Exposi    o de Motivos 107 2018 MCTIC (0554563) 53000.026302/2013-05 ---- EXM 406 2017 MCTIC 01250.040812/2018-46 ---- EXM 498 2018 MCTIC 53000.006332/2012-14--- Exposi    o de Motivos 134/2016 (0036529) 53740.000282/2002-18--- Exposi    o de Motivos 1020 2017 MCTIC (0360501) 53900.010232/2014-01--- Exposi    o de Motivos 444 2018 MCTIC (0838630) 53000.069282/2013-59 --- Exposi    o de Motivos 461 2018 MCTIC (0838822) 53900.013262/2015-41--- Exposi    o de Motivos 447 2018 MCTIC (0837186) 53000.060582/2013-72--- Exposi    o de Motivos 446 2018 MCTIC (0836564) 53000.061812/2011-59--- Exposi    o de Motivos 972 2017 MCTIC (0358122) 01250.000252/2018-97 --- Exposi    o de Motivos 431 2018 MCTIC (0808692) 53900.017145/2015-57 - Exposi    o de Motivos 521 2018 MCTIC (0923054) 53000.022925/2012-10 - Exposi    o de Motivos 501 2018 MCTIC (0929356) 53000.055599/2007-60 - Exposi    o de Motivos 484 2017 MCTIC (0275926) 53000.065155/2013-81 - Exposi    o de Motivos 441 2017 MCTIC (0272465) 53000.051815/2010-01 - Exposi    o de Motivos 539 2018 MCTIC (0918494) 53000.069265/2013-11 - Exposi    o de Motivos 624 2017 MCTIC (0303292) 53000.061475/2011-08 - Exposi    o de Motivos 483 2018 MCTIC (0845098) 53900.073493/2015-12 EM n   0389/2018 53900.011113/2014-67 Exposi    o de Motivos 0399/2018 MCTIC 01250.059013/2017-62 Exposi    o de Motivos 0396/2018 MCTIC 53000.001683/2014-92 Exposi    o de Motivos 0388/2018 MCTIC 53900.017343/2015-

11 Exposição de Motivos 0260/2018 MCTIC 53000.013433/2010-71 Exposição de Motivos 0361/2018 MCTIC 53900.013163/2015-60 Exposição de Motivos 0421/2018 MCTIC 53900.017133/2015-22 Exposição de Motivos 0331/2018 MCTIC 53000.065773/2013-21 Exposição de Motivos 0322/2018 MCTIC 53900.008953/2015-23 Exposição de Motivos 0332/2018 MCTIC 53000.015613/2013-31 Exposição de Motivos 0327/2018 MCTIC 53900.047623/2015-53 Exposição de Motivos 0345/2018 MCTIC 53900.016403/2015-88 Exposição de Motivos 0286/2018 MCTIC 53900.026403/2015-96 Exposição de Motivos 0280/2018 MCTIC 53900.042013/2015-63 Exposição de Motivos 0309/2018 MCTIC 53900.029943/2015-21 Exposição de Motivos 0304/2018 MCTIC 53900.046473/2015-61 Exposição de Motivos 0276/2018 MCTIC 53000.061863/2006-13 Exposição de Motivos 0201/2018 MCTIC 53900.016433/2015-94 Exposição de Motivos 0226/2018 MCTIC 53000.007663/2014-25 Exposição de Motivos 0254/2018 MCTIC 53000.043803/2012-67 Exposição de Motivos 1011/2017 MCTIC 53000.006763/2012-72 Exposição de Motivos 0974/2017 MCTIC 53900.028013/2014-70 Exposição de Motivos 0176/2018 MCTIC 53000.007683/2014-04 Exposição de Motivos 0175/2018 MCTIC 53900.014053/2014-34 Exposição de Motivos 0173/2018 MCTIC 53900.016483/2016-52 Exposição de Motivos 0180/2018 MCTIC 53000.007963/2012-42 Exposição de Motivos 0172/2018 MCTIC 53900.050703/2015-96 Exposição de Motivos 0154/2018 MCTIC 53000.066813/2013-51 Exposição de Motivos 0138/2018 MCTIC 53900.046743/2015-33 Exposição de Motivos 0115/2018 MCTIC 00001.001003/2018-98 Exposição de Motivos 0106/2018 MCTIC 53000.001033/2012-85 Exposição de Motivos 0112/2018 MCTIC 53000.071343/2013-48 Exposição de Motivos 0075/2018 MCTIC 53000.043713/2013-57 Exposição de Motivos 0040/2018 MCTIC 53000.055773/2011-51 Exposição de Motivos 0044/2018 MCTIC 53900.009743/2014-71 Exposição de Motivos 0009/2018 MCTIC 53000.055803/2012-18 Exposição de Motivos 0430/2017 MCTIC 53000.061913/2013-91 Exposição de Motivos 0423/2017 MCTIC 53000.007503/2006-76 Exposição de Motivos 0424/2017 MCTIC 53000.043193/2011-11 Exposição de Motivos 1005/2017 MCTIC 53900.020193/2016-11 Exposição de Motivos 1084/2017 MCTIC 53000.006483/2012-64 Exposição de Motivos 1041/2017 MCTIC 53000.055153/2010-31 Exposição de Motivos 0995/2017 MCTIC 53900.017153/2015-01 Exposição de Motivos 0980/2017 MCTIC 53000.056613/2011-29 Exposição de Motivos 0936/2017 MCTIC 53000.004483/2010-68 Exposição de Motivos 1024/2017 MCTIC 53000.056113/2011-97 Exposição de Motivos 1032/2017 MCTIC 53000.054723/2012-37 Exposição de Motivos 1036 2017 MCTIC (0360002) 53900.002813/2016-22 Exposição de Motivos 930 2017 MCTIC (0356756) 53000.059283/2011-23 Exposição de Motivos 951 2017 MCTIC (0357346) 53900.061443/2015-84 Exposição de Motivos 929 2017 MCTIC (0356600) 53000.060033/2013-06 Exposição de Motivos 928 2017 MCTIC (0356495) 53900.042113/2015-90 Exposição de Motivos 842 2017 MCTIC (0345640) 53000.055723/2011-73 Exposição de Motivos 759 2017 MCTIC (0343798) 53000.059473/2011-41 Exposição de Motivos 869 2017 MCTIC (0332543) 53900.038993/2015-08 Exposição de Motivos 903 2017 MCTIC (0332220) 53000.056613/2013-91 Exposição de Motivos 922 2017 MCTIC (0331715) 53900.041793/2015-24 Exposição de Motivos 839 2017 MCTIC (0329895) 53000.058113/2011-21 Exposição de Motivos 826 2017 MCTIC (0328704) 53900.046763/2015-12 Exposição de Motivos 804 2017 MCTIC (0327211) 53900.005543/2014-40 Exposição de Motivos 792 2017 MCTIC (0327459) 53000.036553/2012-17 Exposição de Motivos 813 2017 MCTIC (0327472) 53000.003653/2013-30 Exposição de Motivos 660 2017 MCTIC (0323876) 53000.058083/2011-53 Exposição de Motivos 611 2017 MCTIC (0323512) 53000.056213/2011-13 Exposição de Motivos 579 2017 MCTIC (0322699) 53000.065763/2013-95 Exposição de Motivos 573 2017 MCTIC (0322566) 53900.006983/2014-14 Exposição de Motivos 734 2017 MCTIC (0321816) 53569.000463/2014-16 Exposição de Motivos 527 2017 MCTIC (0286647) 53000.051423/2012-04 Exposição de Motivos 535 2017 MCTIC (0279692) 53000.010093/2013-70 Exposição de Motivos 542 2017 MCTIC (0279756) 53000.058133/2011-01 Exposição de Motivos 367 2017 MCTIC (0280573) 53000.028473/2013-61 Exposição de Motivos 507 2017 MCTIC (0281135) 53000.049063/2007-13 Exposição de Motivos 234 2016 MCTIC (0257579) 53000.015823/2013-29 Exposição de Motivos 449 2017 MCTIC (0263620) 53000.070013/2013-35 Exposição de Motivos 508 2017 MCTIC (0274059) 53000.070233/2013-69 Exposição de Motivos 469 2017 MCTIC (0274412) 3900.005813/2014-12 Exposição de Motivos 498 2017 MCTIC (0276506) 53000.054603/2012-30 Exposição de Motivos 477 2017 MCTIC (0276396) 53000.055673/2012-13 Exposição de Motivos 397 2017 MCTIC (0282643) 53000.047873/2012-94 Exposição de Motivos 637 2017 MCTIC (0303419) 53000.021323/2012-45 Exposição de Motivos 622 2017 MCTIC (0303270) 53000.055763/2011-15 Exposição de Motivos 581 2017 MCTIC (0301991) 53000.058143/2011-38 Exposição de Motivos 639 2017 MCTIC (0303455) 53900.020573/2014-86 Exposição de Motivos 651 2017 MCTIC (0308618) 53000.056993/2012-82 Exposição de Motivos 688 2017 MCTIC (0311657) 53900.029293/2014-33 Exposição de Motivos 712 2017 MCTIC (0312222) Att, Ana Carolina Tannuri LafertÃ© Subchefe Adjunta de Infraestrutura Subchefia para Assuntos JurÃdicos da Casa Civil Tel. 3411 2053 / 2040

Data de Envio:

04/01/2019 12:03:35

De:

PR/Protocolo Central <codoc.protocolocentral@presidencia.gov.br>

Para:

codin.ccivil@mctic.gov.br

Assunto:

Devolução de Exposição de Motivos Nº 562/2018 do MCTIC

Mensagem:

Para: MCTIC

Considerando a posse do Presidente da República e dos novos Ministros de Estado, solicito a devolução das Exposições de Motivos relacionadas abaixo à Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais. Log Ana Carolina Tannuri Laferte Marinho/SAJ

Glauce Pereira da Silva
Especialista

Anexos:

E_mail_0962616_Email_de_devolucao____EXM_radiodifusao.msg



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **CAUBI MORENO PINTO**

Inscrição: **0071 2492 1198**

Zona: 027 Seção: 0006

Município: 7196 - ARARI

UF: MA

Data de nascimento: 18/11/1957

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - MARIA DO ROSARIO MORENO PINTO
- ANTONIO JOSE PINTO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Certidão emitida às 10:14 em 25/03/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

MWKB.7DSW.VBPR.2P/R



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **CAUBI MORENO PINTO**, Título Eleitoral: **0071 2492 1198**, CPF: **474.828.503-68**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação YxYeATL2j802mB3oYzbZajZucjk=
Certidão emitida em 25/03/2022 10:41:18

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **JOAO DE DEUS LOPES**

Inscrição: **0071 9964 1139**

Zona: 027 Seção: 0041

Município: 7196 - ARARI

UF: MA

Data de nascimento: 01/05/1960

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - RAIMUNDA FERNANDES LOPES
- JOSE DANIEL LOPES

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): OUTROS

Certidão emitida às 10:34 em 25/03/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

WJ5B.Ø4YZ.JUDJ.CEKW

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **JOAO DE DEUS LOPES**, Título Eleitoral: **0071 9964 1139**, CPF: **206.332.623-15**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **ZiZIG480m/LsA2c8TeUSXpYaQVvk=**
Certidão emitida em **25/03/2022 10:43:08**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **MARINILDE OLIVEIRA SOUSA**

Inscrição: **0105 0972 1104**

Zona: 027 Seção: 0051

Município: 7196 - ARARI

UF: MA

Data de nascimento: 30/05/1962

Domicílio desde: 05/05/1989

Filiação: - IRIA OLIVEIRA DE SOUSA
- DANIEL DOMINGOS DE SOUSA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

Certidão emitida às 10:37 em 25/03/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

YUWW.A6GZ.VTOF.PYGE



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **MARINILDE OLIVEIRA SOUSA**, Título Eleitoral: **0105 0972 1104**, CPF: **329.586.503-59**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **DEMOCRACIA CRISTÃ(DC)** de **ARARI/MA**, com exercício no período de **18/06/2012** a **12/04/2016** (**VICE-PRESIDENTE**).

Código de Validação **Rw0ESSN2UPqRTCe2zTBgvRLSD0A=**
Certidão emitida em **25/03/2022 10:39:04**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **MOISELE RODRIGUES SOUSA**

Inscrição: **0477 6294 1120**

Zona: 027 Seção: 0015

Município: 7196 - ARARI

UF: MA

Data de nascimento: 21/03/1984

Domicílio desde: 04/05/2002

Filiação: - DOMINGAS DE JESUS RODRIGUES SOUSA
- DOMINGOS LUCIANO SOUSA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): OUTROS

Certidão emitida às 10:32 em 25/03/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

VVL8.AIZX.GCW1.BDEC



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **MOISELE RODRIGUES SOUSA**, Título Eleitoral: **0477 6294 1120**, CPF: **038.002.303-21**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **kW3Ch3d6ZY2FoOg6h95XH09FbTo=**
Certidão emitida em **25/03/2022 10:44:56**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o Cadastro Eleitoral, com os dados informados pelo(a) interessado(a), na presente data, verificou-se NÃO CONSTAR registro de inscrição perante a Justiça Eleitoral para:

Nome: **TERESINHA DAS MERCES RODRIGUES**

Data de nascimento: 24/09/1956

Filiação: - IZABEL RAIMUNDO BARROS RODRIGUES
- RAIMUNDO CIPRIANO RODRIGUES

Certidão emitida às 10:29 em 25/03/2022.



Esta **certidão** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

YVGQ.LLV5.YVEX.6XL/

ENC: Adequação Jurídicas de pareceres antigos

Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>

Seg, 18/04/2022 13:20

Para: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>

Prezado Paolucci,
Segue para conhecimento.
att,



De: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 12 de abril de 2022 17:47

Para: Alexandre Miranda F. de Oliveira Barros <alexandre.barros@mcom.gov.br>

Assunto: ENC: Adequação Jurídicas de pareceres antigos



De: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 1 de abril de 2022 18:12

Para: Vanessa Farias de Moraes <vanessa.farias@mcom.gov.br>

Assunto: ENC: Adequação Jurídicas de pareceres antigos



De: Elise Miranda Gonzaga <elise.gonzaga@mcom.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 31 de março de 2022 09:33

Para: Vilma de Fatima Alvarenga Fanis <vilma.fanis@mcom.gov.br>; Weronica de Jesus Leite

<weronica.jesus@mcom.gov.br>; Mauro Abud Filho <mauro.abud@mcom.gov.br>; Alexandre Miranda F. de Oliveira

Barros <alexandre.barros@mcom.gov.br>; Judson José T Confortin <judson.confortin@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>; Ricardo Henrique Pereira Nolasco <ricardo.nolasco@mcom.gov.br>; Whendell Pereira de Souza <whendell.souza@mcom.gov.br>

Cc: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Alessandra Maria de Santana <alessandra.santana@mcom.gov.br>; Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>; William Ivo Koshevnikoff Zambelli <william.ivo@mcom.gov.br>

Assunto: RES: Adequação Jurídicas de pareceres antigos

Prezados, bom dia!

No início dessa semana tomamos conhecimento de que alguns processos encaminhados à Casa Civil seriam devolvidos por ter sido verificado que os Pareceres da Consultoria Jurídica juntados a esses processos, e com datas mais antigas, estavam sem o Despacho do Consultor Jurídico de aprovação e encaminhamento. Devido a isso, a Consultoria solicita que todos os “processos que serão enviados para assinatura presidencial que estão com parecer jurídico antigo deverão ser tramitados a esta Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas”.

Para facilitar essa adequação foi solicitado que o encaminhamento ocorra **em bloco, contendo os mesmos assuntos e contemporâneos**.

Portanto, solicito que verifiquem, nos casos mais antigos, que já possuem Parecer Jurídico, se há a necessidade da referida adequação. Se verificada, encaminhem os blocos à revisão desde Departamento, contendo os casos de mesmo assunto e despacho que faça referência a orientação da Consultoria Jurídica abaixo.

Caso tenham qualquer dúvida a respeito, me coloco à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,



De: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>

Enviada em: quarta-feira, 30 de março de 2022 18:44

Para: Elise Miranda Gonzaga <elise.gonzaga@mcom.gov.br>

Cc: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Alessandra Maria de Santana <alessandra.santana@mcom.gov.br>

Assunto: ENC: Adequação Jurídicas de pareceres antigos

Para conhecimento.

att,



De: Luanna Martins Lopes <luanna.lopes@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 30 de março de 2022 18:31

Para: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>

Cc: conjur <conjur@mcom.gov.br>; Carolina Scherer Bicca <carolina.bicca@mcom.gov.br>; João Paulo Santos Borba <joao.borba@mcom.gov.br>

Assunto: Adequação Jurídicas de pareceres antigos

Boa noite, Ana

Conforme solicitado pela Consultora Jurídica e pelo Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações, os processos que serão enviados para assinatura presidencial que estão com parecer jurídico antigo deverão ser tramitados a esta Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas.

Contudo, foi solicitado que os processos sejam remetidos em bloco, contendo os mesmos assuntos e contemporâneos. Outro requisito a ser observado é a urgência ou iminência de envio à Casa Civil. Assim, preserva-se a eficiência nas análises.

Qualquer dúvida, estamos à disposição

Atenciosamente,



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 6278/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.013608/2014-21

INTERESSADO(A): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE ARARI

ASSUNTO: MUDANÇA DE TITULARIDADE. NOVA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS. PORTARIA DE RENOVAÇÃO JÁ PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Associação Amigos de Arari, inscrita no CNPJ nº 02.059.800/0001-03, em que já houve a renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Arari, no estado do Maranhão, referente ao período de 11 de agosto de 2014 até 11 de agosto de 2024, conforme Portaria (SUPER nº 3563778) publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de novembro de 2018 (SUPER nº 3635783).
2. Os autos foram devolvidos pela Casa Civil da Presidência da República devido a mudança do titular da pasta ministerial para avaliação e adequação.

ANÁLISE

3. Em virtude da mudança de titularidade no Ministério das Comunicações, os autos foram restituídos pela Casa Civil da Presidência da República em 09 de setembro de 2020, para fins de adequação da exposição de motivos, o que ensejou a confecção de nova minuta de Exposição de Motivos (SUPER nº 10878714).
4. Considerando, portanto, que a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações já encerrou e, principalmente, que já houve o ato de renovação pelo Ministro de Estado das Comunicações à época, Portaria (SUPER nº 3563778) publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de novembro de 2018 (SUPER nº 3635783), propõe-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Diretoria do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para ciência e posterior submissão tanto ao Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica quanto ao gabinete do Ministro de Estado das Comunicações com a nova minuta de Exposição de Motivos (SUPER nº 10878714).

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Diretoria do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:
 - a) envio dos autos ao Gabinete do **Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação da nova minuta de Exposição de Motivos (SUPER nº 10878714) indicando adequadamente a nova titularidade da pasta ministerial; e,
 - b) remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal;
6. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.
7. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida

notificação a este Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Resende Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 29/05/2023, às 15:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 29/05/2023, às 16:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/05/2023, às 17:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10878198** e o código CRC **3D071723**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.013608/2014-21

Documento nº 10878198

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MC

Brasília, de de 2023.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.013608/2014-21, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 24306/2018/SEI-MCTIC e 6278/2023/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.965, de 2018, publicada em 30 de novembro de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Amigos de Arari, inscrita no CNPJ nº 02.059.800/0001-03, nos termos da Portaria nº 1451, de 06 de agosto de 2002, ambas chanceladas pelo Decreto Legislativo nº 319, publicado em 11 de agosto de 2004, vinculada ao FISTEL nº 50012476242, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Arari, estado do Maranhão.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alex Resende Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 19/05/2023, às 15:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 29/05/2023, às 10:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/05/2023, às 17:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 30/05/2023, às 15:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10878714** e o código CRC **A3179A01**.

Referência: Processo nº 53900.013608/2014-21

Documento nº 10878714

DESPACHO

Processo nº: 53900.013608/2014-21

Interessado: Associação Amigos de Arari

Assunto: MUDANÇA DE TITULARIDADE. NOVA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS. PORTARIA DE RENOVAÇÃO JÁ PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

Ao GACSE,

Em consonância com a Nota Técnica 6278 (10878198), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação da nova minuta de Exposição de Motivos (10878714) indicando adequadamente a nova titularidade da pasta ministerial, e posterior remessa à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o subsequente encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Solicita-se, ainda, o encaminhamento dos autos à Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Após, **arquivem-se os autos**, até que ocorra a devida notificação a este Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 30/05/2023, às 15:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10932276** e o código CRC **FD53F81A**.

Minutas e Anexos

Minuta de Exposição de Motivos (10878714)

Referência: Processo nº 53900.013608/2014-21

Documento nº 10932276

Brasília, 31 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.013608/2014-21, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 24306/2018/SEI-MCTIC e nº 6278/2023/SEI-MCOM, canceladas pelo Parecer Jurídico nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.965, de 2018, publicada em 30 de novembro de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Amigos de Arari, inscrita no CNPJ nº 02.059.800/0001-03, nos termos da Portaria nº 1451, de 06 de agosto de 2002, ambas canceladas pelo Decreto Legislativo nº 319, publicado em 11 de agosto de 2004, vinculada ao FISTEL nº 50012476242, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de ARARI, estado do MARANHÃO.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/06/2023, às 18:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10934355** e o código CRC **388200F8**.

Ofício Interno nº 36798/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (10934355)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 6278/2023/MCOM (10878198), encaminho a Exposição de Motivos (10934355), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 13/06/2023, às 17:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10934415** e o código CRC **1202F05B**.

Ofício Interno nº 37663/2023/MCOM

Brasília, 20 de Junho de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10934355)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho DEPUB_MCOM (10932276), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10934355), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 20/06/2023, às 14:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10963153** e o código CRC **51E5F979**.

Brasília, 20 de junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.013608/2014-21, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 24306/2018/SEI-MCTIC e nº 6278/2023/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.965, de 2018, de 22 de novembro de 2018, publicada em 30 de novembro de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Amigos de Arari, inscrita no CNPJ nº 02.059.800/0001-03, nos termos da Portaria nº 1451, de 06 de agosto de 2002, ambas chanceladas pelo Decreto Legislativo nº 319, publicado em 11 de agosto de 2004, vinculada ao FISTEL nº 50012476242, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de ARARI, estado do MARANHÃO.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 17012/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.013608/2014-21.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 22/06/2023, às 00:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10965323** e o código CRC **24DDE83D**.

Usuário Externo (signatário):	Helenucia Bezerra de Araujo
Data e Horário:	21/11/2023 10:21:34
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	53900.013608/2014-21

Interessados:

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC
 Associação Amigos de Arari - ARARI - MA.

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Certidões Vínculos partidários	4751429
- Anexo email	4751430
- NOTA TÉCNICA Nº 6278/2023/SEI-MCOM	4751432
- Minuta DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	4751433
- Despacho Departamento de Radiodifusão Pública	4751434
- Exposição de Motivos Renovação Radcom	4751435
- OFICIO Interno nº 36798/2023/MCOM	4751436
- OFICIO Interno nº 37663/2023/MCOM	4751438
- Exposição de Motivos nº 00299/2023 MCOM	4751439
- OFICIO Nº 17012/2023/MCOM	4751440

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

Brasília, 21 de Junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.013608/2014-21, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 24306/2018/SEI-MCTIC e nº 6278/2023/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.965, de 2018, de 22 de novembro de 2018, publicada em 30 de novembro de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Amigos de Arari, inscrita no CNPJ nº 02.059.800/0001-03, nos termos da Portaria nº 1451, de 06 de agosto de 2002, ambas chanceladas pelo Decreto Legislativo nº 319, publicado em 11 de agosto de 2004, vinculada ao FISTEL nº 50012476242, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de ARARI, estado do MARANHÃO.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 5.781/SEI, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.037541/2016-81, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA BOA VISTA FM DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA DO MARAJÓ, com CNPJ nº 16.925.912/0001-04 e sede na Rua Gabriel Marques, s/nº, na localidade de SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA / PA, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 104,9 MHz (Canal 285).

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.952/SEI, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.015798/2004 e nº 53900.050323/2015-51, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 04 de outubro de 2016, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO NOVO MILÊNIO DE DESENVOLVIMENTO E RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA (CNPJ nº 03.081.527/0001-86), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Casca / RS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.954/SEI, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53690.000274/2000 e nº 53900.011560/2014-16, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de março de 2014, a autorização outorgada à Associação Movimento Comunitário Rádio Educativa FM de Paranatinga, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade do Município de Paranatinga/MT.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.956/SEI, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53820.000865/1998 e nº 53000.050447/2012-38, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE CAMPO ALEGRE (CNPJ nº 02.843.454/0001-50), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Campo Alegre / SC.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.957/SEI, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53665.000032/1999 e nº 01250.003207/2017-11, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2017, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA QUADRA 404 NORTE (ARNE 51), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade do Município de Palmas/TO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.958/SEI, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53670.000078/1999 e nº 53000.007320/2014-61, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de julho de 2013, a autorização outorgada à Associação de Moradores Comunidade Cristalinense (CNPJ nº 03.007.256/0001-19), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Cristalina / GO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.959/SEI, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53740.000911/1999 e nº 53900.034823/2015-46, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de setembro de 2015, a autorização outorgada à Associação Cultural, Educacional e Ecológica de Capanema, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade do Município de Capanema/PR.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.960/SEI, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53830.001288/1999-18 e nº 53900.041658/2015-89, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de novembro de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Piquete, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Piquete / SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.961/SEI, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53650.002816/1998 e nº 53000.057445/2011-99, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de agosto de 2011, a autorização outorgada à Associação Comunitária do Cruzeiro, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade do Município de Umirim/CE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.962/SEI, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53780.000107/1999 e nº 53000.000626/2013-13, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de maio de 2013, a autorização outorgada à Associação Cultural Esportiva Rodolfense, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Rodolfo Fernandes / RN.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.964/SEI, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53740.000897/1998-61 e nº 01250.001657/2016-81, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 01 de outubro de 2017, a autorização outorgada à Associação Cultural e Beneficente de Radiodifusão Comunitária Lapeana, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade do Município de Lapa/PR.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.965/SEI, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53680.000668/1998 e nº 53900.013608/2014-21, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Amigos de Arari, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade do Município de Arari/MA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.036/SEI, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E

COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53720.000306/1999 e nº 53000.052743/2012-73, resolve:



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

INTERESSADO: SERAD - SECRETARIA DE RÁDIODIFUSÃO

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Rádiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I - Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de rádiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica em execução junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de rádiodifusão.
3. É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Preliminarmente

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que o novo regramento infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Rádiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4334/2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2015.
5. Em virtude disso, o Parecer Referencial Nº 475/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que fora elaborado à luz da antiga Portaria nº 462/2011, perdeu sua aplicação prática, uma vez que a nova Portaria nº 4334/2015 revogou a referida Portaria anterior, de modo que se faz necessária a elaboração de novo Parecer Referencial, desta vez com base na atual legislação.

II.II. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

6. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADOGADO-GERAL DA UNIAO, no uso das atribuicoes que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientacao normativa a todos os orgaos juridicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestacao juridica referencial, isto e, aquela que analisa todas as questoes juridicas que envolvam materias identicas e recorrentes, estao dispensados de analise individualizada pelos orgaos consultivos, desde que a area tecnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestacao.

II - Para a elaboracao de manifestacao juridica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em materias identicas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuacao do orgao consultivo ou a celeridade dos servicos administrativos; e b) a atividade juridica exercida se restringir a verificacao do atendimento das exigencias legais a partir da simples conferencia de documentos.

Referencia: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUIS INACIO LUCENA ADAMS"

7. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

8. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação - CGJC se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de 700 (setecentos) processos idênticos em tramitação na Secretaria de Radiodifusão, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

9. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

10. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

11. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

12. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas, sob a égide do novel regramento já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.III. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

13. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite "a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes".

14. Por seu turno, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

15. Atualmente, como assentado nos albores desta peça, o dispositivo infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4.334/2015,

publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015. No que tange especificamente à renovação de outorga de radiodifusão comunitária, assim dispõe a citada norma em seu art. 136:

"Art. 136. Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria"

16. No que tange à tempestividade do pedido de renovação, cumpre observar o disposto nos arts. 130, *caput*, e 131, §4º, da indigitada norma:

"Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.

Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(...)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga".

17. Consoante se extrai dos dispositivos suso reproduzidos, a atual Portaria nº 4334/2015 conferiu ao Ministério apenas a atribuição de iniciar o procedimento de renovação no prazo de até doze meses antes do final da outorga, consistindo na instauração do processo, instruído com os documentos arrolados (art. 130, *caput*), e notificação da outorgada para manifestação e juntada dos demais documentos (art. 131, *caput*), não isentando a entidade da intransferível obrigação de formular, tempestivamente, sua manifestação de interesse na renovação da autorização, manifestação esta que deve ter concretude no atendimento da notificação ministerial (art. 131, *caput*) ou na apresentação de requerimento específico, na eventualidade de não ter recebido a notificação da Administração para tanto (art. 131, § 4º). Sobre este especialíssimo aspecto obrigacional, a norma *sub exame* determina:

"Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

I - não tenha sido observado o prazo do § 4º do art. 131".

18. Portanto, na hipótese em que o Ministério não tenha instaurado *de ofício* o processo de renovação da outorga, incumbe à entidade apresentar requerimento em até um mês antes do vencimento da respectiva outorga, sob pena de extinção desta.

19. Impende consignar, ainda, os casos de renovação abarcados pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013, que conheceu como tempestivos os requerimentos formulados até 30 de novembro de 2013, mesmo que não atendessem ao prazo previsto na legislação aplicável à época, senão vejamos:

"Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 - Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação".

20. Ultimados os esclarecimentos preambulares pertinentes, urge frisar que a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

21. Igualmente se adequam às disposições da ON AGU nº 55/2014 os casos de inércia da entidade, os quais se configuram quando a interessada sequer formula requerimento de renovação (inércia pura e simples) e quando não são atendidas no prazo as exigências impostas pelo Ministério, conforme disposto nos art. 131, §3º, e 132, inciso II, da Portaria nº 4334/2015:

"Art. 131. (omissis)

(...)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

(...)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações;"

22. Destarte, entende-se que também não se vislumbram maiores empecilhos jurídicos quando configuradas as hipóteses de inércia da entidade, seja pela ausência pura e simples de requerimento de renovação, seja pelo não atendimento a contento das exigências impostas, de modo que caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, a ocorrência ou não de inércia da interessada.

23. Verificada a tempestividade do requerimento, bem como a inocorrência de inércia, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial o art. 131 da Portaria nº 4334/2015:

(1) requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V;

(2) estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(3) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(4) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;

(5) último relatório do Conselho Comunitário;

(6) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

24. A respeito de tais documentos, cumpre tecer as seguintes considerações.

25. O documento 6 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério da ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

26. Por sua vez, o Estatuto Social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 2 e 3) têm por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua

adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a constatação de irregularidade ou inconsistência nesses documentos em vista do que determina a norma de regência. Neste sentido, o feito somente deverá ser encaminhado à CONJUR em caso de materialização de fundada dúvida jurídica, mediante formulação de consulta específica, devidamente justificada.

27. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 4), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de Identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; passaporte e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

28. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

29. O relatório do Conselho Comunitário (documento 5) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no art. 116 da Portaria nº 4334/2015.

30. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Assim, constatada a aplicação, de forma definitiva, de pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

31. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento, a inércia e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

32. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da Secretaria de Radiodifusão e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

33. Como antes assentado, nos casos de fundada dúvida jurídica, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, devendo estar instruídos como manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, explicitando sua opinião técnica a indicar a especificidade da questão a ser dirimida.

III - Conclusão

34. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

35. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

ANEXO

PARECER REFERENCIAL Nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU
RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS		SIM	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015.			
1.1.		O requerimento é tempestivo?		
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento às exigências impostas?			
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.			
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.			
4	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.			
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015.			
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.			
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.			
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ válido e atual.			
9	Relatório de apuração de infrações.			

9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 18967103 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-12-2016 11:54. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 03085/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES -
MCTIC**

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de natureza referencial, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.
2. Encaminhe-se memorando à Secretaria de Radiodifusão, especialmente à Coordenação de Radiodifusão Comunitária, a fim de que sejam cientificados do teor do referido Parecer.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19055384 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 30-12-2016 14:47. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

Unidade Regional de Radiodifusão no Estado de Santa Catarina-Florianópolis.

NOTA TÉCNICA Nº 24306/2018/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.013608/2014-21.**

Assunto: **Renovação de outorga. VIABILIDADE JURÍDICA PARA O DEFERIMENTO.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo se trata da renovação para o Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **Associação Amigos de Arari**, na localidade de **Arari**, estado do **Maranhão**, por meio da Portaria nº 1451, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06/08/2002, e Decreto Legislativo nº 319, publicado no DOU de 11/08/2004.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à Entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária expirou em 11/08/2014. A Radiodifusora, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou pedido de renovação de outorga em 26/08/2014, à fl.1, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e do art. 131 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015 (Norma nº 1/2015), alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018. O pleito da Requerente é tempestivo, tendo em vista o § 6º do art. 6º-B da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no DOU de 29/3/2017, que estabeleceu que "Os pedidos intempestivos de renovação de autorização de serviços de radiodifusão comunitária protocolizados ou postados até a data de publicação desta Lei serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor".

REQUERENTE
Associação Amigos de Arari.
QUADRO DIRETIVO
Presidente: Caubi Moreno Pinto. Vice- Presidente: Terezinha das Merçês Rodrigues. Secretário Geral: Moisele Rodrigues Sousa. Diretor Financeiro: João de Deus Lopes. Diretora de Patrimônio: Marinilde Oliveira Sousa.

3. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e na Norma nº 1/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, verificou-se a completa instrução do processo, conforme *check-list* abaixo:

	DOCUMENTOS	FLS. / Nº DO DOCUMENTO
1	Requerimento de renovação tempestivo.	fl.1 evento SEI 0109706 e fls. 2 a 4 evento SEI 3493718 Proc:01250.063645/2018-10.
1.2	Após diligências deste Ministério, a entidade atendeu a contento às exigências impostas.	SIM. evento SEI 0109706. Proc:01250.063645/2018-10. Proc:01250.003863/2018-97.
2	Estatuto social atualizado e registrado no Livro A do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	fls.5 a 14 evento SEI 2597374 Proc:01250.003863/2018-97.
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	fls.6 a 7 evento SEI 2597374 Proc:01250.003863/2018-97.
4	Comprovantes de nacionalidade e maioria dos dirigentes.	fls.17 a 21 evento SEI 2597374 Proc:01250.003863/2018-97.
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018).	fls.5 a 7 evento SEI 3493718 Proc:01250.063645/2018-10.
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora se encontra com as instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes na respectiva licença de funcionamento da estação.	fl.15 evento SEI 2597374 Proc:01250.003863/2018-97.
7	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, válido e atual.	fl.1 evento SEI 3372885.
8	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	fl.1 evento SEI 3372878.
9	Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	fl.1 evento SEI 3372960.

10	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	fl.8 evento SEI 3493718 Proc:01250.063645/2018-10.
11	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	fl.1 evento SEI 3372952.
9	Relatório de apuração de infrações.	fls.1 e 2 evento SEI 3515932 CGFI.
9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação da autorização?	Não.

4. Após consultas ao sítio eletrônico do Tribunal Regional Federal (**TRF1-MA**) e da respectiva Subseção Judiciária do domicílio dos dirigentes (**Santa Inês**), não foram encontrados registros de ações distribuídas perante a Justiça Federal que inviabilizem o deferimento da renovação da outorga.

CONCLUSÃO

5. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária se posiciona pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, evento SEI 3512528.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

TADEU ROSA

Advogado

Aprovo a Nota Técnica nº 24306/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração da Senhora Diretora do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização.

(assinado eletronicamente)

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária

Aprovo a Nota Técnica nº 24306/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Secretário de Radiodifusão.

(assinado eletronicamente)

INEZ JOFFILY FRANÇA

Diretora do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Aprovo a Nota Técnica nº 24306/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

(assinado eletronicamente)

MOISÉS QUEIROZ MOREIRA

Secretário de Radiodifusão

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.013608/2014-21, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de agosto de 2014, a autorização outorgada à **Associação Amigos de Arari**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade do Município de Arari/MA.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53680.000668/1998 e nº 53900.013608/2014-21, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de agosto de 2014, a autorização outorgada à **Associação Amigos de Arari**, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade do Município de Arari/MA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rosa, Advogado**, em 31/10/2018, às 08:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 05/11/2018, às 14:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 05/11/2018, às 15:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés Queiroz Moreira, Secretário de Radiodifusão**, em 12/11/2018, às 15:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3515935** e o código CRC **551BD4F8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 6278/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.013608/2014-21

INTERESSADO(A): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE ARARI

ASSUNTO: MUDANÇA DE TITULARIDADE. NOVA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS. PORTARIA DE RENOVAÇÃO JÁ PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Associação Amigos de Arari, inscrita no CNPJ nº 02.059.800/0001-03, em que já houve a renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Arari, no estado do Maranhão, referente ao período de 11 de agosto de 2014 até 11 de agosto de 2024, conforme Portaria (SUPER nº 3563778) publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de novembro de 2018 (SUPER nº 3635783).
2. Os autos foram devolvidos pela Casa Civil da Presidência da República devido a mudança do titular da pasta ministerial para avaliação e adequação.

ANÁLISE

3. Em virtude da mudança de titularidade no Ministério das Comunicações, os autos foram restituídos pela Casa Civil da Presidência da República em 09 de setembro de 2020, para fins de adequação da exposição de motivos, o que ensejou a confecção de nova minuta de Exposição de Motivos (SUPER nº 10878714).
4. Considerando, portanto, que a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações já encerrou e, principalmente, que já houve o ato de renovação pelo Ministro de Estado das Comunicações à época, Portaria (SUPER nº 3563778) publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de novembro de 2018 (SUPER nº 3635783), propõe-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Diretoria do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para ciência e posterior submissão tanto ao Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica quanto ao gabinete do Ministro de Estado das Comunicações com a nova minuta de Exposição de Motivos (SUPER nº 10878714).

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Diretoria do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:
 - a) envio dos autos ao Gabinete do **Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação da nova minuta de Exposição de Motivos (SUPER nº 10878714) indicando adequadamente a nova titularidade da pasta ministerial; e,
 - b) remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal;
6. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.
7. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida

notificação a este Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Resende Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 29/05/2023, às 15:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 29/05/2023, às 16:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/05/2023, às 17:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10878198** e o código CRC **3D071723**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.013608/2014-21

Documento nº 10878198

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 22 de novembro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Amigos de Arari, inscrita no CNPJ nº 02.059.800/0001-03, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de ARARI, estado do MARANHÃO.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 299 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 22/11/2023, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4758514** e o código CRC **1453CEB2** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4485/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento de exposição de motivos.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 299/2023 MCOM 4758502), do Ministério das Comunicações, referente ao Processo Administrativo nº 53900.013608/2014-21, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Amigos de Arari, inscrita no CNPJ nº 02.059.800/0001-03, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de ARARI, estado do MARANHÃO.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 23/11/2023, às 21:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4765598** e o código CRC **E5ED1AE7** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.013608/2014-21

SUPER nº 4765598

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: EM nº 299/2023 MCOM (4758502) e anexos, remetidos pelo Ministério das Comunicações.

Assunto: Processo Administrativo nº 53900.013608/2014-21, referente à renovação da autorização outorgada à Associação Amigos de Arari para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária em Arari/MA.

Trâmites: Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4758514) para os protocolos da SAJ/CC/PR, SAG/CC/PR e CC/PB/FIC/PR (4758514) para os protocolos da SAJ/CC/PR, SAG/CC/PR e CC/PB/FIC/PR Nº 4485/2023/GM/CC/PR (4765598) para a SE/CC/PR.

Arquivar temporariamente o presente processo na SE/CC/PR, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva, caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional, mediante expediente do Ministro de Estado desta Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 27/11/2023, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4769398** e o código CRC **957686F8** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.013608/2014-21

Nota SAJ - Radiodifusão nº 137 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE ARARI - ARARI - MA.
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação da outorga de rádio comunitária (RadCom). Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	53900.013608/2014-21

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I -RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53900.013608/2014-21, que **renova** a autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é a **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE ARARI - ARARI - MANPJ** nº 02.059.800/0001-03, na localidade de Arari, estado do Maranhão.

Exposição de Motivos (4758502) - exposição de motivos assinada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Sr. Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho;

Anexo I (4758505) - PORTARIA Nº 5.965/SEI, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018, portaria publicada com fundamento no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998.

Anexo II (4758508) - **PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, aprovado em caráter final pelo Despacho nº 03085/2026/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, que trata de indica a adoção da manifestação jurídica como Parecer Referencial ;

Parecer DE MÉRITO 4758511) - NOTA TÉCNICA Nº 24306/2018/SEI-MCTIC emitida pelo Departamento de Radiodifusão Educativa Comunitária e de Fiscalização favorável ao pedido de renovação para o Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à Associação Amigos de Arari, na localidade de Arari, estado do Maranhão

Parecer DE MÉRITO 4758513) - NOTA TÉCNICA Nº 6278/2023/SEI-MCOM emitido pelo Departamento de Radiodifusão Pública Comunitária e Estatal que recomenda a remessa dos autos à Casa Civil da Presidência da República.

2. Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de **radiodifusão comunitária** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência [\[1\]](#) e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.

3. Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo **outorgar e renovar** concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).

4. No exercício da competência que lhe confere o art. 6º da Lei nº 9.612/1998, o MCOM outorgou originalmente a

autorização, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal autorização, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comunitária.

5. O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para renovar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo a partir do qual encontra-se renovada a outorga do serviço.

6. Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.

7. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a renovação da outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

II - ANÁLISE JURÍDICA

8. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial o **ato** do Ministro das Comunicações **que renova a outorga** à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

9. Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

10. A Lei nº 9.612/1998 estabelece que compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de 10 anos, e prevê a possibilidade de renovação desta autorização por igual período, se cumpridas as exigências legais vigentes.

11. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades educativas e culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 9.612/1998, com o Decreto nº 2.615/1998 e legislação complementar.

12. A entidade que desejar a renovação da outorga deve dirigir requerimento para tal finalidade ao MCOM, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. Aponta-se que, na hipótese de o trâmite burocrático do Poder Concedente demorar mais do que o previsto, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário enquanto não haja manifestação sobre o pedido de renovação, conforme previsto no § 1º do mencionado dispositivo legal. Em seguida, a Lei destaca que a autorizada com funcionamento precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.

13. No que tange à competência, o Anexo ao Decreto nº 2.615/1998 (art. 9º, II), determina que a renovação da outorga para a execução do serviço será expedida pelo Ministério, observados os requisitos da Lei nº 9.612/1998. O mesmo Decreto indica que a outorga (e renovação) de serviços de radiodifusão comunitária será feita através de **autorização**.

14. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de renovação. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM** atestou a viabilidade jurídica para a renovação outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise, por meio da juntada de Parecer Referencial.

15. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de renovação da outorga.

16. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963) indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

17. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"*^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

18. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

19. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão ^[4].

20. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

21. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

III - CONCLUSÃO

22. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.013608/2014-21, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

ANDRÉA DE FREITAS VARELA

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República, Substituto

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luq. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Freitas Varela, Assessor**, em 26/04/2024, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 26/04/2024, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 29/04/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5695764** e o código CRC **0FFE2F3B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 199/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.013608/2014-21.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00299/2023 MCOM, de 20 de junho de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Arari/MA.

- Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00299/2023 MCOM (4751439), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.013608/2014-21, acompanhado da [Portaria nº 5.965, de 22 de novembro de 2018](#), que renova a outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária no município de Arari, estado do Maranhão, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de agosto de 2014, para a Associação Amigos de Arari, inscrita no CNPJ sob o nº 02.059.800/0001-03, sem direito à exclusividade, de acordo com o disposto na [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária^[1].
- O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), por meio da Nota Técnica nº 24306/2018/SEI-MCTIC, de 12 de novembro de 2018 (4758511), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD)^[2], complementada pela Nota Técnica nº 6278/2023/SEI-MCOM, de 29 de maio de 2023 (4758513), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), se manifestou favoravelmente ao ato de renovação da outorga, posicionando-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga da Associação Amigos de Arari, tendo em vista a completa instrução processual.
- Por sua vez, o Parecer Jurídico Referencial nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU^[3], de 28 de dezembro de 2016 (4758508), registra que "a ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR". Sobre tal ponto, cumpre registrar que a Nota Técnica nº 24306/2018/SEI-MCTIC (4758511) ressaltou que "(...) o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC". Ou seja, a então SERAD atestou, de forma expressa, que o caso concreto se aplica à manifestação do mencionado parecer referencial, dispensando a análise jurídica individualizada.
- Os registros administrativos de cadastro da Associação Amigos de Arari devem ser mantidos pelo MCOM no [Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD](#)^[4], cujos dados relativos ao serviço de radiodifusão comunitária objeto de renovação de outorga constam na Consulta Geral de RadCom (0960761, p. 174), com o registro da situação da entidade.
- A consulta ao [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.059.800/0001-03
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIACAO AMIGOS DE ARARI A. A. A.
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CAUBI MORENO PINTO
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 06/05/2024 às 14:55 (data e hora de Brasília).

- Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao processo de renovação da outorga; (ii) a informação constante no item 3 Nota Técnica nº 24306/2018/SEI-MCTIC(4758511) de que "análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e na Norma nº 1/2015,

alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, verificou-se a completa instrução do processõ; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade por ocasião da assinatura do termo aditivo ao contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[5].

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

JORGE LUIZ ROCHA REGHINI RAMOS

Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto

(SAG/CC/PR)

[1] Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#).

[2] Sucetida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações, conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O [Sistema de Controle de Radiodifusão \(SRD\)](#) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[5] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 05/07/2024, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 05/07/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos, Secretário Especial substituto**, em 05/07/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5720605** e o código CRC **9D6B96F2** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.013608/2014-21

SUPER nº 5720605

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>